



**BOLETIM DA ORDEM
DOS ADVOGADOS**
BIMESTRAL | N.32 | MAIO, JUN. 2004

www.oa.pt

QUARTO

3 Euros C/IVA

**O Apoio
Judiciário**

**A Imagem
dos Advogados
ou os Advogados
da Imagem**

**Um contributo
para
reinventar
o sistema
de Justiça**

Oferta Especial Ordem dos Advogados

Consiga já por um preço verdadeiramente inacreditável, a última tecnologia IBM em Portáteis ThinkPad com a tecnologia Centrino e Desktops IBM ThinkCentre para a sua Empresa.

piloto



navegador

Vá mais além com os portáteis IBM ThinkPad®.
O modo mais fácil de ficar on-line com e sem fios.

Esteja onde estiver, não vai encontrar nenhum limite de mobilidade com um IBM ThinkPad e o software Access Connections e a tecnologia mobile Intel® Centrino™. Agora é mais fácil do que nunca ligar-se a redes fixas ou sem fios -tanto faz estar num aeroporto, no escritório, no tribunal ou até mesmo na sala de sua casa. **think freedom**

Para mais informações ligue o número **217 815 820**
e contacte com João Rodrigues (das 9 às 18 h. de segunda a sexta)
ou visite a área reservada do site www.oa.pt, se preferir
pode também enviar um e-mail para oa@shm.pt



IBM

IBM recomenda
a utilização do Microsoft®
Windows® XP Professional
nas Empresas.

PORTÁTIL IBM ThinkPad Serie R40

Funcionalidades diferenciadoras:

- Chip integrado e segurança (ESS)
- Bateria 6.1 horas
- 2.8 kg. de peso
- Caixa em carbono
- Intel® PRO Wireless 802.11b
- Garantia de 1 ano extensível de acordo com a legislação em vigor

Características técnicas:

- Tecnologia Mobile Intel® Centrino™
- Processador Intel® Pentium® M a 1.40GHz
- Microsoft® Windows® XP Professional
- 256 MB de memória, 40GB de disco
- Ecran 14" XGA TFT
- Placa Gráfica ATI Radeon 7500
- DVD/CD-RW
- IR, Modem, Ethernet, IEEE1394
- Apontador duplo UltraNav

Software adicional, fornecido pela SHM:

- Microsoft Office XP Professional
- Norton Anti-Vírus

Oferta Ordem dos Advogados:

- Mala de transporte
- Drive de disquete externa USB

Agora por apenas **1.799,00€***
P/N TR4ABPT

DESKTOP IBM ThinkCentre A30

- Processador Intel® Pentium® 4 a 2.60GHz
- Microsoft® Windows® XP Pro
- 256 MB de memória
- 40GB de disco
- CD-Rom
- Ethernet
- Garantia (carry in) 3 anos

Software adicional, fornecido pela SHM:

- Microsoft Office XP Professional
- Norton Anti-Vírus

Agora por apenas **980,00€***
(sem o Ecran) P/N PLX7EPO



OA32

04 EDITORIAL

João Correia
Miguel Sousa Tavares
Jorge Bleck
João Vaz Rodrigues

06 O Apoio Judiciário
09 A Imagem dos Advogados ou os Advogados da Imagem
14 Um contributo para *reinventar* o sistema de Justiça
25 Entre a Cruz e o Espírito Santo: doa a quem doer

OLHAR DE FORA

Belmiro Mendes de Azevedo 28 O Estado, as Empresas e a Justiça
Manuel Carvalho da Silva 34 Sistema de Justiça e Desenvolvimento Económico

ARTIGOS

José da Conceição Afonso 40 Sobre a Primeira Geração de Planos em Portugal
Carla Tavares da Costa 46 A Sociedade Europeia. Uma nova era no direito das sociedades comerciais
Nieves Sanz Mulas 50 La Prisión Preventiva en España y Portugal
Miguel Côrte-Real 56 A Confiança de Procedimentos Administrativos
Fausto Leite 60 O Direito a Férias no Novo Código do Trabalho

NOVAS TECNOLOGIAS

Ricardo Negrão 62 Advogados, Tribunais e Informática: a sua Interação
Luís Ferreira 65 A regulamentação dos artigos 150.º, al. d) e 254.º, n.º 2 do Código do Processo Civil - Portaria n.º 642/2004 de 16 de Junho - Questões práticas

PRIMEIRO JUÍZO

Alberto Jorge Silva 72 O Grande Bode e as Custas Judiciais

IDEIAS

Carlos d'Almeida 74 A Cruzada do direito
Miguel Alves 75 Prática Isolada - uma opção com futuro

78 APONTAMENTOS

CASOS & CAUSAS

Carlos Pinto de Abreu 90 O Assassinato de Abraham Lincoln

Luís Miguel Soares Romão 96 AGENDA DA EUROPA

Pedro Guilherme Moreira 98 LIDO NO FÓRUM

CULTURA

João Palmeiro 100 O segredo do Caulino ⁽¹⁾
À Procura de Vénus
José António Barreiros 104 A Torre de Babel
António Manuel Nunes 106 Convite ao *Jardim das Virtudes*
José Bento dos Santos 108 Arte e Culinária

BASTONADAS

José Miguel Júdice 112 A Galeria dos Horrores



Torre de Babel
óleo s/ tela, 145x205cm.

Konstantin Bessmertny | Pintor



Konstantin Bessmertny nasceu em Blagovesthensk na ex-União Soviética e foi educado na escola local de Belas Artes. Em 1978 faz a sua primeira exposição, antes de se mudar para Khabarovsk, para se tornar estudante na Faculdade de Belas Artes do Instituto Pedagógico. Em 1993 muda-se para a Ásia, após vários convites para expôr, inclusive na Exposição de Arte Contemporânea Russa que teve lugar em Hong Kong e Macau. Recebeu a Menção de Honra pelas suas pinturas e o primeiro prémio para impressão, na Segunda Bienal de Arte, em Macau. Desde que chegou à Ásia, *Bessmertny* participou em exposições em Portugal, Alemanha, Japão, Dinamarca e Índia, assim como um pouco por toda a China e sudeste Asiático. Em 1999 e 2000, *Bessmertny* participou em importantes exposições individuais, em Londres, Hong Kong e Lisboa, tendo sido largamente aclamado pela crítica.

BASTONÁRIO

José Miguel Júdice | bastonario@o32.pt

DIRECTOR

João Miguel Barros | jmbarros@o32.pt

CONSELHO EDITORIAL

Adelina Portela, Alvaro Matos, França Pitão, João Vaz Rodrigues, José António Barreiros, Jorge Delim e Vítor Cunha Gomes

REDACÇÃO

Isabel Cambezes, Virgílio Machado

SECRETARIADO

Fátima Maciel

CONCEPÇÃO E EXECUÇÃO GRÁFICA

LúisaCR - ZINIDESIGN
luisa@zinidesign.com

FOTOGRAFIA

Nuno Antunes | nuno.antunes@revelamos.pt

COLABORAM NESTE NÚMERO

António Manuel Nunes, Belmiro Mendes de Azevedo, Carla Tavares da Costa, Carlos d'Almeida, Carlos Pinto de Abreu, Fausto Leite, João Correia, João Palmeiro, João Vaz Rodrigues, Jorge Bleck, José António Barreiros, José Bento dos Santos, José da Conceição Afonso, José Miguel Júdice, Luis Ferreira, Luís Miguel Soares Romão, Manuel Carvalho da Silva, Miguel Corte-Real, Miguel Alves, Miguel Sousa Tavares, Nieves Sanz Mulas, Pedro Guilherme Moreira e Ricardo Negrão.

REDACÇÃO E ADMINISTRAÇÃO:

Largo de S. Domingos, 14, 1º - 1169-060 Lisboa
Email: boletim@o32.pt
Tel.: 218 823 570/71 - Fax: 218 862 403

PUBLICIDADE

Pubmagazine - Marketing, Publicidade e Promoção, Lda.
Rua D. João V, nº 15-R/C Esq. 1250-089 Lisboa
Tel.: 213 831 122 / 213 867 069 Fax: 213 850 067

CTP, IMPRESSÃO E ACABAMENTO

Sogapal

DISTRIBUIÇÃO

VASP - Sociedade Transportes e Distribuições, Lda.
Complexo Crel - Bela Vista, Rua da Tascoa, 4º piso,
Massamá, 2745 Queluz

VENDA AO PÚBLICO

€3,00 (c/ IVA)
(Distribuição gratuita aos Advogados inscritos na Ordem)

ASSINATURA ANUAL (6 NÚMEROS):

Portugal - €16,75; Europa - €23,50;
PALOPS, Macau e Timor - €25,00;
Resto do Mundo - €40,00.

ENVIE O SEU PEDIDO PARA:

Centro Editor Livreiro da Ordem dos Advogados, Lda.
Largo de S. Domingos, 14, 1º - 1169-060 Lisboa
Email: boletim@o32.pt
Tel.: 218 823 570/71 - Fax: 218 862 403

TIRAGEM

31 000 exemplares

DEPÓSITO LEGAL N.º 12372/86

ISSN 0873-4860 27

Registo no ICS nº 109 956

ICS Instituto da
Comunicação
Social

a32
Associação
Portuguesa da Imprensa

CPCT



PROPRIEDADE

CENTRO EDITOR LIVREIRO
DA ORDEM DOS ADVOGADOS, Lda.
Largo de S. Domingos, 14, 1º
1169-060 LISBOA
boletim@o32.pt
Tel.: 218 823 570/71 - Fax: 218 862 403

PC nº 503359050
CRC Lisboa nº 4128



EXISTE PROCURADORIA ILÍCITA

Não arrisque. Fale com quem de DIREITO

O recurso a procuradores ilícitos é um risco para os interesses jurídicos dos consumidores, uma vez que não têm a formação ou preparação necessárias para dar uma resposta juridicamente correcta. Não arrisque confusões. Fale com um Advogado ou Solicitador.



João Miguel Barros | jmbarros@cg.oa.pt



Serviço de urgência

1. Acabamos o ano judicial com várias frentes de preocupações e diversas incertezas.

Colocar o sistema judicial a funcionar, propósito que muitos têm evidenciado com insistência, é tarefa que não se tem revelado fácil e tem esbarrado em sensibilidades e dificuldades por vezes inexplicáveis. Tem havido um pouco de tudo, numa mistura perturbante e difícil de entender: falta de visão estratégica; deficiente planeamento; energias mal gastas de quem tem de decidir ou executar tarefas; falta de vontade e envolvimento pessoal; acomodação, e sei lá que mais...

Ir a banhos não resolverá todos os assuntos, até porque alguns dos mais prementes e decisivos vão ter de se esclarecer e consolidar nas próximas semanas, Verão adentro...

2. Exemplo maior de todos eles, pela importância e urgência, e com implicações transversais na área da Justiça e de Sociedade, é o do Apoio Judiciário.

A nova lei definidora dos princípios reguladores do sistema foi recentemente aprovada na Assembleia da República, com a menção de que entrará em vigor no dia 1 de Setembro.

Como se assinala no texto publicado pelo nosso Colega João Correia, (que tem o pelouro no Conselho Geral e está indigitado para Presidente do Instituto do Acesso ao Direito), os deveres acrescidos que daí resultam para a Ordem vão implicar uma revolução na forma de prestar esse serviço público (nas suas componentes de informação, consulta e patrocínio) a todos os cidadãos que

estejam economicamente incapacitados para contratar um advogado.

3. Esta tarefa não é fácil e vai exigir a mobilização de todas as estruturas da Ordem, em especial dos Conselhos Distritais e das Delegações, bem como o envolvimento permanente da Comissão Nacional de Formação, que desempenhará um papel importante na definição e supervisão do papel que cabe aos Advogados Estagiários, enquadrando a sua participação formativa nas diversas etapas de todo o processo. Mas, acima de tudo, vai ser o grande teste para que se prove que somos capazes de organizar a advocacia, dando resposta a uma exigência constitucional que é de todo inalienável, e que queremos assumir, desde que garantidos determinados pressupostos fundamentais que o Estado tem de assegurar, como seja o do seu financiamento sem rupturas.

4. Vamos acreditar que o momento em que tudo isto acontece, no final de um mandato que tem a reforma do Acesso ao Direito como uma das suas bandeiras fundamentais e com as eleições já na mente de uns quantos, não seja impeditivo da solidariedade institucional e dos envoltimentos pessoais que o projecto exige. E esperamos que o esforço da Ordem para o concretizar contribua para pacificar um dos pontos críticos ainda em aberto nessa agenda tumultuosa que tem colocado a Justiça, pelas boas e más razões, quase sempre más, no alinhamento de abertura de todos os meios de comunicação social. ■

Crédito Automóvel



A partir de 450€* /mês
Oferta Adicional da Versão Elegance

* Classe C 220 CDI. Leasing em 84 meses, com 15% de entrada inicial e 15% de valor residual.

Mercedes Classe C

O Banco Santander oferece-lhe condições exclusivas para adquirir o elegante Mercedes Classe C. Com prestações a partir de 450€* /mês, terá acesso a um valioso pacote de ofertas que inclui: oferta da versão Elegance, oferta da mão-de-obra nas 2 primeiras revisões programadas e combustível para mais de 5.000 Km.

Ninguém oferece
o que oferece o Santander



**Banco
Santander**

O Apoio Judiciário

Uma concretização democrática para uma advocacia plural e livre



João Correia | Advogado
1.º Vice-Presidente do Conselho Geral

Foi aprovada na Assembleia da República a nova Lei do Apoio Judiciário, agora sim, a lei que garante o Acesso ao Direito e aos Tribunais.

Não é (mais) necessário proceder à radiografia do regime vigente.

Todos nos acompanharão na rejeição dos seguintes ingredientes que o caracterizam:

A. Atribuição aos Funcionários Judiciais e aos Juizes do poder de fixar os montantes dos honorários e efectuar o respectivo pagamento;

B. Orçamentação dos honorários nas mesmas rubricas dos prestadores de serviços aos Tribunais (peritos, pedreiros, carpinteiros, limpeza);

C. Admissão sem limites das nomeações dos patronos escolhidos;

D. Inexistência de Informação e Consulta Jurídicas, adentro do sistema de Acesso ao Direito, conexionado com o Patrocínio Judiciário;

E. Ausência de qualquer interacção entre o regime de Apoio Judiciário e a formação inicial e permanente dos Advogados-Estagiários e Advogados (a formação em exercício);

Este regime, que havia sido generosamente pensado, cedo gerou intoleráveis perversões, a saber:

1. Atribuição aos Juizes e aos Funcionários Judiciais do poder de pagar e de não pagar, com as sequelas hierarquizantes que se instalaram, o que é intolerável, por ilegal e vexatório;

2. Inadequada orçamentação, o que arrastava os sistemáticos atrasos nos pagamentos;

3. Abuso escandaloso do regime do patrono escolhido (com dramáticas consequências morais e económicas);

4. Ausência de uma política de formação em exercício potenciando o primado da caricatural formação electrónica (a chamada tele-escola forense);

5. Proletarização da advocacia jovem, arrastando-se penosamente nos Tribunais, mendigando *oficiosas*.

As perversões económicas e deontológicas são muitas mais, tendo-se chegado fatalmente à opção pela *Advocacia Pública* (figura defendida pelos Juizes e, em parte, pelo actual Conselho Distrital de Lisboa) ou, por outro lado, à defesa da atribuição das *oficiosas* exclusivamente aos Advogados-Estagiários.

A actual Direcção da O.A. recusou estas soluções e lançou-se na defesa da última solução possível, antes e fora da *Advocacia Pública* (que permitiria a funcionalização de 2.000 Advogados, se tanto).

Aceitou, pois, o Bastonário e o Conselho Geral o desafio de gerir o sistema do apoio judiciário.

Como vai funcionar este sistema? A sua efectivação vai coincidir com o que nós preconizamos? E a Lei nova viabiliza a dignificação da Advocacia?

Vamos por partes.

Em primeiro lugar, cabe à Segurança Social a atribuição do benefício e da respectiva modalidade, não devendo a O.A. invadir tal esfera de competência, por não ser da sua natureza, nem dever passar a assumir uma responsabilidade social que lhe é constitucional e estatutariamente estranha.


O que a O.A. defendeu foi o escalonamento das responsabilidades, ou seja, cada beneficiário deve obter uma concreta percentagem de dispensa de pagamento de honorários, taxa de justiça e custas, em função do seu rendimento *per capita* (assim, p.e., criar-se-iam escalões de isenção de 25%, 50%, 75% e 100% ou outros, se tal se mostrar socialmente adequado).

Vamos ver se a nossa proposta vingará.

Abordemos, para já, o que nos é próprio e que cairá na nossa alçada.

Quais são os passos que se seguem, depois da atribuição do benefício?

1º Passo: A Segurança Social comunica, por via electrónica, à O.A. que àquele concreto cidadão foi atribuído um determinado benefício no âmbito do Apoio Judiciário. Esse cidadão, comunicará com a O.A. através de uma *call center* e será atendido, em primeira-mão, por um Telefonista e, só depois, por um Advogado-



Aceitou, pois, o Bastonário e o Conselho Geral o desafio de gerir o sistema do apoio judiciário.

-Estagiário (que receberá formação adequada) que prestará informações sobre a facilitação e encaminhamento da actividade desse cidadão, em função da pretensão deste. É este Advogado-Estagiário que indicará o Advogado que prestará a consulta, o lugar em que ela se efectuará e transmitirá ao colega Advogado a identidade do cidadão que o vai consultar no âmbito do Apoio Judiciário.

2º Passo: O colega recebe este cidadão (no escritório ou num gabinete de consulta jurídica, conforme a organização que cada conselho distrital determinar), ministra a consulta jurídica com as finalidades que são clássicas na nossa profissão (esclarecer, solucionar, promover diligências extrajudiciais, etc.) e, se a pretensão tiver que seguir para a via contenciosa, tem, eventualmente, de declarar a inexistência de qualquer impedimento legal para aquela concreta pretensão (originariamente, pretendia-se que o Advogado declarasse, na consulta, a existência de viabilidade jurídica, o que, *in extremis*, foi evitado). Nesta fase, o Advogado que presta a consulta informa o cidadão da identidade do Advogado que o vai patrocinar e comunica electronicamente ao Advogado nomeado a sua nomeação como patrono oficioso.

3º Passo: Nomeado o Advogado como patrono tem de prosseguir a representação de interesses forenses,

nos termos próprios do mandato judicial.

NOTAS PRÁTICAS

1. As nomeações, todas as nomeações, são inseridas em escalas públicas, publicadas na área reservada do portal da Ordem dos Advogados na *Internet* e todos os Advogados, de todas as Comarcas, terão Acesso a todas as escalas de todas as Comarcas ou Agrupamentos de Comarca.

2. As nomeações em processo penal seguirão o mesmo regime das escalas, mesmo para os primeiros interrogatórios.

3. Os Advogados deverão inscrever-se por áreas de interesse na profissão (v.g., Penal, Família, Trabalho, Administrativo, Arrendamento, Comercial, Fiscal, Menores, Sucessões, etc.);

4. As retribuições serão calculadas por nomeação para processo, independentemente da sua duração e complexidade e por cada consulta ou intervenção em *call center*. As negociações com o Estado continuam e são de difícil alcance por se tratar do *ano zero* – o momento de arranque de um novo sistema, com uma nova filosofia de remuneração e quantificação dos honorários. A O.A. tem reclamado um pagamento justo por cada nomeação, mas o Governo tem defendido o pagamento de €200 a €225 por cada nomeação, a pagar

durante 10 meses. Assim, por exemplo, um Advogado que receba 30 nomeações por ano auferirá €6.750,00, pagos em 10 prestações iguais e mensais, ao que acrescerá o reembolso das despesas, bem como o pagamento dos honorários relativos à Consulta Jurídica (cujos critério e valores estão sendo negociados com o Estado no âmbito de um contrato-programa).

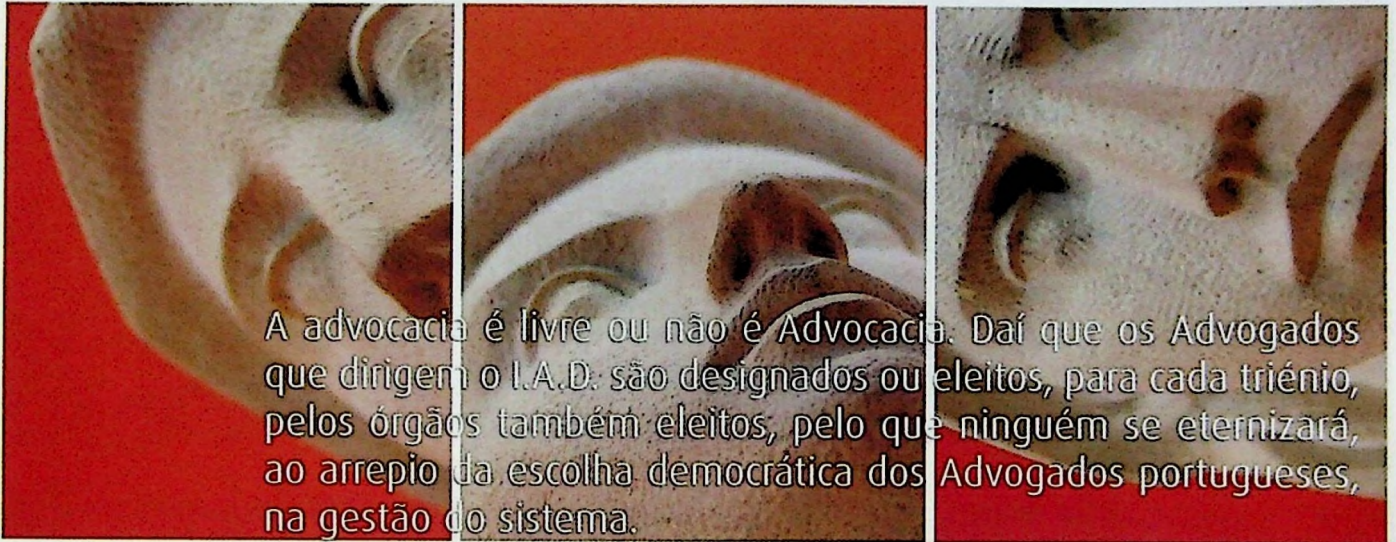
5. Estes pagamentos são feitos por transferência para a conta bancária de cada Advogado.

6. As nomeações para as consultas e patrocínios são comunicados por via electrónica para o endereço electrónico atribuído pela O.A., pelo que só os Advogados titulares desse endereço electrónico poderão ingressar neste sistema.

7. O orçamento da O.A. não se *mistura*, em momento algum, com orçamento para o apoio judiciário. A O.A. reivindicou mesmo uma rígida fiscalização por parte do Estado na aplicação destes fundos financeiros.

8. O Instituto do Acesso ao Direito (I.A.D.) mais não é do que a própria O.A., com o destacamento das competências do Conselho Geral e dos conselhos distritais. A O.A. não é patrão nem empregador. Limita-se a gerir o sistema em nome da Advocacia Portuguesa, em benefício de todos os cidadãos, mas relegitimando o patrocínio e a defesa oficiosos perante

ARTIGOS



A advocacia é livre ou não é Advocacia. Daí que os Advogados que dirigem o I.A.D. são designados ou eleitos, para cada triénio, pelos órgãos também eleitos, pelo que ninguém se eternizará, ao arrepio da escolha democrática dos Advogados portugueses, na gestão do sistema.

todos os poderes, mesmo o judicial. Repudiamos, assim, a criação de uma pessoa colectiva (necessariamente pública), pois tal solução não se diferenciaria da *Advocacia Pública* que também repudiamos. A advocacia é livre ou não é Advocacia. Daí que os Advogados que dirigem o I.A.D. são designados ou eleitos, para cada triénio, pelos órgãos também eleitos, pelo que ninguém se eternizará, ao arrepio da escolha democrática dos Advogados portugueses, na gestão do sistema.

9. Para garantir a autonomia financeira e a estabilização e regularidade dos pagamentos, o Bastonário e o Conselho Geral estão negociando com o Estado a celebração de um *Contrato-Programa*, sem o qual a O.A. não pode assumir as responsabilidades inerentes à gestão do novo regime de Acesso ao Direito e aos Tribunais.

10. A Comissão Nacional de Formação assegurará com a cooperação do I.A.D. a adequada formação, em exercício, dos Advogados-Estagiários e dos Advogados no âmbito do novo regime. Os Advogados-Estagiários serão remunerados nos mesmos termos que os Advogados no âmbito dos Patrocínios Oficiosos que, neces-

sariamente, lhes serão entregues para garantir uma digna formação.

Quais são os grande objectivos do novo sistema?

1º. Garantir uma advocacia livre, sem quaisquer vínculos de natureza substancialmente hierárquica, emergente do pagamento de honorários por entes estranhos aos Advogados;

2º. Aproximar os cidadãos dos Advogados, por via da generalização da consulta jurídica;

3º. Legitimar o patrocínio oficioso perante todos mas, especialmente, perante o poder judicial e perante os cidadãos;

4º. Potenciar o associativismo da jovem advocacia, que passa a ter rendimentos certos e seguros para construir o seu próprio escritório, adentro do foro e virada para o foro;

5º. Favorecer a especialização ou as áreas de intervenção dominantes de cada Advogado;

6º. Fazer intervir os Advogados-Estagiários na informação e consultas jurídicas e nos Patrocínios Oficiosos, reforçando a formação em exercício, de tal sorte que o *e-learning* assumira o seu verdadeiro papel secundário e supletivo na formação inicial e permanente;

7º. Garantir o pagamento dos ho-

norários e o reembolso das despesas a tempo e horas, de forma regular e segura, impedindo que o pagamento se faça segundo critérios de autoridade e vinculação, retirando os Advogados da perversa sujeição face aos Juizes e funcionários;

8. Garantir a gestão de todo o sistema (financeiro e administrativo) segundo critérios de transparência, rigor e responsabilidade, actuando com proximidade e prontidão perante qualquer abuso ou desleixo deontológico, agora potenciado perante a assunção da responsabilidade que a advocacia alcançou.

Em suma, meus colegas, adivinhem-se novos tempos, novas formas de organização e associação da jovem advocacia, novos critérios de aproximação e legitimação dos Advogados perante os cidadãos e os poderes.

É um desafio para todos e cada um. Não é um desafio para a O.A. senão nessa medida: os Advogados estão, ou passarão a estar, confrontados consigo próprios, também no que ao regime do Acesso ao Direito e aos Tribunais disser respeito.

Entre os cidadãos e os Advogados não existem quaisquer poderes, só mesmo o Art. 20º da Lei Fundamental. ■



A Imagem dos Advogados ou os Advogados da Imagem

Miguel Sousa Tavares | Jornalista

O resultado do Inquérito aos Advogados Portugueses, promovido e agora divulgado pela respectiva Ordem, contém uma conclusão surpreendente no que se refere à ideia que os advogados têm do que seja a sua imagem pública, enquanto corporação: 50% considera que essa imagem não é positiva e apenas 20% acredita que ela é positiva. Mais significativo e mais inquietante é que os

mo, com a imagem corporativa que os magistrados – quer os judiciais, quer os do Ministério Público – têm de si mesmos, e que é invariavelmente, não apenas positiva, mas até a de último reduto da moral, das boas virtudes, da seriedade e honestidade. Ainda recentemente, na abertura do ano judicial, o Juiz Conselheiro Presidente do STJ, ao falar sobre as difíceis relações entre a justiça e a comu-

A segunda virtude resultante deste inquérito, e não apenas no ponto referente à imagem dos advogados, é a constatação de que a classe sente e reflecte nas suas respostas e, inevitavelmente, no dia-a-dia, as profundas diferenças que existem entre os advogados portugueses - a tal ponto que não penso que seja possível, sequer, traçar um perfil comum à maioria dos advogados em actividade, con-

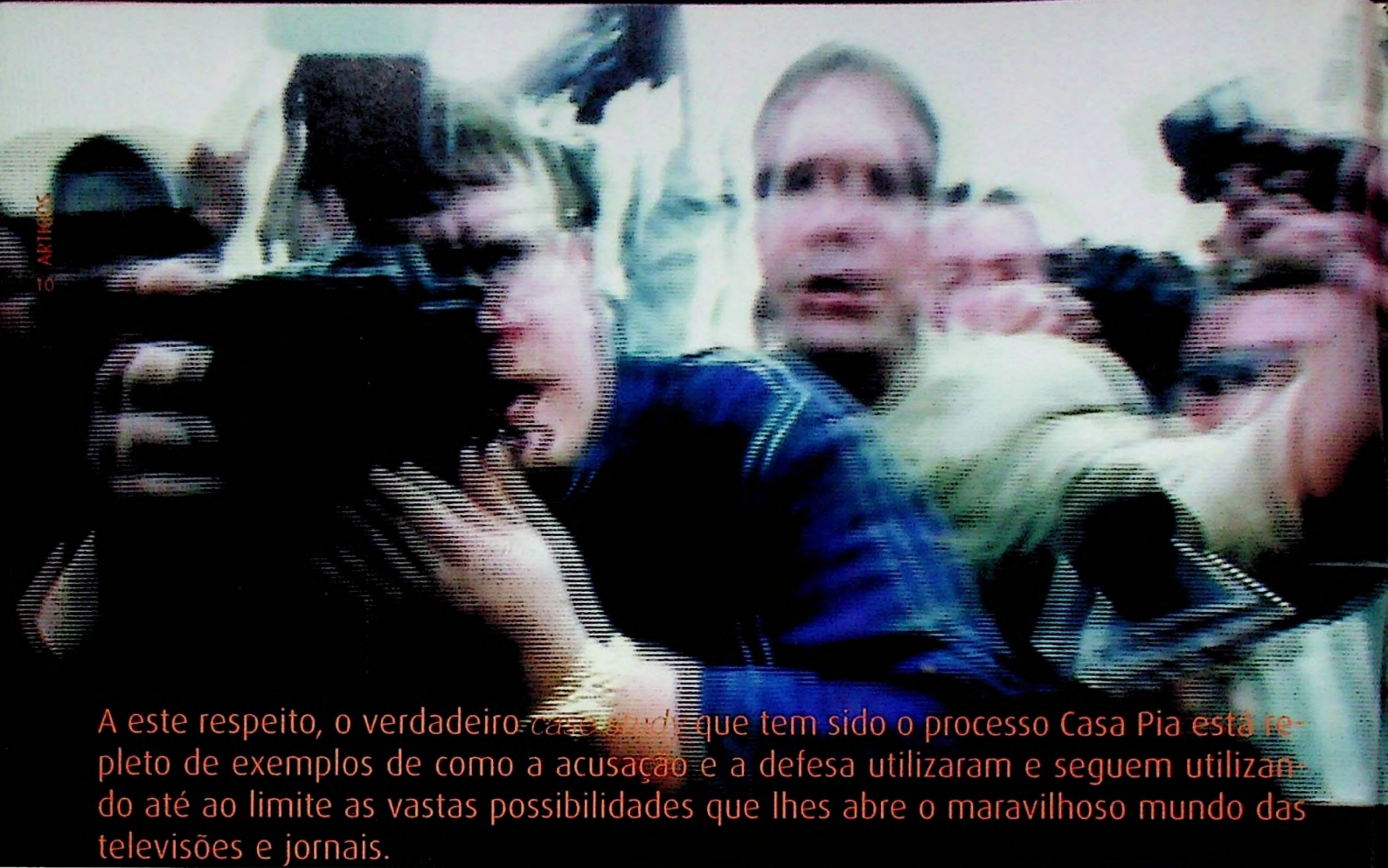
O advogado mediático não precisa de ser bom advogado (e frequentemente não o é): basta-lhe ser bom comunicador.

que julgam mal a sua própria imagem são os advogados mais novos, os que exercem há menos tempo e os que trabalham nas zonas do litoral.

O primeiro comentário que estes números me sugerem é, todavia, elogioso: poucas, se é que alguma, são as profissões que, entre nós, revelam um sentido crítico tão exigente e tão auto-impiedoso. Comparemos, por exemplo, e porque está mais próxi-

nicação social, abundantemente postas a nú no chamado caso Casa Pia, concluía da seguinte forma: *É necessário, pois, que todos ajudemos a comunicação social a cumprir melhor a sua função.* Nem uma palavra, nem um sobressalto de dúvida, nem um suspiro, sobre se a justiça portuguesa não precisará também de quem a ajude – (contra si mesma, pelos vistos) - a cumprir melhor a sua função...

cluindo: *eis o retrato do advogado português.* De facto, entre o pequeno e solitário ou quase solitário advogado, que luta pelo cliente que entra a porta do escritório, luta sem ajudas nem grandes meios pela sua defesa, continua a lutar pela cobrança dos seus honorários, e suspira pelo favor de uma audiência de dez minutos com quem manda ou por dez segundos de atenção televisiva, entre este



A este respeito, o verdadeiro *case study* que tem sido o processo Casa Pia está repleto de exemplos de como a acusação e a defesa utilizaram e seguem utilizando até ao limite as vastas possibilidades que lhes abre o maravilhoso mundo das televisões e jornais.

advogado e o seu colega que é sócio de escritório com dezenas ou centenas de advogados – muitas vezes organizados de forma a corresponder ao grande arco político-partidário pelo qual passam todos os negócios do Estado - não há nenhuma espécie de correspondência. Ambos trabalham com o direito (às vezes, nem isso...), mas por aí se ficam as semelhanças. A desigualdade de meios, de oportunidades, de estatuto, de influência, é total e, uma vez adquirida cada uma das respectivas posições, elas tendem a tornar-se definitivas.

Se as grandes superfícies comerciais da advocacia já de si tendiam a canibalizar o grosso do mercado que verdadeiramente dá dinheiro e prestígio, outro obstáculo e outra classe de advogados privilegiados veio interpor-se no caminho de sobrevivência do grosso dos advogados isolados: o advogado mediático.

O advogado mediático não precisa de ser bom advogado (e frequentemente não o é): basta-lhe ser bom comunicador. Com a vantagem de quem já foi advogado e, há mais de uma década, trocou a advocacia pelo mundo mediático em exclusivo, disponho de um posto de observação privilegiado para observar e reconhe-

cer todos os sinais e estratégias dos advogados mediáticos.

Um bom advogado mediático conhece a fundo as regras do jogo e sabe adaptá-la aos seus interesses e aos do cliente. Quanto aos seus interesses, ele escolhe previamente que tipo de imagem pretende passar: a do advogado que transmite saber e segurança ou a do que transmite combatividade e coragem; a do que transmite classicismo e respeitabilidade, ou a do que transmite juventude e modernidade. Uma vez escolhida a imagem que pretende dar, escolhe os acessórios para a compor: carrega pasta de bom cabedal ou apenas um dossier leve debaixo do braço; um fato azul ou cinzento com gravata discreta que não provoque ruído de imagem na televisão, ou gravata de tons vivos, tipo *power tie*, sugerindo liderança, competência, combatividade, ou – para os que aspiram a passar uma imagem de modernidade - fato preto sobre camisola preta ou fato escuro com camisa branca, desabotoada no colarinho e sem gravata. Também o discurso deve compor a imagem: calmo e ponderado, irónico e agressivo, explicativo e tranquilizador, combativo e sempre alerta ou até falsamente negligente.

Quanto aos interesses do cliente, o advogado mediático sabe que a comunicação social é muitas vezes, na fase anterior à decisão – seja ela administrativa ou política, seja judicial - a única forma de ir insinuando a razão que lhe assiste, ganhando assim, se não votos de vencedor na decisão, pelo menos votos na opinião pública. Isto é sobretudo patente em matéria de processo-crime e sobretudo na fase de investigação e instrução, em que a acusação pública usa sem pudor a comunicação social, aliada aos privilégios que lhe dá a investigação coberta pelo segredo de justiça, e à defesa não resta praticamente outra via que não a de se defender na comunicação social. A este respeito, o verdadeiro *case study* que tem sido o processo Casa Pia está repleto de exemplos de como a acusação e a defesa utilizaram e seguem utilizando até ao limite as vastas possibilidades que lhes abre o maravilhoso mundo das televisões e jornais. Mas, para isso, é preciso saber fazê-lo.

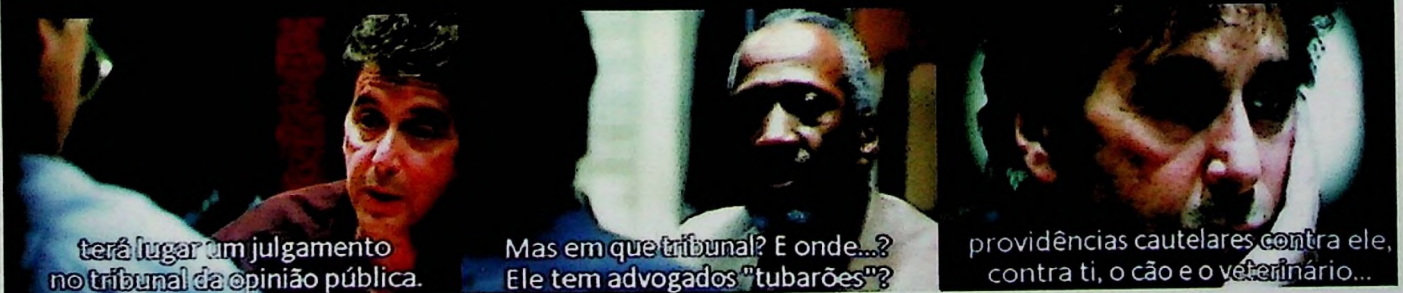
Um bom advogado mediático tem de dominar na perfeição a estratégia do jogo em que se quer meter. Primeiro que tudo, deve compreender como funciona a imprensa e os jor-

nalistas e compreender que eles querem alguma coisa em troca do muito que servem a imagem do advogado e os interesses do seu cliente, quando lhe estendem um microfone ou lhe apontam uma câmara de televisão. É preciso, pois, dar-lhes alguma coisa em troca. As principais regras, para quem quer obter uma boa tratamento, são: nunca servir mentiras, mas apenas verdades, ainda que incompletas; nunca privilegiar um jornalista ou órgão de informação com *exclusivos*, que irritam os outros, mas, pelo contrário, estar disponível para todos; conhecer os diferentes órgãos de informação e os jornalistas e a sua forma de actuar, adaptando-se a ela; nunca sugerir que a posição ou o estatuto do advogado é superior à do jornalista, mesmo tratando-se de um

prio interpelante ou destinatário da mensagem como figura do exemplo; nunca se lançar em longos discursos, com pose de mocho sábio, sabendo de antemão que o duto discurso vai ser reduzido pelo jornalista a um décimo do seu tamanho, sem garantias de que esse décimo seja aquele que o advogado pretende – e tantas vezes não o é; em especial, se estiver a falar para a televisão, 1º- nunca falar em andamento: parar e encarar de frente os repórteres, a menos que de todo e naquela ocasião não queira falar –o que deve indicar logo, educada e firmemente; 2º- ouvir a pergunta até ao fim, mesmo que ela seja a mais estúpida do mundo, e responder, sem evasivas que irritam o público, dizendo ou que não pode responder à pergunta ou dar-lhe resposta directa e

nientes seguiram deliberadamente o caminho da mediatização da sua defesa e das suas pessoas. Mesmo não especialistas no meio podem reconhecer ali vários tipos de advogado mediático e várias estratégias correspondentes. Encontramos lá desde o respeitável advogado que dá lições ao juiz, via imprensa, até ao que rasteja perante o juiz e está disposto a tudo, inclusive a desconhecer regras de convivência elementar com os seus colegas, para fazer passar a imagem do advogado que é capaz de tudo para defender o seu cliente. Temos desde o *mocho sábio* e reverendíssimo até ao espertalhão de feira, do que não perde uma ocasião para *esbarrar* com as câmaras ou *fazer o favor* de se deslocar ao estúdio em directo, até ao falsamente desinteressado dos holo-

(...) temos tido, à vista do país inteiro e durante já mais de um ano - bem expostas, para quem saiba ver, as grandezas e misérias da advocacia.



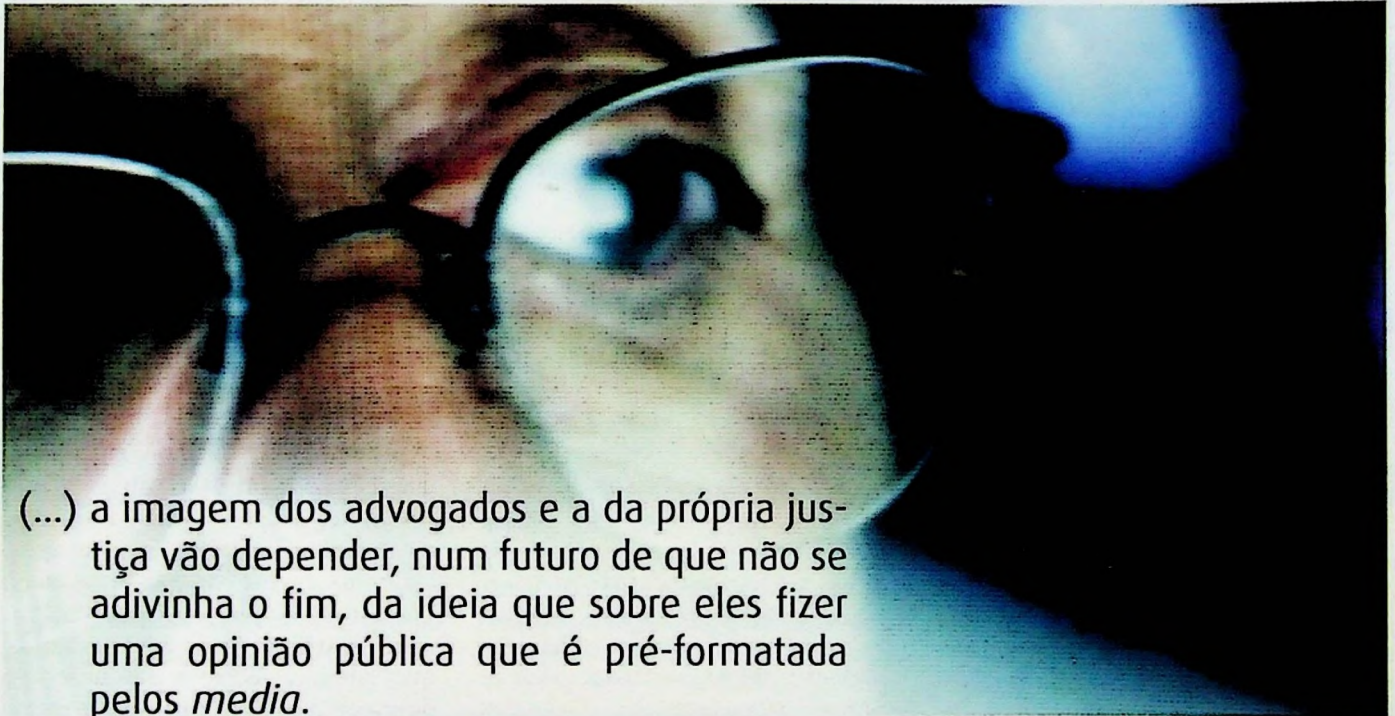
repórter estagiário ou gritantemente ignorante, como frequentemente sucede, antes sugerir que ambos estão ao serviço da justiça e do apuramento dos factos, embora em posições diferentes. E, enfim e talvez mais importante do que tudo, um bom advogado mediático tem de saber utilizar o meio: nada de palavrões técnicos, que nem o público nem o jornalista decifram, pelo contrário, tentar reduzir tudo ao mais simples e, se possível, exemplificar cada situação com recurso a imagens que põem o pró-

concosa; 3º- lembrar-se que o normal é que apenas apareça no Jornal televisivo do dia 15 a 20 segundos da sua resposta, pelo que aquilo que lhe interessa dizer deve ser dito de imediato, de forma conclusiva e clara e com uma construção que não deixe margem para *montagem* pelo jornalista (ou seja, e como se aprende no jornalismo, fazer o *lead* da declaração à cabeça, e não a meio ou no fim).

No chamado caso Casa Pia podemos dizer que praticamente todos, ou mesmo todos, os advogados interve-

fotes e apenas *convicto* e apaixonado pela causa. Temos ali – temos tido, à vista do país inteiro e durante já mais de um ano - bem expostas, para quem saiba ver, as grandezas e misérias da advocacia.

Que terá concluído a opinião pública, via Casa Pia, acerca da imagem dos advogados portugueses? Julgo que a resposta é importante porque, para o bem e para o mal, o caso Casa Pia tem sido um revelador inédito e uma montra privilegiada para que a opinião pública forme a sua opinião



(...) a imagem dos advogados e a da própria justiça vão depender, num futuro de que não se adivinha o fim, da ideia que sobre eles fizer uma opinião pública que é pré-formatada pelos *media*.

acerca da Justiça e dos seus agentes - magistrados e advogados - e acerca do próprio funcionamento da justiça e da comunicação social. Nada mais será igual depois do desfecho deste caso. Na praça pública e desde o início, diariamente e com todos os detalhes, os portugueses têm sido confrontados como nunca com o funcionamento concreto da justiça, que assim deixa de ser uma abstracção para se tornar num jogo com personagens reais, dramas reais e soluções em aberto. Nesse aspecto, eu penso que este caso tão mediatizado teve um efeito altamente positivo, fazendo a justiça descer do seu inacessível pedestal e agir no mundo onde vivem as pessoas comuns. Graças ao processo Casa Pia, o comum dos cidadãos tomou consciência em concreto do que significam coisas como a prisão preventiva, a presunção de inocência, o segredo de justiça, o princípio da igualdade entre as partes, e qual é o papel de cada um dos agentes da justiça no desenrolar de um processo. Foi uma verdadeira novela da justiça

real - o que tanto parece incomodar o Venerando Conselheiro presidente do STJ e muitos dos seus pares, que reagem como se a fortaleza tivesse sido assaltada.

Em contraste, penso que, apesar de tudo, a imagem dos advogados tem tido bastante a ganhar com este caso. Desde logo, porque se percebeu que há diferenças entre eles. Diferenças de estilo, diferenças de método e diferenças de armas. Percebeu-se que, como sucede com todos, há advogados exibicionistas e advogados discretos, advogados que transpiram vontade de exposição e vaidade e advogados que, afinal, com maior discrição, são capazes de obter melhores resultados. Depois, viu-se advogados a deslocarem-se frequentemente às prisões, advogados a fazerem o trabalho de casa, advogados empenhados, advogados que não se pouparam a esforços para defender o seu cliente. O lado mau foi o contraponto deste: percebeu-se também que, para o comum dos advogados, o essencial é obter ganho de causa e não servir a

verdade ou a justiça.

Outros casos, como o da Caixa Económica Faialense, mostraram o pior desta faceta: um advogado que é capaz de, apoiado numa legislação processual que o permite, passar três anos e meio a multiplicar os recursos de mera *chicana*, a litigância da mais despurada má-fé, só com o fim de obter a prescrição criminal de um processo onde o seu cliente já foi condenado e recondenado em todas as instâncias, depois de ter roubado as poupanças da vida de um ou vários emigrantes. Esse é o lado mais negro da imagem da advocacia: a constatação de que, quanto maior é o vigarista, maiores são as suas possibilidades de gastar dinheiro em advogados especialistas nos recursos meramente dilatórios, não para obterem justiça, mas exactamente para que a justiça não possa ser obtida em tempo útil. Os últimos quinze anos da vida judiciária portuguesa, em especial a malfadada década do Dr. Cunha Rodrigues na PGR, fizeram consolidar a ideia de que procuradores negligentes

aliados a advogados bem pagos podem, em conjunto, fazer da justiça penal uma verdadeira justiça de classe, com longas prisões preventivas e pesadas penas para os arguidos desamparados, e total impunidade para os *colarinhos brancos*.

Não adianta barafustar contra os tempos que vivemos e exigir uma *justiça serena* – entendida como levada a cabo numa torre de marfim, só acessível e só auditada inter-pares. É como exigir a política sem escrutínio da imprensa ou a arte sem audiência. Por isso, a imagem dos advogados e a da própria justiça vão depender, num futuro de que não se adivinha o fim, da ideia que sobre eles fizer uma opinião pública que é pré-formatada pelos *media*. E coisas que até aqui poderiam acontecer num recato discreto, como um clube de cavalheiros e pessoas de bem, todos respeitosa uns dos outros e unidos na defesa comum do seu universo fechado, acabaram. Trazidas para a luz crua do dia, expostas no jornal televisivo da noite ou nas colinas do jornal impresso

da manhã, essas coisas ganham uma dimensão nova e um novo e alheio escrutínio – todavia, queira-se ou não, legítimo.

Ocorre-me perguntar, por exemplo, se o Bastonário deveria poder exercer advocacia enquanto cumpre o seu mandato na Ordem. Se um deputado da nação pode acumular o Parlamento de terça a quinta-feira com o escritório às segundas e sextas. Se um advogado de um escritório que tem negócios com o Estado, pode sair do escritório directamente para o governo e regressar ao escritório finda a comissão de serviço na política. Se, estando vedada a publicidade aos advogados, um advogado pode, sem que isso represente concorrência desleal, ser comentador jurídico ou político permanente numa televisão ou num jornal. Se alguém pode estar na política e simultaneamente servir de consultor, árbitro ou jurisconsulto de *pareceres* em casos em que o Estado seja parte. Se as *grandes superfícies comerciais da advocacia* não deveriam ser limitadas por lei – na sua composição, no seu raio de alcance,

na sua carteira de clientes ou na sua facturação. Se o acesso ao patrocínio dos grandes negócios públicos, em que o Estado é sempre parte e o melhor dos clientes, não deveria ser feito por concurso público, em lugar da adjudicação directa, que deixa sempre (se calhar, até injustamente), um desagradável cheiro a tráfico de influências políticas.

São perguntas que me faço, sem com elas pretender representar outra coisa que não as minhas próprias dúvidas. Elas revelam apenas e quanto muito a imagem que hoje me faço da nossa advocacia: uma minoria poderosíssima, que vive, directa ou indirectamente, encostada à contingência política e à coisa pública – como quase tudo o que prospera, em Portugal – e uma minoria de deserdados, que esbraceja entre a desilusão e o desespero, entre a honradez e o *vale tudo* para sobreviver, num mercado cada vez mais saturado e sem horizonte, pela enxurrada das Universidades, a estagnação da vida económica e a falência do sistema de justiça. ■

São perguntas que me faço, sem com elas pretender representar outra coisa que não as minhas próprias dúvidas. Elas revelam apenas e quanto muito a imagem que hoje me faço da nossa advocacia: uma minoria poderosíssima, que vive, directa ou indirectamente, encostada à contingência política e à coisa pública (...)



Um contributo para *reinventar* o sistema de Justiça¹

Too bad all the people who know how to run the country are busy driving cabs and cutting hair.

George Burns

(...) a dificuldade não reside tanto em aceitarmos ideias novas, mas sim em deixarmos para trás ideias velhas

Jonh Maynard Keynes



Jorge M. Bleck | Advogado
Vogal do Conselho Geral

INTRODUÇÃO

Pediram-me que escrevesse no BOA no sentido de procurar dar um contributo para uma reforma da nossa Justiça. Tarefa espinhosa, não só porque o tema é quente, mas sobretudo porque lançar-me neste terreno significa necessariamente expor-me ao risco de despertar os *velhos do Restelo*. Para esses a citação com que abro esta temerária tarefa.

Não. Não vos venho maçar com a *magna* questão do segredo de justiça: essa tem solução simples: bastará seguir o exemplo da pátria mãe da democracia, a Inglaterra. Aqui, quem contribui, publicando, para a divulgação de algo submetido a segredo de justiça, comete um crime: a publicação e o jornalista subscritor, ponto final.

É que ele há países que não têm complexos, porque para eles a democracia e a liberdade são como o ar que respiram: é um dado adquirido e inquestionável. Por isso há a consciência e a coragem de perceber que há direitos que estão acima do direito de informar, tão só!

1. REFORMAR OU REINVENTAR

Irei ser mais ambicioso e - apesar de não esquecer que não sou um profissional da reforma mas apenas um agente do sistema que, por isso, possui por certo uma perspectiva redutora de qualquer reforma - procurar dar um contributo para que se desista de se reformar a Justiça e se abrace antes a necessidade de a *reinventarmos*.

É que reformar implica dar forma nova ao que já existe, seguir a tradição, dar cara nova a velhos modelos. Ao fim e ao cabo, seguir o mesmo padrão mental que nos *governa* de há séculos.

Reinventar é diferente, põe tudo em causa, ambiciona uma nova abordagem, perspectiva as coisas de um ângulo diferente, questiona, inventa. Não hesita em manter o que é bom, porventura dando-lhe nova utilização, sem hesitar em deitar fora o que é mau, sem compromissos descaracterizadores, nem obsessões pela bissectriz.

É isto que precisamos na Justiça.

¹ O presente artigo corresponde, com algumas alterações, à apresentação que tive a honra de ser convidado a fazer na Primeira Convenção da iniciativa "Compromisso Portugal". As opiniões expressas apenas me vinculam a mim, não constituindo, por isso, qualquer expressão do entendimento ou pensamento da Ordem dos Advogados ou do seu Conselho Geral, de que faço parte no mandato em curso.



2. A JUSTIÇA COMO FACTOR DE DESENVOLVIMENTO

A visão mais comum do sistema de Justiça é estática, passiva, encara-a como se fosse um sistema que apenas reage a impulsos processuais. Qual advogado de tempos idos (infelizmente ...) que, ansioso, esperava à sua secretária pelo novo caso, pelo novo cliente que dele se lembrasse, ainda hoje os tribunais são passivos e expectantes, aguardando, com olhar distante e superior (próprio da visão de *soberania* tão típica em Portugal), pelos novos pleitos que os humildes cidadãos (esses seres desprotegidos que entre nós estão ao serviço do sistema de Justiça e não ao invés) sejam levados a submeter-lhes por acasos e agruras do destino e da vida...

Eis um quadro da Justiça dos séculos passados e que persiste entre nós. Nada mais errado neste Século XXI. Temos de virar a Justiça para o cidadão, fazê-la pró-activa, virada para fora, preocupada com o cidadão e o serviço que lhe presta, assimilando em toda a sua natureza que é para ele e não para a satisfação do sistema (e dos seus agentes, sejam estes juízes, magistrados, funcionários ou advogados) que ela existe e se justifica.

Temos que quebrar o círculo vicioso que nos mantém em autofagia. A justiça vive ainda como há anos viviam a indústria e a universidade: aquela produzia o que os seus engenheiros entendiam criar e haviam por bom produto; esta entretinha-se a ensinar o que os seus professores tinham por necessário. Se esse produto ou essa formação não eram o que o mundo envolvente queria ou necessitava, isso já não era com eles: era uma questão a ju-

sante que já não lhes respeitava.

Há que abrir o sistema ao mundo envolvente. Há que pôr a Justiça a perscrutar o *mercado*, a ir à frente, a antecipar as necessidades dos seus *clientes*, ou seja dos cidadãos e das empresas que é suposto servir. Não deixemos que à Justiça suceda o que apontamos aos políticos, quando os acusamos de viverem em circuito fechado, entre as suas cliques e os media, com aqueles a falarem para estes e estes a escreverem para aqueles, num mundo virtual e vicioso, afastado do país real.

Temos de fazer da Justiça um factor de fixação de cidadãos e empresas em Portugal, conscientes de que um bom sistema de Justiça pode (e deve) ser um factor de promoção do país, como centro europeu competitivo para a captação de investimento e de fixação de população.

De que nos serve uma longa sentença abarrotando de erudição, se não leva em conta o cerne da questão e tomou seis ou mais anos para conhecer a luz do dia? Que diríamos nós, advogados, a um jovem colega que nos apresentasse uma peça processual de notável erudição jurídica já fora do prazo? Eficácia é a nova palavra e o mote que deve mover a Justiça.

Com uma Justiça eficaz faremos dela um factor de desenvolvimento e de combate à ameaça da deslocalização das empresas e das elites. Na verdade, já não será com mão de obra barata que captaremos investimento ou que evitaremos a deslocalização empresarial; mas poderá ser com o Estado menos burocrata da U.E. e com uma dos sistemas de Justiça mais eficazes.

3. GESTÃO E EFICÁCIA, PRECISA-SE

Que me recorde, desde o 25 de Abril (e creio que mesmo antes) não há um único ministro da justiça que não haja sido escolhido de entre as profissões jurídicas. Ora aí está por onde tudo, a meu ver, deve começar. Um Gestor para a Justiça, já!

Antejuízo que tal *grito* cause de imediato repulsa. Peço no entanto que reflectam sobre o facto de há muito que como cidadãos assistimos com a maior naturalidade a que responsáveis da pasta da saúde não sejam profissionais do sector. De igual modo, peço-lhes que levem em conta que já ninguém nas forças armadas reclama se não vir um civil como titular da pasta...

A ser assim, por que razão nos sobressalta pensar num gestor para a Justiça? Será que o facto de termos tido até aqui um juiz, um advogado ou um professor de direito - por mais respeitáveis e ilustres que sejam - à frente da Justiça a ajudou a saber chegar ao Século XXI devidamente preparada? E por que razão secretários de estado, directores gerais e demais quadros superiores têm de ser todos recrutados nas profissões jurídicas? Conve-

nhamos que, como seria de esperar, desde logo pela nossa falta de vocação para gerir, que os resultados não são famosos e estão á vista...

A razão por que defendo que o mote da nova Justiça seja a eficácia (e não mais meios, mais dinheiro, mais, mais, mais como vem sendo hábito) prende-se com a análise de alguns dados estatísticos que, a meu ver, apontam nesse caminho. Efectivamente, dos referidos dados creio poder-se dizer que é chegado o momento de, também nisso, mudarmos a nossa atitude e pararmos de pedir mais ao Orçamento de Estado. Começemos então por analisar o Quadro 1 relativamente ao número de juizes existentes no nosso sistema comparativamente aos de outros países europeus, isto por forma a procurarmos entender se o mau funcionamento da Justiça se prende - como tantas vezes é propalado - com a falta de juizes.

Na verdade, tem sido voz corrente reclamar-se mais dinheiro para a Justiça, mais juizes, mais funcionários, mais tribunais, mais informática, etc., etc. numa manifestação típica do sistema visto pelos seus próprios agentes. Ora ficarão porventura as pessoas surpreendidas quando se lhes disser que Portugal vem aumentando exponencialmente o número de juizes nos últimos anos, tendo hoje (dados disponíveis de 2001) cerca de mais 40% de juizes que a Espanha ou a França e nada menos que três vezes o número de juizes que o Reino Unido!

País	1995	2000	2001
Portugal	12	13	14
Espanha	9	10	10
França	10	11	11
Reino Unido	4	5	5

Fonte: European Research Network on Judicial Systems

Do Quadro 1 resulta que o problema da Justiça no nosso país não deriva por certo da falta de juizes, já que o número existente ultrapassa, em muito, o número *per capita* de outros países, mesmo daqueles que adoptaram o direito civil como regime.

Ora, se comparativamente estamos bem melhor municiados de juizes que os países congéneres, tenderíamos a dizer que, por certo, o problema da morosidade centrar-se-á, então, na falta de tribunais. Todavia, também aqui a comparação é largamente beneficiária de Portugal. Senão vejamos o Quadro 2 no qual se evidencia o número de tribunais por 10.000 km² e por 100.000 habitantes, sendo que Portugal tem três vezes o número de tribunais da Espanha e da França, quer em termos de tribunais per capita, quer em termos de tribunais por Km²!

País	N.º Trib. 1º Inst.	Trib. P/ 100.000 hab.	Trib. P/ 100.000km ²
Portugal	327	3.2	35.4
Espanha	521	1.3	10.3
França	473	0.8	8.6

Fonte: Estatísticas oficiais da Justiça de cada um dos países referidos

Da análise conjugada dos Quadros 1 e 2 haver-se-ia de concluir que os fortes investimentos feitos nos últimos anos deveriam ter resultado num significativo acréscimo de eficácia do sistema de Justiça, eficácia aquela medida pelo rácio do número de processo findos *versus* o número de processo entrados e pendentes em cada ano.

Todavia, se atendermos ao Quadro 3 *infra*, vemos que, não obstante o número de juizes ter vindo sucessivamente a aumentar, o rácio de eficiência vem-se sucessivamente agravando. Na verdade, enquanto em 1992 o referido rácio era de 51,9% (i.e., dos processo entrados e pendentes num dado ano, 51,9% findavam), em 1995 esse rácio baixou para 40,7%, em 2000 para 36,4% e em 2001 para 33,8%.

1995		2000		2001	
Juizes	Eficiência	Juizes	Eficiência	Juizes	Eficiência
+ 6,4%	-31%	+ 17%	-10%	+ 5%	-7%

Fonte: Ministério da Justiça - Estatísticas da Justiça

É deveras impressionante constatar que, não obstante se aumentar o número de juizes relativamente ao ano anterior (mais 6.4% em 95, relativamente a 1994) a eficiência piora (em cerca de 31% em 95, relativamente a 1994). Certo. Poder-se-á dizer que a explicação se prende com o facto de não se ter aumentado o quadro de juizes em número suficiente para estancar a perda de eficácia. Contudo o que as estatísticas indicam é que a mais juizes não corresponde necessariamente mais eficiência ou eficácia do sistema. Pelo contrário.

Não queremos com isto entrar na vulgata e apontar como factor determinante para justificar aquilo que os números deixam transparecer uma suposta ineficiência dos juizes, o excesso de expedientes dos advogados ou a morosidade das secretarias judiciais. Não. Desde logo porque tal afirmação seria falsa. A esmagadora maioria dos juizes trabalha muitíssimo (fins-de-semana e férias incluídos), a maior parte das vezes em condições de instalações e meios auxiliares piores que os advogados; os expedientes dilatatórios não são a regra dos advogados e as secretarias até que dão vazão ao trabalho, se levamos em conta os meios que têm.

Cartão Ordem dos Advogados American Express

Seja reconhecido em todo o mundo.

O Cartão Ordem dos Advogados American Express exclusivo dos Membros da Ordem dos Advogados, permite-lhe ser reconhecido em Portugal e em todo o Mundo.

Com o Cartão Ordem dos Advogados American Express, tem à sua disposição um meio de pagamento aceite em milhões de estabelecimentos comerciais em Portugal e em todo o Mundo, para além de beneficiar da Segurança e Assistência American Express em Portugal e no Estrangeiro.

Oferta do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional...

Peça já o seu Cartão Ordem dos Advogados American Express e ficará automaticamente abrangido por um Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, no valor de 49.880 Eur, totalmente gratuito!



Em abono do que digo, invoco ainda o facto de Portugal não ser de entre os países referidos aquele que gasta menos dinheiro com a Justiça. Portugal é mesmo daqueles países dos que mais gasta com a Justiça e onde, porventura, a eficiência conseguida com esse custo é menor.

Os problemas da nossa Justiça não têm, assim, que ver necessariamente com falta de dinheiro ou de recursos humanos, mas sim muito provavelmente com falta de gestão (e mais eficácia) para produzir melhores resultados com os mesmos – e, se possível, com menos – recursos. Para isso há que *reinventar* o sistema. Desde logo começando por entender que há que atacar o problema, não pelo lado da oferta, mas pelo lado procura, i.e., não aumentando aquela, mas sim diminuindo esta.

COMO REINVENTAR A JUSTIÇA COM OS MESMOS RECURSOS

4.1 Arrefecer a procura

(a) Custas e alçadas

Os estudos até hoje realizados e disponíveis são unânimes em considerar que os tribunais estão pejados de *bagatelas* jurídicas (principalmente acções de dívida, de pequenos montante, provenientes de bancos, seguradoras locadoras financeiras e empresas de telecomunicações) contra o que algumas medidas já foram implementadas, das quais a injunção e a reforma da acção executiva são exemplos a louvar.

Curiosa e infelizmente, a meu ver, se por um lado vemos os nossos tribunais a ocuparem a maior parte do seu tempo e meios em questões menores do mundo jurídico e processual (ainda que, possivelmente, importantes), por outro somos levados a constatar uma tendência de sentido oposto: é que os conflitos de maior complexidade e valor vão cada vez mais fugindo da jurisdição comum para a jurisdição arbitral, a maior parte das vezes, inclusive, para instâncias fora da jurisdição nacional.

Ou seja, o recurso escasso, caro e especializado que são os tribunais – sobretudo para um país como Portugal – são consumidos, não no trabalho mais nobre e de maior relevo, mas sim nas *bagatelas* que, muito provavelmente, exigem do juiz e demais agentes um nível de preparação muito inferior àquele que lhes foi ministrado a custos elevados. Imagine-se o que seria nos escritórios de cada um de nós afectarmos à preparação por grosso de acções executivas de cobrança litigiosa um advogado com mais de dez anos de experiência....

São, pois, várias as vertentes onde se verificam desperdício e ineficácia do sistema e que, por isso, requerem correcção. Para tal há que providenciar para que as ditas *bagatelas* sejam afastadas – tanto quanto possível – dos tribunais, assim deixando para a mente preparada e alta-

mente qualificada dos juízes as questões de índole mais complexa e que estão verdadeiramente à altura da sua formação.

Com esta finalidade, dever-se-iam abordar duas frentes simultaneamente. Uma, pelo lado das custas judiciais, instituindo-se um sistema em que quem mais utilizasse um tribunal (assim exigindo mais investimento público) e menos dele necessitasse (por possuir recursos e os meios alternativos de resolução de conflitos estarem ao seu alcance) mais teria de pagar, penalizando-se deste modo quem queira socorrer-se de um recurso caro e de elevada especialização, como são os tribunais, para resolver questões que não têm dignidade para tal. Ao fim e ao cabo, trata-se de evitar que alguém se socorra do hospital público para tratar uma simples dor de cabeça que poderia ser resolvida em casa.

Uma segunda frente prende-se com o valor das alçadas. O Quadro 4 é elucidativo da situação a que se chegou, na senda da demagogia (tipo “justiça para tudo, em qualquer lugar e por qualquer valor”) que só países muito ricos podem sustentar, o que, infelizmente, não é o nosso caso.

	1974	2004	%
Relação	40*	750	-81%**
Supremo	100	3.000	-70%

* valores em milhares de escudos

** levando em conta a desvalorização da moeda, em conformidade com os índices oficiais

Portugal não se pode dar ao luxo supremo de ver os seus tribunais superiores – meios por natureza de excelência e de elevado custo e especialização – a serem consumidos em questões judiciais que não têm dignidade para tal. Há pois que rever com coragem o valor das alçadas, resistindo à demagogia fácil que já constituiu obstáculo em revisões anteriores.

(b) Simplificação e desjudicialização

Não é novidade que a desjudicialização de processos e actos constituiu uma das modalidades para promover o arrefecimento da procura. A despenalização dos cheques sem provisão, a injunção e mesmo alguns dos aspectos da reforma da acção executiva são disso um bom exemplo. Todavia há que ir mais longe e neste particular, nós advogados, temos de saber esquecer os nossos interesses meramente corporativos e não nos opor a que se seja mais ambicioso neste sentido no que concerne à acção executiva.

De igual modo, muito há a esperar de um novo paradigma de processo civil neste particular, isto se o legislador souber avançar com coragem e determinação por es-

te caminho. Mais flexibilidade processual; maior intervenção das partes e seus advogados na antecâmara do processo, com especial dever de colaboração no carreamento de meios de prova para a descoberta da verdade material; menos apego à forma e mais à substância; maiores poderes ao juiz para a conciliação e saneamento do processo; mais oralidade e menos formalismo, tudo isto são princípios que deveriam nortear um novo processo civil à luz do Século XXI.

(c) Nova proximidade: menos e melhores tribunais

Os dados do Quadro 2 são inquietantes ao revelarem que muito embora haja em Portugal como que *um tribunal a cada esquina*, o nível de resposta do sistema é por demais ineficiente.

Ora o nosso país não se pode dar ao luxo de praticar uma política de proximidade para com o cidadão ao nível do que vem fazendo. Como se disse, os tribunais são um recurso escasso, caro e especializado, que um país pequeno tem de gerir com eficácia e probidade.

Há que rever a divisão judiciária do país, e reequacionar a instalação de alguns tribunais e o seu encerramento, tendo a coragem de lutar contra os interesses locais egoístas quando demagogicamente exigem um equipamento desta valia sem terem efectiva necessidade por ausência de procura que o justifique. Os recursos assim poupados deverão ser canalizados para onde a procura efectivamente reclama. A dispersão excessiva a que vimos passivamente assistindo é demasiado cara e demasiado geradora de injustiças na alocação de recursos tão parcos.

(d) Potencialização dos MARC

Não se deverá no entanto deixar os cidadãos ou as empresas sem alternativa quando encarecemos as custas judiciais ou restringimos o acesso aos tribunais. Esse é o tipo de política que só é possível em cultura de indiferença para com o cidadão.

Há, então, que promover e incentivar o recurso por parte dos maiores consumidores do sistema - bancos, seguradoras, hospitais, locadoras financeiras e empresas de telecomunicações - aos meios alternativos de resolução de conflitos, sobretudo para aquelas situações que se pretendem ver afastadas dos tribunais.

Há também que encarar a possibilidade de poder haver lugar a que tribunais arbitrais possam, em determinadas circunstâncias e quando o executante seja entidade idónea sujeita a regulação, promover a execução civil.

Por outro lado, há ainda que assegurar que de um ponto de vista fiscal uma decisão arbitral terá idêntico valor a uma sentença do tribunal comum para efeitos de recuperação do IVA ou de contabilização de incobráveis como custo fiscal.

Por último e não menos importante, há que cuidar de configurar a assistência judiciária em moldes que assegurem que apenas os verdadeiramente necessitados hajam de beneficiar dela.

4.2 Melhorar a eficácia

(a) Empresarialização administrativa e financeira

Eis uma medida que, estou consciente, poderá chocar muitos. Contudo chamo a atenção que não se deve con-



PERITOS EM TRANSCRIÇÃO
JURÍDICA DESDE 1996

a partir de qualquer suporte
áudio ou vídeo

Rua Rodrigo da Fonseca, 182 - 1º Dtº 1070-243 Lisboa Tel. 21 3827770 Fax 21 3827779

E-mail helpyou.secret@mail.telepac.pt

World Trade Center Av. da Boavista, 1277/81 4100-130 Porto Tel. 22 0107529 Fax 22 0107580

(...) poder-se-á numa fase seguinte promover a progressiva ruptura com o princípio, velho de anos, da competência territorial, promovendo a concorrência entre tribunais (...)



fundir empresarialização com privatização. Nesta, a titularidade e a gestão são privadas; naquela a titularidade e a gestão mantêm-se exclusivamente públicas, ainda que sob critérios empresariais. Deste modo, o que se advoga é a introdução de conceitos e métodos de gestão empresarial na vida administrativa e financeira de cada tribunal.

Que nos tribunais apenas aos juízes cabe julgar e pronunciar-se tecnicamente sobre uma questão controvertida é princípio constitucional intocável, tal como a sua independência e separação do poder legislativo e executivo.

A saúde não é certamente menos importante que a justiça na vida de cada um de nós. Ora, se a independência do médico para praticar actos médicos não é incompatível com o seu enquadramento administrativo numa unidade de gestão empresarial, não vejo por que razão não se poderá fazer o mesmo com a actividade do juiz e demais magistrados, se isso puder melhorar a prestação do serviço ao cidadão e cuidar da melhoria da gestão financeira na administração da justiça.

Ao fim e ao cabo, é aplicar aos tribunais o que muitos advogados por esse mundo fora já vem aplicando à sua actividade profissional. Na verdade, cada vez mais os advogados exercem a sua profissão enquadrados por organizações de cariz empresarial, as quais, se é certo que introduzem critérios de gestão na análise de como vem sendo desenrolada a actividade – com o conseqüente be-

nefício da melhoria da alocação de recursos e gestão de meios – em nada colidem com a prática exclusivamente pelos advogados dos actos que por lei lhes são próprios.

Ao Estado competiria celebrar com cada *Tribunal S.A.* um contrato programa, cabendo-lhe disponibilizar a este último o quadro de magistrados condizente (que permaneceriam com vínculo à função pública). Nesse contrato o Estado asseguraria os meios financeiros necessários, nomeadamente para prover ao pagamento daquele quadro e demais funcionários, em consonância com o plano acordado e com os objectivos quantitativos (rácio de eficiência) e qualitativos (rácio de recursos interpostos e ganhos a favor do recorrido) que tiverem sido acordados entre o *Tribunal S.A.* e o Estado para o respectivo mandato.

Deste modo, cada *Tribunal S.A.* disporia de autonomia jurídica, financeira e de gestão, competindo à sua administração – que por certo integraria juízes e gestores profissionais – estabelecer a sua própria política de gestão, de aprovisionamento, de recursos humanos, de obras, de expansão, etc.

Indo mais longe, poder-se-á numa fase seguinte promover a progressiva ruptura com o princípio, velho de anos, da competência territorial, promovendo a concorrência entre tribunais de um mesmo círculo judicial, assim se facultando ao cidadão e às empresas a possibilidade de escolherem o tribunal que em termos de quali-

dade do serviço prestado (i.e., sentenças de qualidade em menor tempo) mais garantias der.

Para os que se mostrarem renitentes à ideia - o que compreendo - lembro que até há pouco tal princípio também era sacrossanto na administração da saúde e na educação. Todavia, mais e mais países estão a adoptar, com elevado sucesso, aliás, a concorrência entre instituições, cabendo ao cidadão escolher aquela que tem melhor classificação por prestar melhor serviço.

Por mim confio seriamente em que essa concorrência poderia fazer milagres na qualidade e celeridade do serviço prestado aos cidadãos pelos tribunais. Aliás, nós advogados sabemos por experiência o que ela contribui para que não adormecemos e estejamos permanentemente atentos ao nível de qualidade da nossa prestação...

(b) A trabalho igual, salário igual

Nos dias que correm, a remuneração de um juiz em nada é influenciada pela qualidade e quantidade de trabalho que este presta. Ou seja, não existe uma política de incentivos. Confia-se exclusivamente no brio profissional - que por certo é muito - para contar com a resposta necessária. Ora isso não parece nem justo, nem eficaz, já que se remunera de maneira igual trabalho que é diferente.

Na verdade, como em todas as profissões, todos nós conhecemos juizes incansáveis que não se poupam a sacrifícios - inclusive de índole familiar - para poderem corresponder menos mal à enorme quantidade de trabalho que uma procura não regulada e mal gerida impõe. Todavia, também conhecemos juizes - porventura compreensivelmente face ao sistema em que estão inseridos - que se limitam ao estritamente obrigatório, sem o menor esforço e apenas para cumprir mínimos. Ora, remunerar ambos da mesma forma é um enorme incentivo a nivelar por baixo e a fomentar a injustiça e os maus exemplos.

Há, pois, que, como incentivo a uma melhor eficácia e como medida justa para remunerar o mérito - que não se distingue apenas pela progressão na carreira - estabelecer uma componente remuneratória variável, a atribuir em função dos objectivos quantitativos e qualitativos acima referidos.

De igual modo, a empresarialização facilitaria uma política de recursos humanos, remuneração incluída, bem mais flexível e vantajosa para todos aqueles que trabalham nos tribunais, desde logo relativamente à atribuição de prémios de *performance* e da partilha de poupanças eventualmente resultantes - como será de esperar - de uma gestão bem mais criteriosa e cuidada.

(...) dever-nos-ia fazer pensar o que leva mais e mais empresas a escapar da jurisdição dos tribunais cíveis portugueses.





Que fazem na tutela da Justiça os registos prediais e comerciais? Por que razão cabe à Justiça tutelar algo que respeita mais à economia, ao livre comércio e sua segurança?

(c) Maior especialização

Actualmente já se assiste, é certo, a um certo nível de especialização dos tribunais. Todavia, a meu ver, estamos longe do caminho que deveríamos percorrer. Desde logo a actual política de hierarquização forçada e de proibição de desaforamento não é conforme com a realidade e com as necessidades da vida e actividade económica corrente.

Há determinadas questões cuja elevada complexidade não se compadece com o serem julgadas em tribunais de 1ª instância, onde o risco de se encontrar juízes com falta de experiência e ou de maturidade para decidir sobre casos de melindre e ou de elevado valor e dificuldade é consideravelmente superior ao que seria de esperar.

A criação de tribunais de 1ª instância com competência territorial nacional para julgar tais casos parece-me ser assim de incentivar, implicando isso o afastamento de ordem legal e constitucional ao desaforamento.

Por outro lado, a consagração da especialização dos juízes parece-me inevitável, devendo acabar-se com a possibilidade de um juiz que hoje está num tribunal de família poder ser amanhã colocado, sem mais, num tribunal de comércio ou num tribunal criminal e vice versa.

Estou em crer que tal política permitiria que passassem a haver mais e melhores decisões nos nossos tribunais, nomeadamente naqueles que têm implicação directa com a vida económica nacional. Na verdade, é triste e dever-nos-ia fazer pensar o que leva mais e mais empresas a escapar da jurisdição dos tribunais cíveis portugueses. A meu ver, nem tudo se deve à morosidade. Juízes desfasados, impreparados ou mesmo insensíveis para lidar com questões jurídicas do meio empresarial; advogados *litigantes militantes* e muitas das vezes obstruindo a justiça; um processo civil caduco e velho de séculos, etc., etc. estarão também na origem do fenómeno. Julgo que a especialização de que aqui falo poderia ser um bom antídoto para começar a inverter a situação.

A par disso, a revisão do processo de formação dos juízes – que deverá interagir com o dos advogados e magistrados do MP – o esquema de progressão na carreira, a implementação de um esquema que possibilite o acesso à profissão de juiz a advogados de experiência consagrada que possam trazer aos tribunais superiores ou àqueles de competência territorial nacional uma experiência vivida no mundo exterior aos tribunais, poderia fazer muito pela Justiça em Portugal.

(d) Combate à má litigiosidade

Experiência profissional recente de um colega de escritório trouxe-me à realidade o quão importante poderá ser para assegurar uma justiça mais célere e justa o cumprimento pelos advogados de um dever de colaborar com a justiça com a obrigação de carrear para o processo toda a prova, favorável ou não às pretensões do seu cliente, com vista a que quanto antes o juiz possa ter uma visão clara dos interesses e da prova em presença.

Infelizmente não é esta a tradição dos sistemas de direito civil como o nosso. Contudo, não seria mau que importássemos o que de bom têm os sistemas anglo-saxónicos, os quais, indubitavelmente, vêm conquistando mercado aos sistemas de direito civil nas decisões de maior impacto no mundo dos negócios, o que por certo não será por acaso...

Ainda há entre nós muita litigância que não resistiria a uma audiência preliminar em que toda a prova documental na posse das partes fosse obrigatoriamente carreada para o processo. De igual modo, muita litigância entre nós poderia ser evitada logo no início se aos advogados fosse imposto o dever de seriamente procurarem conciliar o conflito previamente á sua entrada em tribunal.

Por último, há que passar a levar a sério a gravidade de se litigar de má-fé. Sejam as partes ou os advogados (com especial ênfase nestes!). Neste particular, não só os

juízes pouco ligam – não fazendo uso dos instrumentos que a lei processual coloca já ao seu dispor – como quando julgam alguém (partes ou advogados) por litigância de má-fé, as condenações são de tal modo ridículas que ninguém as leva a sério. Há que inverter a situação, a bem da boa utilização dos recursos que o Estado põe ao dispor dos cidadãos e das empresas para a solução dos conflitos que se apresentam com seriedade.

4.3 Focar-se no que interessa

A Justiça é por demais vital e requer por demais atenção para que o seu Ministério haja de dispersar-se por áreas que, embora importantes, são indiscutivelmente acessórias e instrumentais. Refiro-me aos registos e notariado.

Que fazem na tutela da Justiça os registos prediais e comerciais? Por que razão cabe à Justiça tutelar algo que respeita mais à economia, ao livre comércio e sua segurança? Que se não diga que é o direito que justifica a tutela. A ser assim, teríamos o mercado de valores mobiliários e o regime das instituições de crédito sob a tutela da Justiça!

A César o que é de César, pois então. O Ministério da Economia terá, por certo, mais sensibilidade para a importância dos registos no livre curso da economia. De igual modo tê-los-à como mais prioritários que a Justiça

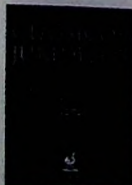


Direito Processual Penal

Jorge de Figueiredo Dias

1.ª ed. 1974 – reimpressão 2004

"(...) o *Direito Processual Penal* pertence à constelação daquelas obras doutrinárias de excepção (...) não estando, por isso, condenadas a sair do teatro do mundo ao menor gesto do legislador. (...) A doutrina do *Direito Processual Penal* deu o impulso e o contributo decisivos para a emergência e o triunfo da nova lei do processo penal. (...) O processo penal do futuro continuará, por muito tempo, a alimentar-se da doutrina que em 1974 pôs de pé o *Direito Processual Penal*." (Manuel da Costa Andrade)



Código de Processo Civil Anotado – vol. I

Professor Alberto dos Reis

3.ª ed. 1948 – reimpressão 2004

"(...) A influência de José Alberto dos Reis manteve-se muito para além do dobrar de meados do séc. XX. (...) E, no entanto, o esquema dos actos processuais, ainda que simplificado, é ainda, na sua essência, o de José Alberto dos Reis. (...) O processo de José Alberto dos Reis era racional, muito mais simples do que o italiano ou o espanhol e susceptível, se algumas simplificações fossem introduzidas e as infra-estruturas judiciárias o permitissem (ah, o eterno *handicap* nacional!), de basicamente garantir muito da celeridade desejada (...)." (José Lebre de Freitas)

CLÁSSICOS
JURÍDICOS



Coimbra Editora

2004



Se queremos uma Justiça moderna e eficaz, todos, mas todos, advogados incluídos, obviamente, teremos de mudar muito.

tem dado mostras quando os empresários se lhe queixam da força oculta de bloqueio que os seus endémicos atrasos verdadeiramente constituem.

Por certo que a Economia perceberá, sem grande esforço, aquilo que a Justiça teima em não compreender: que os registos e notariado constituem uma frente com a qual os cidadãos diariamente se defrontam e que urge agilizar e modernizar, desde logo ao nível dos acessos e da utilização das novas tecnologias.

Por outro lado há que potencializar o papel das associações empresariais também neste particular. Delegar nelas, sob concessão pública, a prestação de serviços de registo poderá ser uma forma de, também aqui, reinventar a visão que vimos tendo da Justiça.

5. NOVA MENTALIDADE, NOVA ATITUDE

Se queremos uma Justiça moderna e eficaz, todos, mas todos, advogados incluídos, obviamente, teremos de mudar muito. Mudar de atitude, mudar de mentalidade. Temos de deixar de resistir à mudança, deixar de procurar abordar as reformas numa perspectiva meramente corporativa - por certo sempre a coberto da defesa do supremo valor dos Direitos, Liberdades e Garantias dos cidadãos - saber perder poder e prerrogativas em benefício de um único objectivo: Justiça mais eficaz, que é como quem diz, melhor e mais célere.

A nós advogados, creio, caberá assimilar que o nosso dever de patrocínio não implica o recurso a expedientes dilatórios, nem ocultação de provas, nem obstrução da justiça e muito menos litigância de má-fé. O nosso dever

de patrocínio tem de ser procurar a defesa do nosso constituinte, no respeito do sigilo profissional e do princípio da colaboração na descoberta da verdade material (e não apenas formal, como o actual processo civil privilegia).

Aos juízes e magistrados competirá, creio, ainda melhor preparação, sobretudo ao nível da experiência e inserção no mundo que nos rodeia, seja ele da economia, das empresas ou do simples cidadão, com mais poderes próprios da jurisdição voluntária, melhores recursos e meios operacionais, livres de complexos justiceiros e de tentações mediáticas.

Ao legislador, competirá, creio e antes do mais, livrar-nos de um processo civil caduco e formalista, talhado à imagem do Século XIX, insusceptível já de reforma. Dele se espera um processo penal em que o contributo dos teóricos seja mitigado com a experiência dos práticos e que cuide mais da vítima, esbatendo ainda a tradição do *dever de acusar* por parte do MP e do impulso processual caber quase exclusivamente a este.

Aos governantes, competir-lhes-á, creio, compreender o quão importante é a Justiça como factor de desenvolvimento e promoção económica do país, devendo por isso dotá-la de meios e de iniciativas que possam melhorar a qualidade dos serviços prestados e a gestão dos recursos disponíveis. De igual modo competir-lhe-á melhorar substancialmente a produção legislativa, nomeadamente regulando o seu fluxo para níveis aceitáveis, desnotarializar actos e remeter para os conservadores o controlo da sua legalidade, acabando com a actual duplicidade.

Assim haja coragem. ■

Entre a Cruz e o Espírito Santo: doa a quem doer

João Vaz Rodrigues | Advogado
Presidente do Conselho Distrital de Évora



1. «... tudo a seu tempo se tornará claro. Tudo o que já tem tempo, leva tempo a compreender.»

Tempo necessário para a justiça mede-se com uma ampulheta; o da comunicação social, com uma clepsidra. As utilidades são similares, mas a origem histórica destes instrumentos deveria lembrar-nos as diferenças. A ampulheta roda de acordo com as necessidades; a clepsidra determina a disponibilidade para o próximo cliente. A inventora do relógio de água bem o sabia.

Algumas personagens do mundo judiciário também o pressentem, mas persistem no engano da sinonímia, e a vertigem da exposição efémera — que não dominam integralmente — crucificam-nos (refiro-me a todos nós, que não aos próprios). Assim se desbarata um património importante que só o reduto das olvidadas regras da prudência, da maturação reflexiva, da ética, da deontologia, etc, permitiriam colocar em recato.

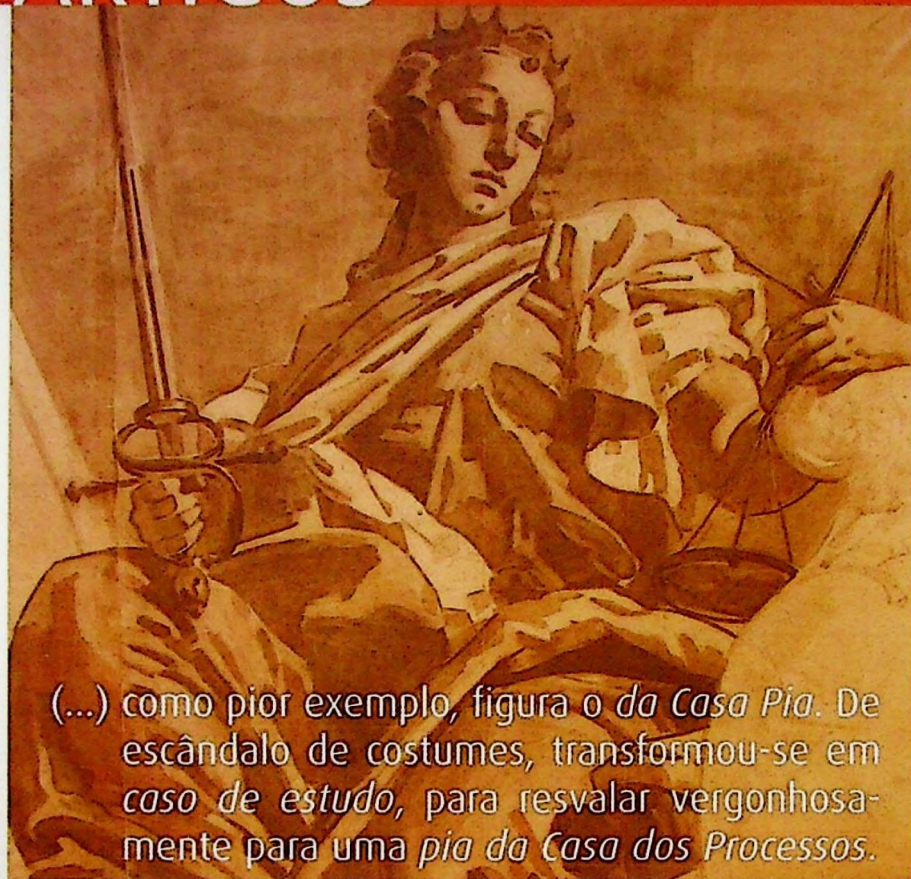
Os sucessivos escândalos revelados pelos órgãos de comunicação social despertaram uma *fúria pedagógi-*

ca sobre as aparentes — e as verdadeiras — insuficiências do sistema; e isto sucedeu — e sucede — debaixo da capa da informação e da verdade. O logro coloca na ribalta os *comunicadores*, e estes reclamam as mudanças porque sabem que o senso comum dita esses apetites, e apregoam medidas porque reclamaram as mudanças. Convencidos da necessidade, fica justificada a transformação... rápida, se faz favor! No saldo sempre fica a precipitação. A clepsidra revela a factura: novo escândalo, nova alteração. O importante é dar a sensação de que se está a *arejar*: onde faltem janelas coloquem-se ventoinhas, de preferência novas. Venha outro cliente, sff.

São as deficiências dos silogismos a funcionarem. Reaparecem sempre que as crises convivem com a ausência de mapas.

Neste remoinho, devo sublinhar a bendita cautela do nosso Bastonário. Há muito tempo que se afastou dos depoimentos em processos *massacrados*. De entre estes, como pior exemplo, figura o *da Casa Pia*. De escândalo de costumes, transformou-se em *caso de estudo*, para resvalar vergo-





(...) como pior exemplo, figura o *da Casa Pia*. De escândalo de costumes, transformou-se em *caso de estudo*, para resvalar vergonhosamente para uma *pia da Casa dos Processos*.

nhosamente para uma *pia da Casa dos Processos*. Bom! Volto ao que interessa: o voto de silêncio do Bastonário foi acompanhado de uma já esquecida recomendação de contenção para Advogados e membros da Ordem dos Advogados. Oxalá aquela discricção seja um sinal para os *novos tempos*; oxalá seja entendida a mensagem, tarde ou cedo; quanto antes melhor.

Claro que isto não significa repudiarmos as intervenções públicas: sirva o bom exemplo da iniciativa que foi baptizada como *Galeria dos Horrores*: *pasta* a ser alimentada com a descrição dos *abortos* processuais guardados nos escritórios dos Advogados e que se destinam a consubstanciar novas posturas para Magistrados, Advogados e Funcionários, mas principalmente para o poder político. Há que manter vivo o espírito do Congresso da Justiça nessas mesas que, ao longo deste mandato, sempre oferecemos. Mesas de *Homens-Bons*, direi até à exaustão. Fora dos holofotes, é à mesa que nos devemos sentar, mas nas

nossas mesas, que não nas dos canais televisivos. Talvez por isto eu goste de configurar o *Advogado dos Advogados* como uma águia, isto é, alguém que consiga sobrevoar a floresta, com consciência desse domínio, sem prejuízo de *descer* ao terreno e de, aqui, permanecer o suficiente e não mais do que o conveniente. Felizmente, temos tido Bastonários com estas qualidades. Já o mesmo não posso afirmar dos demais que voam alto demais e depressa demais. E lamento sinceramente que a esmagadora maioria dos Advogados deste País desbarate as suas recriminações pelos corredores dos Tribunais ou das Repartições, em conversas de esquina ou de café, sem se mobilizarem em torno da sua Ordem, dando uma singela *gota* dos seus esforços. Por todo o lado vejo desinteresse e acrimónia, oiço queixumes e desilusões, pressinto receios e incertezas. Pior ainda se me afiguram os de atávica pacótilha: os novos *sportsmen* de empresa e os recém virtuosos urbanos: tantos *Dâmasos* e tantos *Corvelos* confrangem.

2. «... Se alguém aqui nunca teve; uma razão para chorar; siga essa estrada; não diga nada; que eu fico aqui a cantar...»

O que não faltam é escribas, tradutores e comentadores legislativos. Existem tantos quantos os gostos e feitos das *sensibilidades* populares. A Sr.^a D.^a *Maria da Luz* tem um problema? É pungente? Vá de regulamentar a patologia, administrando a *medicação*. Um meliante arremessou uma pedra contra um comboio em andamento? Feriu algum passageiro? Logo um jornalista se inflama contra uma culpa solteira de culpado. Então ninguém é responsabilizado? Não pode ser, Sr. Ministro. Cresce a criminalidade? Aumentem-se as penas e as medidas de coacção. Não chega? Dilatem os poderes da investigação! As prisões abarrotam? Invente-se a prisão em liberdade! As investigações atingiram os *colarinhos brancos*? Loas à eficácia! Os *colarinhos brancos* clamam inocência, ao menos por dúvidas? Imolem-se os investigadores e os magistrados. A justiça deve ser transparente: se já existe a suspeita, provada por tanta notícia, porque havemos de aguardar pelo Julgamento? Os Códigos estão velhos? Claro que sim, mais não seja pela simples razão de não serem *filhos legítimos* do *Governo* recém eleito. Os Tribunais estão sob uma apoplexia de processos? Suprimam-se as bagatelas! Faltam juízes? Desmamem-se os pré-licenciados e invistam-nos em Magistrados! Faltam meios? Criem-se Tribunais telemáticos! Pois claro: é medida revolucionária; pois não vi já (a pretexto de pedagogia) julgamentos televisivos, senão em directo, pelo menos coloridos... Descobrimos umas novas *Caravelas* na euforia informática e vá de carregar nessa sorte para lá das capacidades das *montadas*. O sistema não funciona? É falso! 51% dos serviços afirmam ao Ministério o contrário; logo, impõe-se a

O desafio permanente nestes dias que correm tem sido o do limite da sustentabilidade da tolerância.



democrática conclusão de que os remanescentes também estão a funcionar. Matemática, meus caros, matemática. Temos os computadores carregados de vírus? Culpa nossa: os *antibióticos* matam tudo! Dentro em pouco, esta versão nacional da pós modernidade ditará algumas togas e outras tantas becas com publicidade, como as camisolas dos futebolistas: bem vindas, que a moda já terá dado frutos em alguma nação civilizada. As reformas adjectivas já não visam suprimir os actos inúteis, mas tão só acelerar os procedimentos. Ainda bem: vai acabar tudo em cruzinhas de totoloto, com leituras enviesadas de estatísticas que, vistas do Terreiro do Paço, mostram um País moderno e eficiente. Só tem 1000 euros para cobrar? Mas que é lá isso meu caro!? Uma ninharia; não podemos incomodar tanta gente por tão pouco. O quê? São muitos os eleitores que estão em idêntica situação? Isso não serve para os Solicitadores de execução, mas vamos resolver isso já: Oh! Sr. Secretário, invente para aí uma nova classe profissional de *co-bradores* encartados com bacharelato semestral em *cacetagem* (existem recursos humanos no desemprego; até com especialidade pós graduada por uma prisão *ressocializadora*). E porque não criar uns programas informáticos com sentenças pré determinadas em *terminais do cidadão*? Ao fim e ao cabo, a margem de erro será mínima, pois não é tudo igual? Se as partes não se conformarem, sempre existirá uma justiça real de

2.^a instância (a preço de ouro, senão de leilão, tanto é o valor da dignidade humana: essa preciosidade do século passado).

Isto chamar-se-á pragmatismo. Isto poderá ser um inferno, sempre disfarçado com umas frases de circunstância, em entrevistas de telejornal, com eternos debates de 5 ou 10 minutos para cada interveniente, onde se esmiuçarà com profundidade a filigrana do subsistema. Todos dirão que falta qualquer coisa, que já tinham avisado, que não se trata de inferno, mas de purgatório... e o Diabo! Mas, verdade seja dita, com palavras bonitas.

3. «...*Basta-me um segundo; saio porta fora; quando o tribunal acordar a senhora...*»

A verdade é uma grande aventura: persegue os homens e adianta-se-lhes como destino desejável no itinerário individual e colectivo. Torcemo-nos durante três séculos sob a convicção (uma mera suspeição para muitos) generalizada de que o expoente da racionalidade residia em rotular como falso tudo o que nos surgisse como meramente provável (penso na rota Cartesiana delineada no *discurso do método*). Mas quando os discursos perdem o *norte* das respectivas ideologias, as leituras sobre a realidade voltam a prestar tributo aos fragmentos do quotidiano, à tópica. E a sedução fica na ordem do dia. É a magnífica ressurreição da retórica. Aí está nas conferências dos estudio-

sos, nos manuais científicos, na esquecida filosofia do direito, e também nos debates parlamentares, nos discursos ministeriais, tal como nos das oposições, nas manchetes dos jornais, nos destaques informativos das notícias televisivas, nos comentários dos *cientistas* da opinião, cuja autoridade se alimenta tantas vezes apenas da falácia argumentativa. Em suma: está a retórica instalada para o bem e para o mal.

O desafio permanente nestes dias que correm tem sido o do limite da sustentabilidade da tolerância. E o perfil desejável dos *vários salvadores voluntários* é hoje o de aparecerem prontos para desfiar o rosário da *descodificação técnica* dos conflitos entre as *existências* e as *necessidades* (e vice-versa); com a capacidade de servirem as melhores soluções para esta *grande e involuntária reforma em curso*. Não será suficiente deter uma técnica sofisticada de argumentar e de persuadir em torno de formas despidas de conteúdo. A arte de comunicar que será requisitada não está destinada a conquistar o público em geral, para, por esta via, pressionar o poder político; pelo contrário, terá de estabelecer *actos fiduciários* com a comunidade que *trabalha* o Direito, em primeiro lugar; e, depois de assentes as convergências entre os *parceiros*, estabelecer laços análogos com o *poder legislativo*. Esta (A) tarefa carece de prévia união, não é missão de um homem só. Ou nos preparamos para isto ou o melhor será mesmo *sair pela porta fora*. ■

O Estado, as Empresas e a Justiça

Belmiro Mendes de Azevedo | Presidente do Grupo SONAE



1 - INTRODUÇÃO: *quando uma cultura de independência e de profissionalismo enfrenta um Estado ineficiente e muitas vezes prepotente*

Com certeza que, ao convidarem-me para esta conferência, não pretendem que acrescente mais um diagnóstico académico sobre o que vulgarmente se chama de crise da Justiça. Suponho que o meu contributo para esta *Semana do Advogado* deve antes revestir a forma do testemunho de um *cidadão-empresário* que é um *utente* dos serviços de Justiça, como agora se diz, para quem a Justiça é um dado exterior do contexto em que se desenvolvem os seus negócios.

Neste plano eu tenho, não o posso negar, uma vasta experiência. Há quem me considere, até, injustamente, um litigante compulsivo. A verdade é que, ao mesmo tempo que procurei inculcar no Grupo Sonae os valores da autonomia face ao poder político, do cumprimento das leis e da rejeição do favor, sempre fui incapaz de transigir com a minha consciência, com os abusos de poder e com as injustiças. Na Sonae não se cultivava realmente uma relação com o Estado assente numa espécie de *diplomacia do compromisso*, às vezes tão ostensiva noutras paragens, em que hoje se disfarça um agravo para amanhã receber uma vantagem.

Excesso de legislação e permanente alteração do quadro legal

- "Reformas" sucessivas
- Alterações avulsas das leis e em permanência
VERSUS
- Estabilidade do quadro legal
- Não consentir a alteração a espaços
- Programar anualmente (Orçamento?) as alterações imprescindíveis
- Restringir as "reformas" a espaços de legislaturas, depois de devidamente ponderadas e perspectivados os efeitos

De facto, reflectindo sobre a experiência que referi, eu verifico que a maior parte dos grandes conflitos em que o Grupo se viu envolvido nos últimos anos dizem muito mais respeito às relações com o Estado, directa ou indirectamente, do que às relações com clientes ou parceiros de negócio. O Estado tem ainda um peso grande na sociedade portuguesa, e nem sempre recorre às melhores práticas quando se trata de legislar, de regular os mercados, de privatizar o património público ou de proceder à administração corrente (deixando agora de lado as situações de corrupção ou de favorecimento).

Na verdade, por um lado, damo-nos conta de uma exagerada proliferação legislativa: existe a tendência para tudo regular – ou regulamentar, que é ainda pior –, ligada a uma crença um pouco ingénuas de que a sociedade só se modifica com leis. Depois, os sucessivos Governos têm revelado uma sanha reformadora confinada quase exclusivamente à lei, dando origem a labirintos legais em que mesmo os especialistas têm dificuldade em mover-se, sem nenhum benefício para a qualidade do sistema. Admito que não se trate de uma tendência exclusivamente portuguesa, mas sei que ela não representa verdadeiramente a modernidade. Em nome da certeza, o Es-

tado deveria limitar-se a regular o essencial, a fazer esforços de sistematização e a assegurar um mínimo de estabilidade ao quadro legislativo, sem o qual é impossível garantir o grau de previsibilidade de que as empresas necessitam.

Em matéria de regulação de mercados, por exemplo, tenho visto a dificuldade do Estado em ultrapassar concepções antiquadas e preconceituosas, que representam frequentemente a protecção dos interesses mais retrógrados: é assim na distribuição, onde tem predominado uma

Fiscalização/Ação sem estratégia

Tutela administrativa ineficaz: demorada e confirmativa
VERSUS

Fiscalizar com estratégia definida:

- “Mais do que liquidar, importa cobrar”
- Com “conta, peso e medida”
- Seleccionar os “visados” com critérios que façam prevalecer os incumpridores crónicos
- Recusar estratégias de grandes números, apenas para as estatísticas
- Privilegiar actuações manifestamente ilegais e de fraude

Entendimentos administrativos violadores da lei

Burocratização dos procedimentos
Falta de fundamentação e adequação dos actos
VERSUS

- Acatar as decisões judiciais ainda que desfavoráveis
- Determinar o pagamento de juros e a eventual restituição de impostos, sem mais estratégias
- Responsabilização generalizada dos sujeitos
- Impor a responsabilidade da hierarquia

Posso, a este propósito, dar dois exemplos que me tocam de perto: nos últimos 11 anos, as SGPS conheceram quatro regimes fiscais profundamente distintos, sendo hoje difícil encontrar um especialista que responda sem pestanejar qual é o regime que corresponde a uma alienação de acções adquiridas em determinado ano. No mesmo período de tempo, os fundos de investimento conheceram igualmente quatro regimes fiscais diferentes.

Talvez também por causa de tudo isto, a legislação não tem merecido suficiente adesão, o que tem sido mais visível em matéria de impostos. Julgo que a evasão fiscal se deve à falta de respeito do cidadão pelo aparelho estatal e à baixa probabilidade de o pequeno e médio infractores serem apanhados. Trata-se sobretudo de um problema de fiscalização e, nesta matéria, a Administração fiscal tem-se limitado a fiscalizar as maiores empresas, por ser mais fácil e mais cómodo. Li há dias, por exemplo, que mais de 200.000 actos de fiscalização a particulares, correspondentes a mais de 60% das fiscalizações totais renderam apenas 5% dos valores recuperados, enquanto que as fiscalizações externas feitas a empresas (17% do total) renderam mais de 70% das recuperações de dívida.

equívoca teoria de apoio da ineficiência, e é ainda assim no sector das telecomunicações, onde tarda em revelar-se a coragem para enfrentar um monopólio inadmissível.

Quanto às privatizações – e sem querer referir especialmente os casos em que estive envolvido –, também é certo que o Estado não transmitiu a ideia de ter uma estratégia definida, não soube assegurar sempre um clima de imparcialidade e transparência, não teve competência para evitar os conflitos e as dúvidas que se foram multiplicando.

Finalmente, não posso deixar de referir as más práticas do Estado em matéria de administração corrente. Já não me refiro aos serviços públicos que dizem respeito ao cidadão comum, mas apenas àqueles sectores da administração pública com que as empresas são obrigadas a confrontar-se: o Estado não cumpre as regras, não respeita os prazos, não paga as suas dívidas a tempo e horas, não restitui prontamente o que cobra a mais e chega inclusivamente ao ponto de não cumprir sentenças dos tribunais. Cheguei já a escrever, sem qualquer saudade e com plena consciência do alcance da minha afirmação, que há hoje formas de abuso de poder que não era fácil encontrar nos tempos do Estado Novo.

* Fomentar a cooperação e a adaptabilidade da Administração

Pressuposto da cooperação e abertura ao diálogo, mas sem laivos de facilitismo ou falta de firmeza
Ponderar os objectivos com a actuação concreta e os efeitos práticos daí decorrentes

Admitir os "Grupos Económicos" como parceiros e "bons clientes" e não como paradigma da evasão
Os "bons clientes" devem ter procedimentos consentâneos

Exemplos: UK, Holanda, Espanha

- Combate à fraude e evasão ("ilegítima")
- Fiscalizar e penalizar (mesmo) com fundamento
- Não justificar a ineficácia com o "segredo de justiça"

O GRUPO SONAE vs a ADMINISTRAÇÃO

PRINCÍPIOS

Cumprimento estrito das obrigações legais e fiscais
Pagamento do que seja devido / Optimização obrigatória
Confronto com países terceiros

LITIGÂNCIA ATÉ AO LIMITE

Sem custos!
Sem responsabilização!

2 – AS EMPRESAS E O APARELHO JUDICIÁRIO

Tendo em conta que o Estado se comporta desta forma, quem conhece o Grupo Sonae – os sectores em que se desenvolve a sua actividade e a sua dimensão, mas também os seus valores fundamentais – percebe bem por que razão o sector público (nas suas diferentes vestes) se assume como o antagonista principal quando temos que recorrer ao sistema judicial.

Por esta e por muitas outras razões, a Justiça é seguramente um dos factores institucionais mais relevantes da competitividade do país. Para as empresas, a qualidade e a adesão dos cidadãos ao cumprimento das leis, por um lado, e a eficiência do aparelho judicial, por outro lado, são factores que interferem directamente na afectação dos recursos, na formação dos preços e nas decisões de investimento.

Ora os cidadãos sentem hoje desconfiança nos tribunais, o que constitui obviamente um sinal de alarme para qualquer democracia. No plano empresarial, contudo, da sensação passamos à certeza. Um inquérito revelado há pouco tempo pelo Banco de Portugal mostrou que 88% das empresas inquiridas consideram o desempenho do sistema judicial português mau ou muito mau, especialmente no que toca à demora, à previsibilidade e ao custo das decisões.

Não é preciso encarecer o facto de a autoridade democrática assentar no cumprimento da lei. Por isso, se o cidadão deixa de acreditar que os conflitos decorrentes dessa aplicação podem ser resolvidos em tempo útil pelas instâncias judiciais, gera-se naturalmente um ambiente de intranquilidade, que afecta a vida social – especialmente nos grandes centros urbanos – e a própria vida dos negócios. O funcionamento das estruturas de prevenção e de perseguição do crime e, especificamente, o funcionamento dos tribunais, não está, portanto, apenas ligado às questões básicas da segurança, mas também ao próprio enquadramento da vida dos negócios e ao crescimento económico do país, desde os aspectos mais mezinhos dos conflitos relacionados com o consumo até às próprias decisões sobre o investimento estrangeiro em Portugal. Não é estranho, por isso, que os comentadores re- firam a segurança e a justiça como áreas de crise nas democracias europeias, capazes de explicar o aparecimento de novos e angustiantes fenómenos políticos.

Para além da minha experiência, tenho seguido com atenção alguns estudos que têm sido feitos e venho acompanhando de forma preocupada aquilo que, neste domínio, vem sendo afirmado pelos principais protagonistas, a começar no Presidente da República e a acabar nos sucessivos Ministros da Justiça, passando pelas associações sindicais, pelos Procuradores Gerais da República e pelos

EFEITOS DA NÃO COOPERAÇÃO:

Processos Fiscais 2002	Nº	VALOR	%
Deferidos/Anulados	61	16kk	99,5
Indeferidos	5	70k	0,5
Avaliações aceites	4	6,7kk	12
Avaliações anuladas	2	49kk	88
Pendentes	135	19,5kk	

EFEITOS DA NÃO COOPERAÇÃO:

Processos Fiscais 2002	Nº	VALOR	%
Reclamados/Impugnados	147	24kk	
Garantias Prestadas	11	6,8kk	
Pedidos Esclarecimento	48		
Direitos de Audição	36		
Requerimentos	36		

Bastonários da Ordem dos Advogados.

É claro, para mim, que alguns dos bloqueios verificados neste domínio são fruto do próprio desenvolvimento da sociedade portuguesa. Os especialistas dizem que na primeira década da democracia os conflitos em tribunal aumentaram quatro vezes, e isso não pode deixar de estar ligado a uma democratização do acesso à justiça. Por outro lado, sabe-se que os tribunais de Lisboa e do Porto se encontram particularmente absorvidos com as dívidas a entidades financeiras, seguradoras e a prestadores de serviços massificados, o que obviamente reflecte o novo estilo de vida dos portugueses. Em muitos desses casos, é sabido que os credores já nem sequer esperam cobrar os respectivos créditos: recorrem ao tribunal como única forma de recuperar o IVA que adiantadamente já pagaram ao Tesouro. Se a lei não fosse tão *rígida*, neste aspecto, o *pipeline* dos processos seria drasticamente reduzido.

Mas o problema, então, é o da falta de adaptação das estruturas da justiça à vida moderna: a organização e o funcionamento do aparelho judiciário segue, porventura, um modelo ultrapassado, que se tem revelado incapaz de acompanhar os tempos modernos, conforme nos mostram as estatísticas sobre pendências e as próprias reacções do cidadão comum.

Merecem-me simpatia, deste modo, todas as iniciati-

vas que representem a simplificação de processos, por exemplo, em matéria de notificações e em matéria de instâncias de recurso. Os tribunais, em geral, não devem ser ocupados com bagatelas, nem é aceitável que, por excesso de garantias, sejam submersos por expedientes dilatatórios e por recursos com fundamentos virtuais.

Aqui, contudo, exige-se uma mudança mais vasta nos procedimentos do Estado. Os tribunais são muitas vezes solicitados por causa de decisões administrativas precipitadas e sem fundamento, quando não por recursos que a lei tornou desnecessariamente obrigatórios. Em matéria fiscal, esta situação é especialmente crítica: em geral, a Administração opõe-se a decisões fundamentadas da 1ª instância com recursos que seriam absolutamente inadmissíveis se fossem desencadeados por um cidadão comum. Outras vezes, o Estado torna-se num notório litigante de má-fé, que, no entanto, não sofre as consequências próprias deste tipo de atitude. No recente caso dos emolumentos, as empresas viram-se obrigadas a percorrer as várias instâncias apenas porque a Administração queria protelar o cumprimento das decisões, ainda que com prejuízo para o erário público. Casos há, também, em que o agente com competência para proferir uma decisão não se atreve a contrariar o entendimento dos serviços que dirige, ainda que este seja ilegal ou ilógico. Finalmente, a Sonae conheceu conflitos que chegaram ao

tribunal somente porque certos gestores públicos não possuíam nem competência nem carácter para poderem assumir as suas responsabilidades.

Mais uma vez, o sector fiscal oferece exemplos impressionantes. Só em 2002, a Sonae obteve vencimento em 61 processos, com um valor de 16 milhões de euros, o que representava vencimento em cerca de 99,5% do total dos conflitos. Nesse ano, contudo, viu igualmente serem anuladas 88% das avaliações que lhe foram dirigidas, verificando-se ainda 135 processos pendentes. Mesmo admitindo a especial competência dos especialistas da Sonae, é patente o desperdício de recursos com a impreparação ou com a falta de ponderação dos agentes da Administração fiscal.

Suponho que, para inverter esta situação, que também se encontra noutras domínios, seria necessário introduzir um adequado sistema de responsabilização, que vá inclusivamente ao ponto de penalizar financeiramente os funcionários responsáveis por litígios imponderados. Julgo igualmente que os departamentos do Estado deveriam sofrer no seu orçamento uma perda correspondente às custas dos processos em que decaem, que deveria reverter para a parte vencedora.

3 – A JUSTIÇA E A SOCIEDADE

Não é só, no entanto, por causa das empresas e da competitividade que são necessárias reformas no domínio da Justiça: é também por razões de âmbito geral, que se prendem com o funcionamento global da sociedade.

Em Portugal tem-se dito que a disfunção das estruturas da justiça beneficiam sobretudo os poderosos. Admito que os que o dizem estejam a pensar especialmente nos frustrantes resultados do combate à corrupção e ao crime económico em geral. Como empresário, diria que é simplista colocar as questões deste modo: a verdade é que nem os mais fortes escapam aos danos irreparáveis sofridos, por exemplo, com os atrasos da justiça fiscal ou da justiça administrativa – onde conheço pendências superiores a sete anos –, para já não falar dos prejuízos causados pela burocracia ligada ao funcionamento das em-

presas, desde a sua constituição até à sua dissolução.

Sei também que há conflitos corporativos no seio do aparelho judiciário e do aparelho policial, os quais me interessam muito pouco, para falar com sinceridade. Acredito sobretudo que, neste domínio – como aliás em quase todos os departamentos da administração pública –, há um sério problema de gestão de recursos. Admito, por exemplo, que ainda não se fez tudo em matéria de utilização das novas tecnologias. Por outro lado, frequentemente vejo notícias sobre tribunais novos sem juízes ou funcionários; outras vezes, fala-se de tribunais com o quadro preenchido mas que não possuem instalações condignas; reparo que a Polícia Judiciária sente variadas carências, enquanto certos sectores do Estado vivem numa despropositada opulência. A tendência tem de começar a inverter-se: é preciso abandonar a solução fácil e imediatista de aumentar os meios, e perceber que existe um longo caminho a percorrer no sentido da gestão eficiente dos recursos disponíveis. Na situação actual das nossas finanças públicas, a inteligência manda que se comece exactamente por aqui.

Mas o funcionamento da justiça origina, por outro lado, uma enorme questão social. O Presidente da República alertou há pouco para o facto de sermos o país da União Europeia com o mais elevado número de presos por habitante e a maior duração média de prisão efectiva. O Ministério da Justiça revelou também recentemente os alarmantes dados sobre a percentagem de toxicodependentes e sobre a percentagem de infectados com sida e hepatite nas nossas cadeias. O sistema prisional parece, assim, ter-se tornado num gravíssimo problema, em lugar de ser uma solução de reinserção. Concordo, por isso, com todos os que advogam o recurso mais frequente a alternativas à prisão, que não prejudiquem a segurança e que permitam mais facilmente o tratamento médico tão necessário em inúmeros casos, sobretudo relacionados com a toxicod dependência.

Creio, assim, que a premência dos problemas financeiros não pode servir de desculpa à falta de imaginação dos políticos. A Justiça não pode ser relegada para um plano secundário, sob pena de se agravar a deterioração das próprias estruturas sociais e económicas do País. ■

Fundos de Investimento Barclays

Criámos para si uma gama completa de Fundos de Investimento que lhe oferecem:

DESTAQUES	LUGAR NO RANKING APFIPP * (desde início do ano)	RENDIBILIDADE ÚLTIMOS 12 MESES ATÉ 04.06.04
FUNDOS PREMIER Fundos Acções Nacionais • Barclays Premier Acções Portugal	1º *	31,12%
FUNDOS DE FUNDOS Fundos de Fundos Predominantemente Obrigações • Barclays Global Conservador Fundos de Fundos Predominantemente acções • Barclays Global Moderado	1º * 1º *	3,54% 9,19%
FUNDOS DE RENDIMENTO Fundos do Mercado Monetário Euro • Barclays Curto Prazo	2º *	1,24%
FUNDOS POUPANÇA FISCAL Fundos Poupança em Acções • Barclays FPA	1º *	33,88%

* Associação Portuguesa de Fundos de Investimento, Pensões e Patrimónios. Rentabilidades passadas não são garantia de rentabilidades futuras.

- Alta performance
- Excelentes rentabilidades
- Oferta variada
- Todas as anteriores

O Barclays oferece-lhe a si, que é membro da Ordem dos Advogados, uma completa gama de Fundos de Investimento com excelentes rentabilidades. Desde os mais conservadores, aos mais agressivos, os Fundos de Investimento Barclays são sempre a melhor opção. Compare os nossos resultados e não deixe de rentabilizar os seus investimentos.

Para mais informações, visite o nosso site www.barclays.pt ou ligue para o nosso número de contacto ao cliente 800 234 567.

Para mais informações, ligue:

800 234 567

(linha gratuita, todos os dias úteis das 8h30 às 22h00)

 **BARCLAYS**

O saber que lhe dá valor.

Sistema de Justiça e Desenvolvimento Económico



Manuel Carvalho da Silva | Secretário Geral da CGTP-IN

No último congresso da CGTP-IN, realizado em 30 e 31 de Janeiro de 2004, que contou nas suas sessões públicas com honrosa presença da Ordem dos Advogados, observamos que, no nosso país, a economia está em recessão e que os portugueses enfrentam uma clara regressão social e cultural.

O país vive uma crise que está muito para além das dificuldades económicas: é uma crise de viver em sociedade; de enfraquecimento dos valores estruturantes da sociedade; de perda de autoridade do Estado democrático perante as classes e os grupos sociais que têm maior poder económico e influência política; de proliferação de poderes paralelos; de descredibilização de instituições democráticas; de recuos na igualdade de direitos, na valorização do trabalho e no valor da solidariedade.

A fraude e a evasão fiscal e contributiva, não são apenas factores de injustiça social – traduzem-se também em baixas produtividades.

Não é aceitável que a economia clandestina atinja níveis tão elevados; que Portugal seja um dos países europeus onde é mais alta a não aplicação dos direitos e da contratação colecti-

va; que o diálogo social e a concertação estejam reduzidos ao que consideramos uma farsa.

Portugal está carente de uma estratégia de desenvolvimento económico e social e para a construir é preciso: (i) uma acção mobilizadora que permita incentivar a produtividade e a competitividade, na base de conteúdos objectivos, enquadrados em propostas políticas credíveis e socialmente justas; (ii) que se criem relações diferentes entre o Estado e os cidadãos, rompendo com práticas e com mentalidades que nos condenam ao declínio.

Nesta perspectiva precisamos também de um sistema de justiça rigoroso, isento, célere e credível.

Por tudo isto afirmamos que um compromisso quanto à exigência de ética e de rigor em todos os domínios, constitui um elemento estruturante do desenvolvimento económico e social.

Os desafios que temos, implicam olhar com rigor as grandes mudanças que se operam na sociedade, a nível global, à escala europeia, a nível nacional e à escala local.

Os problemas da segurança tornam-se mais complicados e difíceis de

resolver. A sociedade de risco está aí e é preciso cuidar dela:

- temos insegurança em muitas vertentes da vida das pessoas, porque este sistema capitalista se alimenta dela no seu objectivo cego do lucro;

- temos insegurança porque há uma política armamentista e belicista, porque a especulação financeira domina a economia real porque a droga enriquece indivíduos sem escrúpulos;

- temos insegurança no sector alimentar, nas políticas ambientais, na manipulação da ciência e tecnologia, nos transportes, porque se destrói o papel do Estado;

- não temos segurança laboral e rodoviária, muito por efeito de ganância desmedida;

- não temos segurança na organização das nossas vidas porque há rupturas nas políticas sociais e aumenta a precariedade no trabalho.

Não há nenhum determinismo evolucionista, organizacional ou tecnológico que nos imponha, sem apelo nem agravo a insegurança no trabalho. Aliás, a segurança no trabalho continua a ser um objectivo primordial para a evolução do estatuto social dos cidadãos, factor essencial pa-

ra o desenvolvimento.

Há hoje novas formas de trabalho? Concereteza! Mas Alain Supiot diz com grande objectividade: *as nossas sociedades, em permanente transição, assistem também ao reaparecimento e à renovação de formas de trabalho anteriores ao modelo fordista.* E acrescenta: *O binómio mudança/conservação é portanto, essencial para uma compreensão correcta destas transformações.*

Supiot, afirma, também, que o afrouxamento da relação entre subordinação e estatuto salarial permitiu a trabalhadores dotados de grande independência chamarem a si as protecções do Direito do Trabalho, enquanto os trabalhadores mais frágeis, pelo contrário, se viram privados de todas ou de parte dessas protecções, devido à precarização dos

seus postos de trabalho, ou ficaram mesmo, pelo recurso à falsa independência, excluídos do Direito do Trabalho.

Continuando a observar as grandes mudanças que se operam no mundo, direi que um grande conjunto delas está situado no plano das estruturas, da organização, da gestão, com influência nas organizações da estrutura económica, mas também no próprio Estado e suas instituições. E existe um outro grande conjunto de mudanças no plano da comunicação e informação. É claro que a evolução tecnológica está presente nestes dois grupos.

De tudo isto, resultam alterações enormes na organização e formas de prestação do trabalho.

Mas reparem numa contradição recentemente observada: o novo Código

do Trabalho, em nada responde às novas realidades da organização das multi-nacionais, do funcionamento das empresas em rede; da subcontratação; de processos múltiplos ligados à chamada deslocalização; das formas novas de dependência no trabalho. É por isso que, por exemplo, o Professor Júlio Gomes diz que este Código nada tem de moderno. Este novo Código e a sua primeira revisão, camuflada de regulamentação, voltam-se para um passado longínquo e trará grandes desafios à justiça.

As sociedades deparam-se ainda com todo um profundo processo de mutações na construção e afirmação da acção colectiva que nos obriga a descobrir novos factores gregários, quer para construir uma efectiva identidade nacional, quer para a afirmação da auto-estima.

Os desafios que temos, implicam olhar com rigor as grandes mudanças que se operam na sociedade, a nível global, à escala europeia, a nível nacional e à escala local





A quarta grande questão que afecta o ser humano, situa-se nas exigências de *mais saberes* e de *mais qualificações*.

E temos um outro conjunto de grandes mudanças que se situam mais no ser humano. Trata-se do aumento do número de mulheres no trabalho; dos processos migratórios; do aumento da esperança de vida; da exigência de mais saberes e qualificações.

O aumento quantitativo e qualitativo das mulheres no trabalho é um facto e vai ter, no futuro próximo, um impacto imenso e positivo. As soluções definitivas vão ser complexas e afectarão, no plano estrutural e até estratégico, as empresas e, também, a organização e funcionamento geral da sociedade e das suas instituições.

Os movimentos migratórios a que vimos assistindo, vão aumentar, em particular, na União Europeia. Temos esta nova realidade em Portugal a necessitar de análise em todos os campos e, em particular, na afirmação da multiculturalidade.

O aumento da esperança de vida não é um peso ou contrariedade, é sim, uma extraordinária conquista e vai ter

que ser tratada como tal. A organização do trabalho, os sistemas de protecção social, a própria organização territorial, terão que ser repensadas em múltiplos aspectos para se encontrarem soluções socialmente justas.

A quarta grande questão que afecta o ser humano, situa-se nas exigências de *mais saberes* e de *mais qualificações*. Estão neste campo os desafios do ensino; da educação; da educação ao longo da vida; das qualificações; da formação profissional; da ciência e da investigação, desafios que em Portugal são ainda maiores.

A nossa sociedade dominada pelas lógicas do produtivismo do economismo, está a secundarizar estes grandes problemas. Temos que forçar outras observações e análises e novas decisões políticas sobre estas matérias.

Permitam-me algumas considerações mais sobre: o estado do Estado e a nova mentalidade do Serviço Público.

O Estado foi apropriado ou tornou-se controlável por poderes priva-

dos, em muitos dos seus meios, funções e competências:

- vários actores individuais e colectivos e, em particular, no âmbito do poder económico e financeiro, auto-dispensam-se de contribuir para o colectivo;

- o Estado é instrumentalizado por esses poderes tornando, muitas vezes, os governos, meras equipas tecnocráticas, quando é indispensável que os governos façam política efectiva e sejam responsabilizados pelos seus actos;

- há funções, regras e possibilidades de influências deslocalizadas em função do processo de globalização e a ciência e a tecnologia não são tratadas, como criação humana e para o conjunto dos humanos;

- surgem outras conexões, bem como continuidades e discontinuidades novas, entre Público e Privado;

- a estrutura da Administração Pública foi sendo degradada e os seus trabalhadores desmotivados e desresponsabilizados com depauperação da

A dignificação da justiça passa por soluções legislativas adequadas e assumidas com solidez, não marcadas conjuntamente por ciclos eleitorais. Passa também pela existência de condições de exercício da actividade judiciária.



sua auto-estima, gerando-se situações de desleixo e de insuficiência de resposta.

Vai-se dizendo, penso que com razão, que é preciso trabalhar uma nova mentalidade sobre o Serviço Público. Mas, uma nova mentalidade que assente, não em meros objectivos gestionários e economicistas, mas sim, em dois pressupostos essenciais: (i) o Estado garantir a igualdade e a imparcialidade como princípios essenciais na relação com os cidadãos e os trabalhadores da Administração Pública; (ii) a Administração Pública servindo objectivos de desenvolvimento da sociedade, em que o con-

ceito de desenvolvimento surja estruturado e avaliado com indicadores de desenvolvimento humano.

A estrutura da Administração Pública e os seus serviços têm que responder a grandes desafios:

- os direitos sociais em geral, onde o direito à justiça surge entre os primeiros, tendem a consolidar-se (reformulados) e a aumentar. E ao universalizarem-se eles são colectivos, mas também da esfera do individual;
- a evolução da organização da sociedade, exigirá: (i) mais auscultação e observação; (ii) mais mediação; (iii) mais diálogo e mais regulação; (iv) e efectiva transparência no

funcionamento e decisões da Administração Pública;

- há dimensões do desenvolvimento, dentro do conceito atrás enunciado, que só o - os direitos de cidadania são direitos dos cidadãos e a sua prestação implica uma relação igual no funcionamento do serviço público.

Sem um sistema de justiça dignificado, eficiente e dirigido para a realização dos direitos dos cidadãos, não pode haver desenvolvimento económico e muito menos haverá desenvolvimento social.

A dignificação significa que os cidadãos se revêm e acreditam no sis-



Factor
SEGURANÇA

Centro de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

Aplicação multimédia (CD ROM e/ou Acesso Internet) com toda a legislação (980 diplomas em texto integral e actualizado permanentemente), aplicável ao regime jurídico de exploração e à elaboração de projectos, licenciamento, construção e fiscalização em todos os tipos de obra de construção civil em todos os sectores de actividade, em Portugal Continental e Regiões Autónomas.

Para informações e aquisição: 229 558 324 www.factor-segur.pt/compendio

Consulte o nosso Plano de Formação para 2004



FACTOR SEGURANÇA, LDA Rua de Goa, 321 4465-148 S. Mamede de Infesta



O Advogado tem um papel insubstituível na realização da justiça.

tema de justiça e que o respeitam porque ele responde aos seus anseios e expectativas.

A dignificação da justiça passa por soluções legislativas adequadas e assumidas com solidez, não marcadas conjuntamente por ciclos eleitorais. Passa também pela existência de condições de exercício da actividade judiciária. Desde logo por instalações em que os operadores da justiça possam realizar a sua actividade: sejam eles magistrados, advogados ou oficiais de justiça. É necessário pôr termos aos tribunais de vão de escada; aos amontoados de processos pelo chão; à desvalorização da formação. Porque o trabalho é desvalorizado, os Tribunais de Trabalho são dos mais mal tratados.

Dois exemplos do que se não deve fazer e foi feito com o Código de Trabalho.

1º. relativamente à pluralidade de infracções, o Senhor Ministro do Trabalho afirmou repetidamente, durante o período de discussão do Código, que a legislação do trabalho resultaria mais flexível em resultado da evolução da estrutura económica, mas que a fiscalização e o sancionamento das infracções iriam aumentar. E o que aconteceu? Na regulamentação do código reduziu (alterando o código) o sancionamento de uma pluralidade de infracções a uma única coima, cujo montante corresponde ao dobro do valor da coima concretamente aplicável numa dada situação;

2º. Todos assistimos criticamente ao encerramento ilegal de um grande número de empresas, com consequências sociais e económicas

que são conhecidas. E como resolve a regulamentação do Código este problema? Resolve-o legalizando esses encerramentos. Ou seja: qualquer empresa pode encerrar mediante um pré-aviso de 15 dias!

A eficiência do sistema de justiça é indispensável para um bom funcionamento da economia e do sistema social. A justiça tem um momento próprio para se fazer, de contrário não haverá justiça.

Deixo-vos dois maus exemplos observados no mundo do trabalho:

1º. Há processos de falência que se arrastam nos tribunais há 10, 20 e 25 anos! Os patrimónios degradam-se e perdem utilidade e valor; muitos dos trabalhadores afectados por esses processos desaparecem (por morte ou outras razões), sem receberem o que lhes é devido. Nestes casos a justiça surge fora de prazo.

2º. Também não há justiça quando uma empresa não consegue, em tempo útil, cobrar um crédito importante do qual depende o seu equilíbrio financeiro e social.

A efectividade da justiça é para nós outro aspecto importante. Também aqui apresento dois exemplos de situações que é preciso combater:

1º. O mau funcionamento do sistema de justiça e uma má produção legislativa geram uma convicção de incumprimento.

2º. Na justiça do trabalho é cada vez mais frequente os trabalhadores verem reconhecido um direito sem que o possam realizar em virtude do desaparecimento propositado de patrimónios, ou por esvaziamento de empresas. É inadmissível que isso aconteça perante uma manifesta in-

capacidade do Estado em reagir a essas situações;

O Acesso ao Direito e aos Tribunais, em condições de igualdade entre todos os cidadãos, independentemente da sua condição económica, é fundamental. O movimento sindical é a organização que mais trabalho realiza no acesso ao Direito e aos Tribunais, mas os obstáculos são muitos. Deixo apenas duas notas sobre este problema:

1º. Com alteração do Código das custas judiciais, os processos do foro laboral foram agravados em mais de 100%.

2º. Para se obter apoio judiciário é necessário reunir um enorme conjunto de papéis. As dificuldades têm aumentado, chegando-se ao ponto de serem exigidos extractos das contas bancárias de todos os membros do agregado familiar, para fazer prova da insuficiência económica. É caso para dizer: o trabalhador não tem que ser apenas pobre, é preciso, também, provar a sua miséria para usufruir de um direito constitucional fundamental.

O Advogado tem um papel insubstituível na realização da justiça. É o Advogado que, no respeito pelas regras da deontologia que lhe é própria, ajuda a concretizar a cidadania e a realizar o Estado de Direito democrático e social; que contribui decisivamente para o equilíbrio e a regulação das relações entre pessoas e instituições e que, neste papel multifacetado, é um protagonista incontornável no processo de desenvolvimento económico e social do nosso país. ■

Fazer parte de uma equipa,
traz sempre mais vantagens

Soluções de Crédito

Crédito Habitação

Redução de **0,5 pp** à tabela de spreads em vigor⁽¹⁾;
Isenção da Comissão de Dossier;
Redução de 50% na Comissão de Avaliação;
Pagamento dos custos de transferência até 2,5% do capital transferido.

Cartões

Cartão Totta Light - **taxa de juro** menos 40% do que a média do mercado.

Crédito Pessoal

Redução de **2 pp** face às taxas de juro em vigor;
Redução de **50%** na Comissão de Formalização.

Gestão do Quotidiano

Super Conta Ordenado

Linha de Crédito de Saúde com uma taxa de juro Euribor + 1%⁽²⁾.

Depósitos a Prazo e Poupanças

Bonificação de 0,35 pp relativamente à taxa em vigor.



Promoção Especial: Câmara Fotográfica Digital para clientes que domiciliem o seu vencimento e efectuem um Crédito à Habitação, Crédito ao Consumo ou constituam uma Aplicação de pelo menos 2.500 €, pelo prazo mínimo de um ano.

Nota: Promoção válida até Julho de 2004 e limitada ao stock existente.

(1) com o mínimo da tabela em vigor.

(2) TAEG: 8,961% calculada com base na Euribor 6M para um empréstimo de 7.500 euros a 12 meses, considerando o seguro de vida para um titular de 30 anos.

Fazemos equipa com a Ordem dos Advogados, faça equipa connosco.

O protocolo entre a Ordem dos Advogados e o Totta permite a contratação de produtos financeiros em condições privilegiadas, que resultam em vantagens garantidas para os associados daquela instituição. Consulte o balcão mais próximo do Totta, ou contacte-nos através dos números 808 28 38 48, ou do E-mail: protocolos@bta.pt, para conhecer todas as vantagens associadas ao seu Protocolo.

totta

Sobre a **Primeira Geração** de **Planos** em Portugal



José da Conceição Afonso | Arquitecto
Presidente da Delegação da Ordem dos Arquitectos
do Distrito de Castelo Branco

É com a experiência e os olhos de cidadão e arquitecto, que faço esta breve reflexão sobre os planos da 1.ª geração em Portugal.

(1944 a 1992) - Breve Retrospectiva do Ordenamento e Urbanismo Fora da Lei

1944 a 1971

Neste período, nenhum plano de ordenamento ou urbanístico foi aprovado em Portugal

1971 a 1992

Apenas uma meia dúzia de planos foram elaborados e, se tanto, foram aprovados um ou dois entre 1982 a 92.

Quer isto dizer que:

Durante meio século, o ordenamento e o urbanismo em Portugal andaram fora da lei;

Os cidadãos, nestes domínios foram objecto dos maiores atropelos e arbitrariedades por parte da Administração Pública;

Criou-se uma burocracia infernal na Administração Pública.

Através do chamado “Planeamento em Ciclo Sem Fim”, toneladas e toneladas de papéis, papéis e mais papéis, pomposamente designados de planos, circulavam eternamente de instância a instância administrativa, sem nunca serem aprovados.

- Ao longo de décadas, a experiência mostrara que os tais “planos” ou, melhor dizendo, “estudos em ciclo sem fim”, eram sistematicamente alterados ao sabor das mais variadas pressões; de facto, contrariamente às críticas surgidas nos começos da década de 90 pelos defensores do Plano Estratégico, que os consideravam de extrema rigidez, aqueles planos apre-

sentavam-se com uma flexibilidade total, à margem da legalidade, com práticas de ruptura contínua e sistemática.

O princípio administrativo da *Garantia do Plano*, não era minimamente respeitado; contudo, de forma bem contraditória, os seus regulamentos eram de raiz autoritária, e a sua flexibilidade até à ruptura, fora da legalidade, vinha-lhes precisamente do seu carácter ajurisdicionado.

- Nos domínios do ordenamento e do urbanismo, os princípios da legalidade administrativa, da igualdade, da proporcionalidade e da justiça, consagrados na Constituição Portuguesa, eram sistematicamente desrespeitados por toda a administração pública;

(Década de 90) - Breve Retrospectiva do Ordenamento e Urbanismo nos Planos da 1.ª Geração

A política da CEE, junto do go-



Durante a última década do século XX, com base em todos os P.D.M.'s elaborados e até hoje vigentes, e de igual modo com base em todos os Planos surgidos do PROSIURB, podemos afirmar que o ordenamento e o planeamento urbanístico em Portugal, assentou no divórcio profundo entre "planeamento físico" por um lado, e "planeamento estratégico, económico, social e biofísico" por outro.

verno de Cavaco Silva, consistiu no seguinte: ou Portugal passava a ter planos com força jurídica ou, as Câmaras Municipais não poderiam assinar contratos programa com a administração central para efeito de realização de obras com financiamentos comunitários.

Consequência directa deste posicionamento da CEE, dois diplomas articulados entre si, foram então o marco essencial da política do ordenamento e do urbanismo no nosso país :

- D.L. n.º 69/90, de 02.03
- D.L. n.º 25/92, de 25.02

Do conteúdo e práticas daqui resultantes, sintetizam-se os seguintes aspectos:

a) O divórcio profundo entre planeamento físico e planeamento estratégico

O D.L. n.º 69/90, na sua articu-

lação com o D.L. n.º 25 / 92, de 25.02, foram moldados à urgência de serem assinados rapidamente tais contratos-programa.

Esta situação acarretou obviamente muitas críticas ao conteúdo da figura de plano director municipal, já que a mesma, tratada unicamente na sua componente espacial, dificilmente poderia assumir um papel de suporte ao desenvolvimento estratégico do município. Consequentemente, em contraponto, começou a ser defendida outra figura de plano, por sua vez *desligada da componente espacial*, designada de Plano Estratégico, tratando essencialmente da caracterização dos aspectos económicos e sociais.

O debate acérrimo que estalou nos começos da década de 90 entre a defesa da figura de P.D.M., Plano Director Municipal, a que alguns apeli-

daram de Plano Final (rígido), e uma nova figura, na altura não consagrada na lei, o chamado Plano Estratégico, desencadeou-se quando da elaboração do Plano Director Municipal de Lisboa.

Como resultado dessa forte polémica, aquela câmara municipal, então socialista e comunista, com Jorge Sampaio na Presidência, adoptou de forma pragmática um P.D.M., de modo a que pudesse viabilizar contratos-programa com o Governo de Cavaco Silva; em simultâneo, lançou-se numa forte campanha política em defesa do seu Plano Estratégico; consequência disto, Lisboa ficou com dois tipos de planos e o modelo veio a alargar-se posteriormente a todo o País, essencialmente através do PROSIURB (Programa de Consolidação do Sistema Urbano Nacional e Apoio à execução dos P.D.M.'s),

lançado em 1994 e que vigorou até 1999 (Despachos MPAT n.º 6/94 e 7/94, D.R. II Série, 26 de Janeiro).

Este programa tinha por objectivo a “Valorização das Cidades Médias” e a “Valorização dos Centros urbanos da Rede Complementar”. Para aceder aos fundos disponibilizados pelo programa as cidades médias tinham que elaborar um “Plano Estratégico”, o que acabou por conduzir, provavelmente, ao principal legado do PROSIURB. Com efeito, um número considerável de cidades foram levadas a realizar uma importante reflexão estratégica sobre a sua inserção e o seu papel a nível regional e no todo nacional. Até final de 1998, 37 cidades concluíram o respectivo plano estratégico, e viram-no aprovado pelas câmaras municipais, assembleias municipais e gabinetes de cidade constituídos pelas entidades que a autarquia entendesse como mais representativas e intervenientes na vivência e dinâmica urbanas.

Diga-se porém, que neste contexto, os designados Planos Estratégicos do PROSIURB, produzidos em certa medida em contraponto aos P.D.M.’s, jamais conseguiram ser estratégicos, salvo o da ornamentação do discurso político-tecnocrático de quem tem utilizado tal terminologia;

Durante a última década do século XX, com base em todos os P.D.M.’s elaborados e até hoje vigentes, e de igual modo com base em todos os Planos surgidos do PROSIURB, podemos afirmar que o ordenamento e o planeamento urbanístico em Portugal, assentou no divórcio profundo entre “planeamento físico” por um lado, e “planeamento estratégico, económico, social e biofísico” por outro.

Essa tentativa de síntese entre estes dois tipos de planos só havia de

surgir durante o Governo de António Guterres, com o D.L. n.º 380/99, de 22.09, relativo ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. Com efeito, este diploma foi mesmo muito mais longe, apontando pela primeira vez para uma codificação parcial da nossa legislação do ordenamento e do urbanismo (PMOT’s; PROT’s; PEOT’s; Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas; Planos de Ordenamento de Albufeiras de Águas Públicas; Planos de Ordenamento da Orla Costeira) ou, outros ainda como (os planos regionais de ordenamento florestal e os planos de gestão florestal, o Plano Rodoviário Nacional, os planos de salvaguarda do património cultural, etc.). Diga-se que o D.L. n.º 380/99, de 22.09, tentou acabar com uma profunda dispersão do regime jurídico por múltiplos diplomas, alguns dos quais nem sequer regime jurídico tinham definido como sucedia com os planos de salvaguarda do património. É também neste diploma que pela primeira vez são tratadas de forma inovadora, matérias respeitantes à execução dos planos, aos mecanismos de perequação compensatória, às expropriações dos planos; etc.

b) A ficção demográfica como suporte e fundamento à forte especulação fundiária

É sabido que no somatório desses planos directores municipais da 1.ª geração, planos só agora em fase de revisão, as estimativas demográficas quadruplicaram a população portuguesa. Segundo o paisagista Gonçalo Ribeiro Teles, só na faixa costeira os planos directores municipais previam uma ocupação humana da ordem dos 30 milhões de pessoas. Os verdadeiros objectivos de tais previsões demográficas absurdas, para o período da



vigência desses planos, foram o de se legalizar o alargamento desmesurado dos limites urbanos, disponibilizando-se grandes áreas de terrenos para a especulação fundiária, promovendo-se a cidade fragmentada, difusa e em extensão, em prol dos interesses directos das redes de negociantes de solos e da legalização dos loteamentos clandestinos e, dos negociantes de automóveis face às grandes distâncias a percorrer, mesmo em pequenos aglomerados populacionais.

Consequência directa de todo este processo de crescimento anti-urbano, em curso desde a década de 70 (séc. XX), foi que nos últimos 20 ou 30 anos as cidades portuguesas duplicaram ou triplicaram artificialmente a sua superfície geográfica, se comparada esta com a atingida no decorrer de toda a sua história, ao longo de várias centenas de anos quando não mesmo de um ou dois milénios. Em simultâneo, os centros históricos e



vastas áreas consolidadas foram votadas ao abandono e apodrecimento.

A ficção demográfica serviu aqui de suporte e justificação à política virada para a especulação fundiária, ao uso intensivo do automóvel, e ao ordenamento objectivado para o desenvolvimento de fortes assimetrias regionais, um litoral denso contra um interior desértico; O mito do "rigor" do planeamento físico da fase governativa de Cavaco Silva, com o ministro Valente de Oliveira e o secretário de estado Nunes Liberato, assenta nessa premissa de previsões absurdas de crescimento demográfico;

Diga-se ainda que como consequência directa destas previsões demográficas, a aplicação de critérios de programação e localização das redes de equipamentos aos planos, deu como resultados valores completamente irrealistas; tal facto só descredibilizou o trabalho técnico-científico do planeamento e deu largas a uma

política nacional de equipamentos assente nos jogos de influências ou "do chapéu na mão à porta dos ministros".

c) Uma política anti-urbana com fundamentos ruralistas

A única estratégia, se acaso existiu alguma estratégia, que se pode atribuir à concepção do planeamento físico da 1.ª geração, foi a de se incentivar e dar continuidade à visão de um Portugal rural. Do campo para a cidade, as populações encontrariam em abundância dentro duma lógica frenética predadora de solos, a oferta de terrenos para construção duma vivenda a meio do lote, num contexto de total desintegração da própria cidade e naturalmente de abandono e destruição do campo.

Há cerca de uma década, em Portugal, a pequena construção, em regra a meio do lote, constituía 75% da construção global anual do País, pre-

vendo-se que hoje esse valor ronde ainda os 60%. Em conjugação com tal estratégia anti-urbana de crescimento fragmentado e difuso, ao contrário das políticas seguidas na restante Europa que desde cedo passaram a remar contra tais tendências, incentivaram-se aqui, políticas de pequena construção nas extensas periferias, ignorando quase por completo acções de preservação e reabilitação das zonas consolidadas e zonas históricas. Entre nós, hoje, só cerca de 8 % do valor global anual das obras é referido às zonas históricas e consolidadas enquanto que na restante Europa, tal valor aproxima-se dos 50%.

d) Centralismo, burocracia e rigidez no planeamento decorrente do D.L. n.º 69/90

Com o D.L. n.º 69/90, a iniciativa privada "produtiva" afecta ao sector da construção, tinha de esperar pela aprovação, alteração, revisão ou suspensão dos loteamentos, que por sua vez, tinham que se submeter a um procedimento administrativo hierarquizado de aprovação, altamente penoso e eternizante.

É fácil perceber que, neste contexto de burocracia infernal, nos domínios do ordenamento e do urbanismo, à iniciativa privada "produtiva" só lhe restava e resta esperar, esperar, esperar da administração, ou fazer clandestino com a cobertura mais ou menos velada dos presidentes das câmaras, ou mudar-se para outro país, ou comprar solos a preços especulativos com forte impacte no custo final da obra, enquanto que aos sectores improdutos da iniciativa privada, os monopolistas dos solos, aliados naturais da burocracia administrativa, tinham e têm neste sistema de planeamento a sua principal fonte de alimento.

ARTIGOS

Será que nas últimas décadas em Portugal, quem efectivamente vem ditando as regras do jogo urbanístico não é precisamente o sector improdutivo, especulativo, dos monopólios dos terrenos?

Neste contexto e nestes domínios, a programação da iniciativa privada produtiva, não podia nem pode deixar de ser uma autêntica lotaria.

e) Planeamento e elaboração de planos, entendidos como processo meramente classificatório e de *zoning* do espaço, em função do uso dominante do solo*, à margem do rigor do cadastro e frequentemente do trabalho de pesquisa ou confirmação de dados no terreno.

De cadastros desactualizados de décadas, da demarcação das classes de espaço feita com frequência sem trabalho de campo e, da ausência de cartografia moderna associada a bases de dados, decorre tantas e tantas vezes, que ao confrontarmos com a realidade esses planos da 1.ª geração, só agora em fase de revisão, tenhamos de concluir que muito do seu conteúdo é lixo, lixo com força jurídica, atentando contra os deveres e direitos urbanísticos dos cidadãos e contra a demarcação rigorosa da propriedade privada. Apetece perguntar, porque não foi desde logo prosseguida uma forte política de execução, modernização e actualização permanente do cadastro rural e urbano? Hoje, por exemplo, perante a vaga de incêndios que consumiu o país, interrogamo-nos: onde está o cadastro da propriedade e das espécies arbóreas com que se possa implementar uma forte política de associativismo florestal?

Mesmo assim, “um pouco a olho mecanicista” longe tantas vezes do rigor científico e técnico, o território

concelhio foi então zonificado e desintegrado em espaços totalmente estanques entre si, classificados de espaços urbanos, espaços urbanizáveis, espaços industriais, espaços para indústrias extractivas, espaços agrícolas, espaços culturais, espaços culturais e espaços canais.

Cada um destes espaços, eram submetidos a uma miríade de instituições que de costas voltadas umas para as outras bloqueavam ou arrastavam tantas vezes a concretização de políticas de ordenamento e de gestão mais racionalizadas.

Os planos de primeira geração, essencialmente desenvolvidos com base no D.L. n.º 69/90 reflectem por outro lado, uma visão de planeamento físico rígido, autoritário, assente no mero controlo policial dos parâmetros e índices urbanísticos, com gravíssimos constrangimentos sobre as práticas do desenho urbano.

g) A síntese do planeamento físico com o planeamento estratégico

Quer a figura de P.D.M., quer a de Plano Estratégico não poderiam continuar de costas viradas uma para a outra; felizmente, parece ter sido esse o entendimento do legislador com o D.L. n.º 380/99, de 22.09, relativo ao regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial. Este diploma, tal como as suas recentes alterações introduzidas pelo D.L. n.º 310 / 2003, de 22 de Setembro, veio finalmente apontar para a síntese entre os dois tipos de planos atrás citados:

- submetendo a organização do espaço à fundamentação e justificação técnica das soluções propostas, com base nos programas e projectos de desenvolvimento económico e social traçado;

- criando mecanismos não só de dinâmica do plano (alteração, re-

visão, suspensão) como também de flexibilidade do mesmo, dentro da legalidade administrativa, e da garantia dos princípios da igualdade, proporcionalidade e justiça.

- para efeito da chamada *flexibilidade urbanística*, com respeito pelos princípios atrás referidos, foi estabelecido neste diploma e na sua recente alteração, a aplicação quer do *índice médio de utilização* em cada unidade operativa ou unidade de execução, quer dos demais mecanismos do chamado *princípio das compensações médias*. Diga-se que o índice médio, mecanismos de per equação, princípios compensatórios e fundo de compensações, existem na legislação do ordenamento e do urbanismo da vizinha Espanha desde 1956, fazendo dela uma das mais evoluídas e justas de todo o mundo; o seu aparecimento na nossa legislação, acontece com meio século de atraso, e as resistências à criação de condições para a sua aplicação parecem ser correntes.

À margem da flexibilidade induzida por tais mecanismos, é muito difícil, quer a prossecução duma visão estratégica do ordenamento e do urbanismo, quer o desenvolvimento de práticas generalizadas de desenho urbano.

A efectivação plena de soluções consagradas no D. L. 380/99, tal como nas suas alterações recentes dadas pelo D.L. n.º 310 / 2003, de 22 de Setembro, continua ainda hoje a aguardar regulamentação complementar e, como tal, os P.D.M.'s em vigor e ou em fase de revisão, pouco mais continuam a garantir do que a viabilidade de *Contratos-programa* entre as câmaras municipais, particulares, e a administração central, ficando muito aquém das expectativas esperadas.



h) Legislação conflituosa entre si

Com as leis 10 e 11/2003, de 13.05.2003, que regulam a criação das Grandes Áreas Metropolitanas, Comunidades Urbanas e Comunidades Intermunicipais de fins gerais e associações de municípios de fins específicos, o actual governo pretende lançar as bases para a nova organização administrativa do país;

- Em matéria de ordenamento territorial, às áreas metropolitanas não se concede a competência de elaboração dos planos regionais de ordenamento (PROT's), nem a Administração Central se compromete a elaborar um PROT para as respectivas áreas geográficas, de forma a contractualizar as estratégias de desenvolvimento e de afirmação sub-regional.

- Esta legislação arrasa qualquer lógica de articulação entre o planeamento territorial (físico, espacial) com o planeamento administrativo, o

planeamento económico, o planeamento social e o planeamento estratégico.

- Nesta legislação, só existem zonas urbanas e todo o território rural parece ser para extinguir;

A conflitualidade destes diplomas com o regime jurídico vigente dos instrumentos de gestão territorial, não pode ser mais flagrante.

i) Política do ambiente a reboque de políticas de ordenamento e urbanismo

Com excepção da legislação surgida já na fase do Governo de António Guterres, no final do século XX, onde se tentou inverter o problema, pode afirmar-se que em regra, nos planos de 1.ª geração, a política do ambiente foi sempre submetida aos ditames dum ordenamento e urbanismo avessos ao princípio da sustentabilidade do território; seja claro que é

à política do ambiente e não o contrário, que deve caber um papel de comando no que respeita ao desenvolvimento sustentável do País.

Conclusão

O planeamento físico que temos, decorrente essencialmente nos planos de 1.ª geração, da articulação do D.L. n.º 69/90, de 02.03, é estetizante, burocrático, centralista, especulativo, rígido, predador frenético de solos, em muitos aspectos anti-ecológico, anti-urbano e frontalmente contrário à iniciativa privada produtiva; para mal do País, não creio que a revisão, hoje em curso, desses planos, aponte para caminhos diferentes.

Os planos de primeira geração, nascidos no Governo de Cavaco Silva, manifestam contudo um aspecto muito importante e positivo, que é o da sua inserção nos trilhos do Direito. ■

A sociedade Europeia

Uma nova era no direito das sociedades comerciais

Carla Tavares da Costa | Advogada



A eliminação das múltiplas barreiras ao comércio e à livre concorrência com vista à realização de um mercado interno no âmbito do qual as empresas poderão, por fim, desenvolver plenamente a sua vocação europeia constitui um dos objectivos emergentes da União Europeia.

Neste sentido, e após 30 anos de bloqueio, foi aprovado em 8 de Outubro de 2001 o Estatuto da Sociedade Europeia (SE) a fim de permitir às empresas europeias operarem em vá-

estruturas de gestão e organização internas à dimensão transnacional das suas actividades. Na prática, o regulamento que aprovou o Estatuto da Sociedade Europeia visa criar uma maior flexibilidade no tecido empresarial, facilitando e simplificando a fusão e a mobilidade das empresas no plano comunitário, paralelamente à redução dos respectivos encargos. As normas aplicáveis à SE representam a forma de integração que define a União Europeia; uma relação equilibrada entre a legislação dos Estados-

tuição, capital social, transferência de sede e órgãos sociais e a legislação doméstica que prevalece sobre matérias que não interferem com flexibilidade e a mobilidade pretendidas, como é o caso do registo comercial, publicação, gestão e auditoria, liquidação, insolvência e outras. Com efeito, a SE é rígida, *prima facie*, pelo disposto no Regulamento e, sempre que este o autorize expressamente, pelo disposto no pacto social da SE. Não obstante, o próprio Regulamento faz várias remissões para as

A eliminação das múltiplas barreiras ao comércio e à livre concorrência com vista à realização de um mercado interno no âmbito do qual as empresas poderão, por fim, desenvolver plenamente a sua vocação europeia constitui um dos objectivos emergentes da União Europeia.

rios Estados-membros através de uma única pessoa colectiva de direito comunitário, evitando-lhes assim a necessidade de constituírem filiais em cada um deles e possibilitando-lhes adaptarem de forma racional as suas

-membros e a componente europeia, a qual se traduz numa relação harmoniosa entre o conjunto de regras comunitárias que asseguram à SE uma estrutura jurídica única, no que diz respeito às formas de consti-

leis nacionais aplicáveis à sociedade anónimas do Estado-membro onde a SE tenha fixado a sua sede.

O Regulamento caracteriza a SE como uma sociedade com o capital dividido em acções em que cada ac-



A União Europeia parece ter, finalmente, descortinado a forma de reforçar a convergência do direito das sociedades à escala europeia: (...)

cionista apenas é responsável até ao limite do capital que subscreveu. A sede estatutária da SE deverá estar situada no território da Comunidade, no mesmo Estado-membro que a sua administração central, podendo os Estados-membros impor mesmo às SE registadas no seu território a obrigação de terem a administração central e a sede estatutária no mesmo local. A constituição da SE abrange apenas quatro formas: fusão, incluindo a fusão-incorporação e a fusão por criação de uma nova sociedade, filial comum, *holding* e transformação de uma sociedade de direito nacional, desde que com uma filial noutra Estado-membro há pelo menos dois anos, resultando sempre numa operação transnacional.

A SE permitirá, pela primeira vez, a realização de fusões transnacionais (transformando as filiais em estabelecimentos estáveis), até à data juridicamente impossíveis devido à ausência de legislação comunitária adequada que prevalecesse sobre as respectivas legislações nacionais, possibilitando também às empresas beneficiar pela primeira vez das medidas fiscais

favoráveis previstas na Directiva fiscal de 1990. A especificidade da SE que poderá operar através de estabelecimentos estáveis, em vez de filiais, permitirá a compensação das perdas a que se encontram sujeitos os ditos estabelecimentos com os lucros obtidos pela SE.

Por outro lado, permitirá às empresas organizar o conjunto das suas actividades em todos os Estados-membros com base num direito mais uniforme e coerente. A União Europeia parece ter, finalmente, descortinado a forma de reforçar a convergência do direito das sociedades à escala europeia: a criação de um tipo de sociedade independente dos direitos nacionais que permite a concentração de activos importantes e possibilita a competição mais equilibrada com empresas americanas e japonesas (que, nos respectivos países já há muito beneficiam de um regime jurídico único). A SE constituirá um instrumento muito útil para a criação de filiais comuns ou de *holdings* de grupos internacionais e facilitará a gestão de todas as sociedades pertencentes a um mesmo grupo económi-

co, podendo assim, desenvolver melhor uma estratégia comum. Mas a SE beneficiará não somente as grandes empresas como também de forma particular as PME com actividades transnacionais, que dispõem de menos recursos humanos e financeiros para se internacionalizarem do que as grandes empresas, pelo que terá inevitavelmente uma importância acrescida para países que sentem a necessidade de incentivar a internacionalização e modernização dos respectivos tecidos empresariais, como Portugal.

A adopção da SE permitirá igualmente a uma sociedade transferir facilmente a sua sede social de um Estado-membro para outro sem ter de se dissolver (vantagem fiscal) mantendo a sua personalidade jurídica (diminuição de custos), deixando desta forma de estar sujeita às limitações ou aos encargos fiscais muito pesados que muitas leis nacionais impõem à operação de transferência.

A SE organiza também o papel dos trabalhadores no seio da empresa por se considerar que o envolvimento dos trabalhadores no processo

Actualmente, as pessoas colectivas que exercem as suas actividades à escala europeia, vêem-se confrontadas com vinte e cinco ordenamentos juridico-fiscais distintos num mercado que ambiciona ser único.



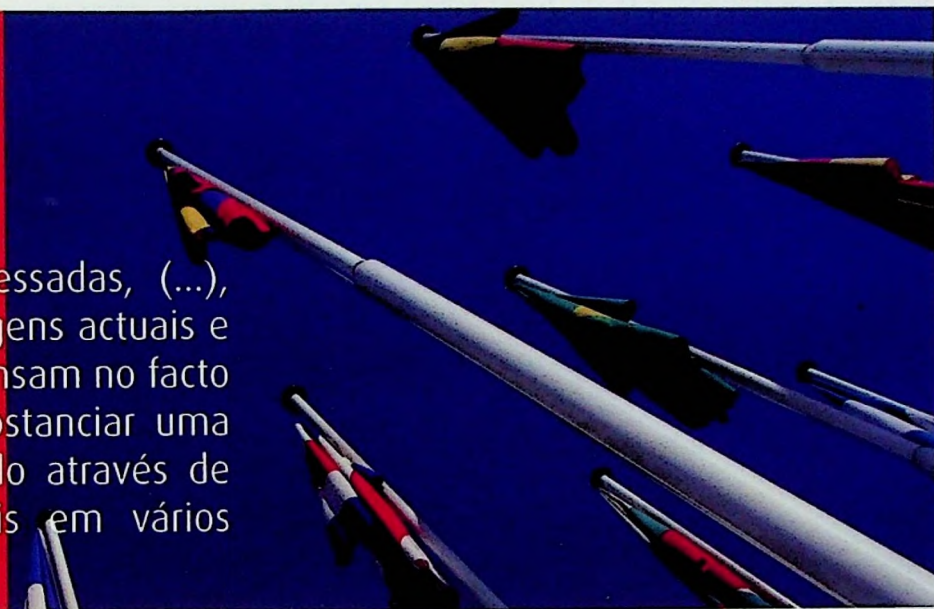
de reestruturação industrial é indispensável ao seu sucesso. No entanto, a adopção da Directiva sobre o envolvimento dos trabalhadores permitirá seguramente respeitar a cultura da empresa e criar um espírito de grupo entre os seus trabalhadores europeus. Como tal, o objectivo da Directiva não é o de impor a participação dos trabalhadores nos órgãos da empresa onde antes não existia, mas o de preservar os direitos adquiridos dos trabalhadores, nomeadamente os sistemas de participação. Nesta medida, a estrutura das SEs é muito semelhante á das sociedades anónimas: dependendo da escolha feita pelos seus accionistas, os órgãos sociais da SE serão constituídos, para além da Assembleia Geral (órgão de decisão), por um único órgão de administração (Conselho de Administração) ou pela Direcção e o Conselho Fiscal.

O estatuto da SE previsto pelo Regulamento constitui um instrumento facultativo, na medida em que as empresas serão livres de adoptar ou não essa nova forma societária, transna-

cional, visto que permite ultrapassar dificuldades próprias das associações ou fusões entre empresas de Estados-membros diferentes, contudo, fiscalmente enfraquecido. Ao contrário da proposta de regulamento de 1970, o presente Regulamento é omisso em relação às questões fiscais. Actualmente, as pessoas colectivas que exercem as suas actividades à escala europeia, vêem-se confrontadas com vinte e cinco ordenamentos juridico-fiscais distintos num mercado que ambiciona ser único. Paralelamente às normas discriminatórias e à dupla tributação a que têm de fazer face, as sociedades suportam encargos administrativos anormalmente excessivos originados pelos complexos procedimentos adoptados pelas administrações tributárias e pelo reembolso tardio de impostos. Ainda que se entenda que a tributação das sociedades europeias dificilmente alcançará a articulação perfeita, um certo nível de coordenação será obviamente desejável a fim de garantir a realização dos principais objectivos da União Europeia, como por exemplo o de

tornar a sua economia a mais competitiva até ao ano 2010, conforme estabelecido no Conselho Europeu de Lisboa em 2000. O que significa que, deverá ser feito um esforço no sentido de reduzir a tributação sobre as sociedades e simultaneamente reformar as estruturas tributárias das pessoas colectivas no âmbito do mercado comum. Apesar de vários ensaios encetados pela Comissão Europeia, os Estados-membros têm revelado uma clara incapacidade para alcançarem qualquer acordo em matérias fundamentais para a integração económica, designadamente no que diz respeito ao pagamento de juros e *royalties*, aos preços de transferência e à aplicação da convenção de arbitragem. Na prática, as pessoas colectivas que realizam as suas actividades à escala comunitária não poderão beneficiar completamente das vantagens criadas pelo mercado único perante a ausência de um mecanismo eficiente que permita a compensação das perdas a nível comunitário, tendo que suportar os custos daí derivados. Por outro lado, a exigente legislação

As empresas mais interessadas, (...), consideram que as vantagens actuais e potenciais da SE se condensam no facto de esta poder vir consubstanciar uma única sociedade, operando através de estabelecimentos estáveis em vários Estados-membros, (...)



em vigor no sector dos preços de transferência provoca encargos acrescidos para as sociedades. As operações de fusão e a reorganização das sociedades conduzem igualmente a custos e despesas adicionais que urge evitar. A aplicação de normas fiscais divergentes no seio da União Europeia propicia a uma competição pouco saudável entre os Estados-membros e contribui para a erosão da base tributária das sociedades que exercem actividades transnacionais, favorecendo, pois, as sociedades não europeias. Com vista a obviar estes problemas, as sociedades procedem frequentemente à deslocalização das respectivas sedes e direcções efectivas para Estados de maior dimensão com o propósito exclusivo de atrair um regime fiscal mais favorável. Neste contexto, a Comissão Europeia vem desenvolvendo uma abordagem mais profunda no sentido de conceber um corpo normativo fiscal próprio e aplicável às operações e actividades de todas as pessoas colectivas realizadas no espaço europeu. A posição que, nesta fase, parece atrair mais

adeptos é aquela que defende a aplicação do regime jurídico fiscal do Estado da residência. Esta solução permitirá às sociedades que operam em diferentes Estados membros calcular a base fiscal de acordo com as regras de um único regime jurídico, ou seja, as que vigoram no Estado onde a sociedade tem o seu domicílio fiscal. A base fiscal será depois dividida entre os Estados-membros participantes onde a sociedade realiza as suas actividades, à luz de uma determinada fórmula. Tais lucros serão imputados às diferentes actividades realizadas em cada Estado-membro que aplicarão as respectivas taxas. Assim, uma sociedade com sede em Portugal poderá adoptar o regime fiscal Português com vista ao cálculo do imposto sobre os lucros auferidos pela própria sociedade, suas afiliadas e estabelecimentos estáveis localizados nos Estados-membros que tenham aderido àquela solução como se de uma sociedade Portuguesa que exercesse actividades em Portugal se tratasse. Tais lucros serão divididos entre os vários Estados-membros em função

das actividades realizadas e seguidamente tributados à taxa vigente em cada Estado-membro envolvido. Esta equação pressupõe um certo grau de convergência da base tributável dos vários Estados-membros, sendo certo que as administrações fiscais deverão aceitar a legislação fiscal dos Estados membros aderentes em obediência ao princípio do reconhecimento mútuo.

As empresas mais interessadas, como, por exemplo, as do sector bancário, de seguros, da petroquímica, da indústria da química e farmacêutica, dos transportes, automóveis e da aeronáutica, consideram que as vantagens actuais e potenciais da SE se condensam no facto de esta poder vir consubstanciar uma única sociedade, operando através de estabelecimentos estáveis em vários Estados-membros, com um único balanço anual, com uma única declaração fiscal, no âmbito de um só quadro jurídico e dispondo de trabalhadores europeus. Para o efeito, o Estatuto da Sociedade Europeia deverá entrar em vigor em cada Estado-membro até ao dia 8 de Outubro de 2004. ■

La Prisión Preventiva en España y Portugal



Nieves Sanz Mulas | Doctora en Derecho Penal
Profesora de la Universidad de Salamanca (España)

I. INTRODUCCIÓN

Aunque hay que reconocer que determinados sectores sociales se sienten muy felices con la existencia de jueces claramente *carceleros*, ciertos acontecimientos producidos en España propiciaron el ingreso en prisión preventiva de determinados personajes de la vida política, de la lucha antiterrorista o de las altas finanzas, lo que despertó un cierto recelo entre los privilegiados por la injusticia del sistema sobre un riesgo que hasta entonces nunca habían sentido como propio. Y es que sólo entonces salieron a la luz los aspectos negativos de la prisión preventiva, siempre utilizada contra los más desfavorecidos por

provisional, supeditando su decisión a que alguna parte lo solicitase. Obviando las críticas que al respecto emergieron, tal modificación lo que sí produjo es un extendido sentimiento de frustración en nuestro país, y es ampliamente compartida la idea de que se perdió una oportunidad histórica de enfrentarse con decisión a su problemática. Pues es necesario aprovechar esos momentos de mayor *sensibilización*, por mucho que esté provocada a raíz de la entrada en la cárcel en situación de preso preventivo de algunas personalidades de la política o las finanzas, porque junto a ellos hay miles de ciudadanos menos

provisional ha sufrido recientemente una importante reforma en España. Una reforma que, lejos de solventar su problemática de base, no ha hecho sino que incrementarla al aumentar las posibilidades de dictar la prisión preventiva. Esto es, desde el 28 de octubre de 2003, y en virtud de la *LO 13/2003, de 24 de octubre, de reforma de la LECrim en materia de prisión provisional*, los jueces pueden encarcelar a los *supuestos* delincuentes —obviando la presunción de inocencia— aunque la condena prevista para su delito no supere los 3 años —límite sí marcado con la anterior regulación—. Además también se po-

Y es que sólo entonces salieron a la luz los aspectos negativos de la prisión preventiva, siempre utilizada contra los más desfavorecidos por la fortuna y, además, con cierta ligereza.

la fortuna y, además, con cierta ligereza.

Como consecuencia de esta preocupación se introdujo en la LECrim el actual art. 505.4, que pretende descargar al Juez de la siempre comprometida tarea de decidir la prisión

conocidos y mucho menos poderosos social y económicamente que también se verán afectados por las reformas que se puedan llevar a cabo.

Las nuevas tendencias legislativas, en cualquier caso, tampoco vaticinan nada bueno. La figura de la prisión

drá adoptar esta medida si esos delincuentes tienen antecedentes, forman parte de una banda organizada o han reincidido en la infracción de la ley. De igual forma, la nueva legislación mantiene como requisitos para dictar orden de prisión provisional que

exista riesgo de fuga y de destrucción de pruebas, a los que se añade la posibilidad de adoptarla si el juez considera que así *puede evitar la comisión de nuevos delitos*, y sin que su decisión dependa de la gravedad de la pena a imponer. O lo que es lo mismo, se ha eliminado la vinculación entre la gravedad de la pena, la prisión provisional y la alarma social, en aras a la tan denostada *seguridad ciudadana*. Ahora sólo cabe esperar que ustedes no cometan el mismo error. Al día de hoy, y a raíz del encarcelamiento en prisión provisional de ciertas personalidades de la vida política y pública portuguesa —por los tristes acontecimientos acaecidos en la Casa Pía—, Portugal se encuentran inmerso en un momento histórico oportuno para llevar a cabo una profunda y seria reforma de la prisión preventiva. Ojalá sí sepan aprovechar las circunstancias del momento y hacer una reforma consecuente de una institución, al mismo tiempo tan insostenible como ineludible.

II. CONCEPTO Y NATURALEZA

Como todos sabemos, la prisión preventiva no es sino una medida cautelar que priva de libertad al presunto autor de un delito con la finalidad de asegurar que la investigación esté libre de obstáculos. Esto es, que comparecerá durante todo el proceso ante el Juez, y que en el caso de dictarse sentencia condenatoria ésta será cumplida. La naturaleza de la prisión preventiva es, en consecuencia, de carácter cautelar y además excepcional, pues está destinada a prevenir las dificultades y se aparta de lo común u ordinario, por lo que sólo debe ser utilizada en última instancia. Porque la libertad es un derecho fundamental de todo individuo y su disminución o privación temporal jamás podrá tener fines punitivos. Y porque la privación de libertad de un individuo debe ser siempre la excepción a la re-

gla. Una medida excepcional asentada, entre otros principios, en el de presunción de inocencia reconocido constitucionalmente (art. 24.2 España y art. 32.2 Portugal), y en virtud del cual para que proceda la prisión preventiva se exige que en el proceso haya algún elemento probatorio que ponga de manifiesto alguna circunstancia que ayude al Juez a deducir que la persona, contra la cual se pretende aplicar la medida, es la responsable del delito. No basta, por consiguiente, con una presunción de culpabilidad, sino que debe exigirse la presencia de elementos probatorios que permitan imputar el hecho a dicha persona.

III. PRESOS PREVENTIVOS EN ESPAÑA Y PORTUGAL

1. Población penitenciaria en situación preventiva en las cárceles españolas

En tal sólo 4 años, se ha producido un incremento de 10.000 internos en las cárceles españolas, lo que supone la necesidad de crear una macro-cárcel anual para su acogida. A 1 de mayo de 2004 se contabilizaban 56.786 reclusos, de ellos 43.967 son condenados (77,4%) y 12.819 presos preventivos (22,6%). La gran mayoría son hombres y sus delitos están relacionados con las drogas, bien por su consumo o bien por su tráfico, cuando no por ambas cosas. Una situación que, sin embargo, lejos de mejorar tiende a empeorar gravemente con las nuevas reformas llevadas a cabo. Y es que todo parece indicar que la cifra de personas encarceladas preventivamente se incrementará de forma notable en los próximos años, dado que la nueva configuración de la prisión provisional supone una ampliación importante de las posibilidades de dictarla. Hagamos sino un análisis comparativo entre la anterior y la nueva regulación:

En lo que a la delincuencia menor se refiere (robos, hurtos, tirones, car-





Comparándola con el resto de la Europa Occidental, Portugal tiene una tasa de 135 reclusos por cada 100.000 habitantes, siendo sólo sobrepasada por Inglaterra y Gales.

teristas): mientras en la anterior regulación, salvo contadas excepciones, sólo cabía la prisión provisional para delitos castigados con penas superiores a los 3 años de prisión, con la nueva ley se podrá acordar la misma para imputados por penas inferiores a dos años cuando exista habitualidad.

Los delincuentes integrados en bandas organizadas (*bandas callejeras, tráfico de vehículos, tráfico de drogas, tráfico de mujeres, proxenetismo, estafa, falsificaciones*): con la anterior normativa no se podía aplicar la prisión provisional para penas inferiores a los dos años de prisión, y ahora siempre se podrá acordar la prisión provisional cuando el delincuente pertenezca a dichas bandas.

La reincidencia: antes no era causa para acordar la prisión provisional y ahora, sin embargo, se podrá acordar cuando el detenido no hubiere

comparecido en los dos años anteriores a cualquier llamamiento judicial o hubiera sido declarado rebelde.

Finalmente, *en los supuestos de violencia doméstica*: anteriormente no se acordaba la prisión provisional por atentar contra la víctima y ahora se prevé expresamente, por primera vez, que especialmente los imputados por violencia doméstica, puedan ser sometidos a la medida cautelar de prisión provisional. Y eso no es todo, el incumplimiento de la oportuna medida cautelar de alejamiento de la víctima también puede tener como consecuencia la prisión provisional.

2. La situación en las prisiones portuguesas

A 1 de mayo de 2004, el número de reclusos en Portugal era de 14.300. De ellos, 4.278 son preventivos, lo que implica casi 1/3 de la población penitenciaria. Comparándola

con el resto de la Europa Occidental, Portugal tiene una tasa de 135 reclusos por cada 100.000 habitantes, siendo sólo sobrepasada por Inglaterra y Gales. El tiempo medio de permanencia en prisión es de 26 meses, frente a la media de 8, y la duración media de las condenas a prisión es de 6'5 años, dato que también supera la media europea. De igual modo a 1 de mayo se registraba una sobrepoblación penitenciaria del 121,8%. Si nos paramos a pensar que Portugal es uno de los países con tasas de criminalidad más bajas, y en especial de criminalidad violenta, es fácil concluir que nos situamos frente a una situación paradójica que es obligado analizar.

Al igual que en España, la mayoría de los reclusos son hombres, de los cuales un 52'8% se definen como consumidores de drogas (con una reincidencia del 80,3%) y el 19,3%



En definitiva, no queda sino que reconocer que la prisión preventiva es uno de los grandes fracasos de Estados que, como los nuestros, se precian de sociales y democráticos.

como traficantes. Luego quien quiera comprender el fenómeno penitenciario en Portugal no le queda sino que partir de que la toxicomanía es ciertamente responsable de las cifras de encarcelamiento. Y es que la prisión preventiva parece ser la única respuesta estatal al delito, cuando, y sin embargo, la vigilancia electrónica está dando excelentes resultados en su fase inicial de implantación.

IV. CONCLUSIONES VALORATIVAS

1. Aspectos criminológicos y penitenciarios en materia de prisión provisional

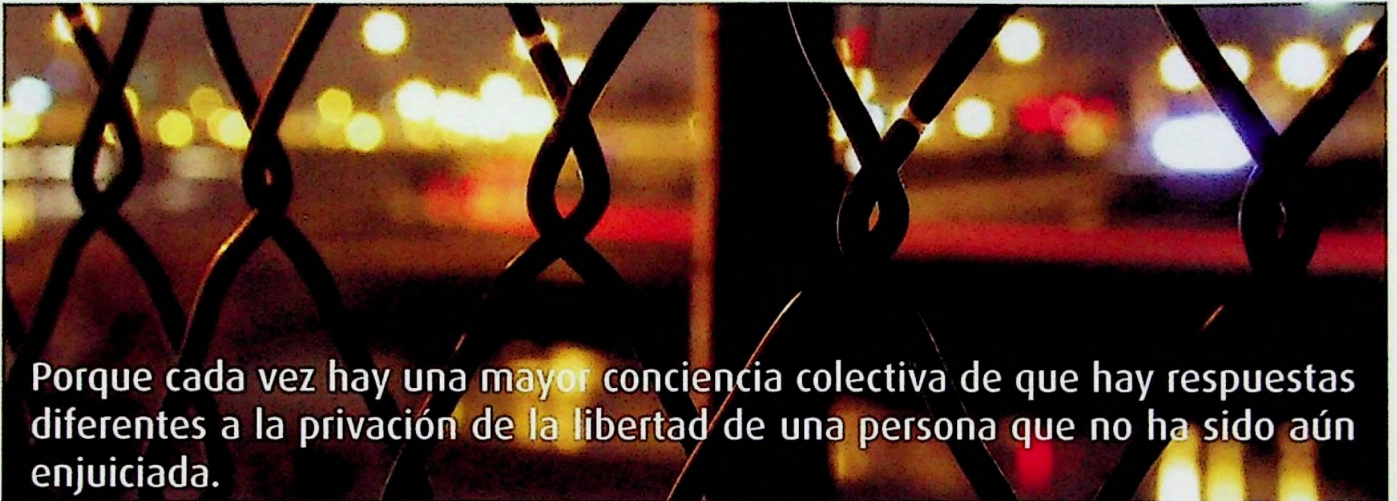
Tradicionalmente, los mayores críticos de esta figura procesal han sido los criminólogos y penitenciaristas, quienes han denunciado claramente los problemas y cuestiones conflictivas que la prisión provisional

puede suscitar en las tareas penitenciarias y resocializantes, en la medida en que incide, de manera directa, no sólo sobre la vida y la persona del interno preventivo, sino también sobre la de los miembros de su familia.

Los *penitenciaristas* elevan como críticas las siguientes: *primera*, porque impide efectuar sobre el interno cualquier labor resocializadora, ya que desde el punto de vista jurídico no es posible efectuar intervenciones de este tipo sobre el sujeto aún no condenado; *segunda*, por el grave peligro que conlleva el contagio criminal, puesto que el preso preventivo vive junto con los condenados, estando lógicamente expuesto a su influencia nociva; *tercera*, porque la convivencia de presos preventivos y condenados conlleva un enorme incremento de la población reclusa, con las consiguientes condiciones inhumanas en que hoy en día se vive

en las cárceles; y *cuarta*, porque la prisión provisional produce los mismos efectos nocivos, perniciosos y estigmatizantes, tanto psíquica como materialmente, que produce la pena misma.

Desde un punto de vista criminológico, y para comenzar, la prisión provisional supone el prejuzgar la culpabilidad del sujeto que la sufre, limitando sus posibilidades de defensa e incidiendo desfavorablemente en las declaraciones de testigos y en las decisiones judiciales. A todo ello, además, habría que añadir las consecuencias psicológicas negativas del preventivo. Esto es, el miedo al futuro, la desconexión familiar y laboral, la ansiedad, la incertidumbre y preocupación por la marcha del proceso y, sobre todo, la inconcreción del tiempo que se debe permanecer en el centro, lo que tiene como consecuencia el que el cumplimiento de la pri-



Porque cada vez hay una mayor conciencia colectiva de que hay respuestas diferentes a la privación de la libertad de una persona que no ha sido aún enjuiciada.

sión provisional presente unos perfiles incluso más perniciosos que los derivados del cumplimiento efectivo de una pena privativa de libertad, donde por lo menos el penado tiene ya una visión de su futuro, según los términos de la sentencia. Y eso no es todo, las tensiones, la holgazanería, el contacto con delinquentes profesionales, los problemas de la sexualidad reprimida, etc., determinan lentamente que el recluso se acostumbre a pensar que la única salida de su vida está en la delincuencia. Presión psicológica que resulta abrumadora sobre todo cuando el sujeto es consciente de la propia inocencia.

En definitiva, no queda sino que reconocer que la prisión preventiva es uno de los grandes fracasos de Estados que, como los nuestros, se precian de sociales y democráticos. Estados que como el español, además, la utilizan en términos claramente electoralistas, desnaturalizándola como un medio para *barrer las calles de delincuencia*, adquiriendo con ello caracteres propios de una medida de seguridad, y convirtiéndose en la imposición de una pena anticipada a alguien que aún no ha sido juzgado.

2. Conclusiones finales

Que duda cabe que a la prisión preventiva le ha llegado el momento

de cambiar. El momento de abandonar su carácter de pena anticipada y de rodearse de mayores garantías procesales. Porque cada vez hay una mayor conciencia colectiva de que hay respuestas diferentes a la privación de la libertad de una persona que no ha sido aún enjuiciada. Este es el momento que ahora se vive en Portugal. Por favor, aprovechenlo y hagan una profunda y, para variar, *buena* reforma de la prisión preventiva, y no como la de vuestros vecinos los españoles.

Cierto es que la prisión preventiva no es inconstitucional sino que supone una excepción a la garantía constitucional de la libertad; pero, precisamente por eso, porque las excepciones son excepciones, no se deben interpretar de forma amplia de manera que se pierda la perspectiva y se les llegue a tratar como si fueran los principios, y a éstos como si fueran las excepciones, y con mayor motivo si se está, como es el caso, ante derechos constitucionales. Por esta razón, y de acuerdo con las normas constitucionales y el propio espíritu que las alienta, la necesidad de prever la prisión sin condena no se puede establecer genéricamente sino en relación con cada caso concreto, considerando al individuo y sus circunstancias fácticas particulares, y siempre bajo

el manto protector de la *ultima ratio* y la necesaria sujeción a límites.

En todo caso, y si realmente queremos la efectividad de la sustitución, es necesaria una amplia colaboración de la sociedad en general, como medio de dotar de efectividad oportuna a aquélla, participando como voluntarios en muchas actividades, ayudando a los agentes de la autoridad, ofreciendo empleo o dando ocasión al imputado para que no se sienta marginado, etc. De igual modo, el éxito del sistema de medidas alternativas depende, en gran medida, de la Administración de Justicia, porque es a los propios Tribunales a quienes corresponde la corroboración de las circunstancias objetivas y subjetivas que convergen, pues no son sino ellos quienes deberán aplicar el principio de proporcionalidad a la hora de decretar una medida cautelar en el proceso penal. En consecuencia, será necesario sensibilizar a los órganos de la Administración de Justicia respecto a la política de medidas alternativas, desde la formación judicial misma. Porque eso es lo mínimo que estamos obligados a ofrecer a quienes, finalmente, no son más que las víctimas de un sistema jurídico lento y excesivamente anclado en el pasado. Un pasado que poco o nada tiene que ver con nuestro presente. ■

NÃO FIQUE DE MÃOS ATADAS...

www.westlawinternational.com

Consulte a mais
extensa colecção
de materiais
jurídicos de todo o
mundo a partir do
seu computador
pessoal

Encontrar a informação que
precisa não será difícil, assim
que se libertar de métodos de
pesquisa mais antiquados e
admirar a mais moderna ferrame-
nta de pesquisa jurídica
online - Westlaw International

Para mais informações,
e-mail: ben@tetreurope.com
www.westlawinternational.com
+ 44 207 393 7486

Westlaw International

A **Confiança** de Procedimentos Administrativos

Miguel Côrte-Real | Advogado



Não haverá advogado ou solicitador algum que, no decurso da sua vida profissional, no exercício, por conseguinte, do patrocínio, não tenha requerido a confiança, às autoridades administrativas, de um qualquer procedimento administrativo em curso de tramitação perante estas, sem que essa mesma sua solicitação lhe não tenha sido frontalmente negada, com a *justificação* de que os processos administrativos não são passíveis de serem entregues à confiança. Especialmente a administração tributária, na sua postura habitualizada de completo desprezo pelos mais que legítimos interesses dos contribuintes, postergando completamente os direitos destes, desrespeitando-os frontalmente, não se exime à mencionada arrogante posição: *Que não, que a lei não permite ou prevê a confiança dos processos* – eis a praticamente invariável resposta que se obtém, que obtêm os profissionais do foro quando requerem que um qualquer determinado procedimento lhes seja confiado para análise

e estudo nos respectivos escritórios. A questão que se coloca é pois a de saber se esta atitude da administração pública, seja ou não na sua veste de administração tributária, assenta em algum válido e vigente princípio de direito inscrito em concreta norma jurídica, ou se, não havendo neste particular uma tal norma, apesar disso o princípio decorre de adequada interpretação que se faça do ordenamento jurídico.

Dir-se-á desde já, na abordagem a este tema, que, ao menos em termos de *lege constituenda*, a sufragar-se o entendimento de que o direito à confiança dos processos administrativos pelos advogados ou solicitadores não se encontra efectivamente estabelecido, então deveria legiferar-se com urgência nesse sentido, com completa e absoluta inequívocidade, elaborando-se uma tal norma (1). Pensa-se, todavia, que emerge claramente do complexo normativo vigente que um tal direito, de haver a confiança dos processos administrativos para exame e estudo no escritório, se encontra

em vigor e que é exercitável exactamente pelos profissionais forenses. É o que procurará demonstrar-se. Mas tanto se refere, sem prejuízo porém de que se considera também que vantajoso seria que se *escrevesse o preto no branco*, isto é, que se implementasse uma norma de direito que inofismavelmente estabelecesse uma tal solução, em termos de a mesma não ser passível de discussão. Isto com vista a acabar com a mencionada posição atrabiliária e arbitrária da administração pública e, concomitantemente, da administração tributária.

Com todo o respeito por opinião contrária (2), desde já se adianta, contudo, que se pensa que está em vigor por completo o direito de os advogados e solicitadores, e dos demais profissionais que exerçam o patrocínio, obterem à confiança e para exame nos escritórios seus tais procedimentos de índole administrativa. E nem sequer parece ser de perder tempo a justificar o que se justifica de *per si*, ou seja, que a estes profissionais deve na verdade ser conferido um tal direi-



Porque razão, com efeito, se há-de possibilitar a confiança dos processos judiciais e não se há-de possibilitar a confiança de processos administrativos?

to nos mesmos e exactos termos em que este direito existe quanto aos processos judiciais, isto porque a justificação para que possa ter lugar a confiança de processos administrativos é exactamente a mesma que explica a consagração da possibilidade dessa mesma confiança no específico âmbito dos processos judiciais. A *ratio* de uma e outra das duas elencadas soluções é única. Porque razão, com efeito, se há-de possibilitar a confiança dos processos judiciais e não se há-de possibilitar a confiança de processos administrativos? Não se obriga razão alguma para uma solução dicotómica!

O direito à confiança dos processos é, desde logo, uma emanação consequencial do próprio direito à informação atribuído aos cidadãos, direito este que tem mesmo uma clara e óbvia conformação constitucional e que é aquela que vem inserta no art.º 268º da CRP. E, se conjugarmos a mencionada estatuição com o direito consagrado no art.º 20º, n.º 2, também da CRP, direito nos termos

do qual todos podem *fazer-se acompanhar por advogado perante qualquer autoridade*, sabido ainda que o exercício do *patrocínio forense* (3) é um *elemento essencial à administração da justiça*, como, com inequívocidade, estabelece o art.º 208º, sempre da CRP, então somos levados a concluir que, colocados em sede de plataforma constitucional, a possibilidade de exercer-se adequadamente um bom patrocínio comporta a inerente possibilidade de ter-se acesso aos processos administrativos, devendo, *ipso facto*, reconhecer-se a possibilidade de serem facultados processos administrativos à confiança.

Se desde logo quanto antecede decorre directamente de expressas disposições constitucionais, as referidas, disposições que, se correctamente interpretadas potenciam tal conclusão, a verdade é que a legislação ordinária contempla claramente o entendimento sufragado, contendo-a em si mesma. Efectivamente, o EOA (4), a propósito precisamente das “garantias do exercício da advocacia”, estabele-

ce no art.º 54º, n.º 1 que o *mandato judicial, a representação e a assistência por advogado são sempre admissíveis e não podem ser impedidos* – dir-se-á: nem directa, nem indirectamente –, acrescentando o art.º 58º, n.º 1 que não só os magistrados (judiciais) e os agentes de autoridade, como também, e especialmente no que ao caso importa, os próprios funcionários públicos estão obrigados a assegurar aos advogados *condições adequadas para o cabal desempenho do mandato*. Ora, para que possa cabalmente assegurar-se um bom e adequado desempenho do mandato, é essencial ter-se por consagrada a possibilidade de haver-se a confiança dos procedimentos administrativos, exactamente como, de acordo agora com o disposto no art.º 169º, nos. 1 e 2 do CPC, isso é possível quanto aos processos judiciais. O advogado pode necessitar de consultar, analisando-o com detalhe e rigor, um determinado procedimento administrativo que contenda com legítimos interesses de um qualquer seu patrocinado, o que



(...) o advogado, ele próprio, está hoje habilitado a efectuar certificações, pelo que não faz sentido algum estar a coarctar-se-lhe essa possibilidade, não lhe disponibilizando o processo à confiança e obrigando-o a requerer que seja o serviço público a emitir certidões

eventualmente apenas poderá ser feito no remanso e no sossego do seu escritório. Daí que se tenha de dar por assente a possibilidade de haver-se a confiança também destes processos. Contraditar-se-á que a consulta é sempre assegurada nos próprios serviços, com o que a garantia de uma efectiva não obstaculização ao exercício do patrocínio está salvaguardada. Não pode merecer acolhimento algum este ponto de vista, isto na exacta medida em que, como referido, ao advogado pode ser absolutamente necessário trabalhar o processo, estudá-lo, eventualmente copiá-lo, ou a partes do mesmo, para o que tem de o ter consigo no seu escritório. E também não colhe a eventual contradita que refira a possibilidade de obtenção de certidões. Na verda-

de, desde logo, se delas necessitar para a instrução de um qualquer requerimento ou peça jurídica que se lhe imponha elaborar, sempre no exercício do patrocínio que lhe esteja confiado, o advogado, ele próprio, está hoje habilitado a efectuar certificações, pelo que não faz sentido algum estar a coarctar-se-lhe essa possibilidade, não lhe disponibilizando o processo à confiança e obrigando-o a requerer que seja o serviço público a emitir certidões, uma vez que isso implica custos significativos acrescidos e demoras mais do que evitáveis! Para que assim sejam plenamente cumpridas as mencionadas directrizes constitucionais, possibilitando-se ao advogado as necessárias *condições adequadas para o cabal desempenho do mandato* (dito artº. 58º, nº. 1 do

EOA), parece concludentemente inquestionável ter de entender-se estar consagrada a possibilidade de haver-se o direito à confiança de processos administrativos.

Aliás, este é, de resto, o entendimento que melhor se coaduna com o verdadeiro espírito e alcance das normas insertas no CPA e no DL Nº. 135/99, de 22.04 (5), a propósito do direito à informação que nestes diplomas se reconhece aos administrados, sejam eles contribuintes ou não.

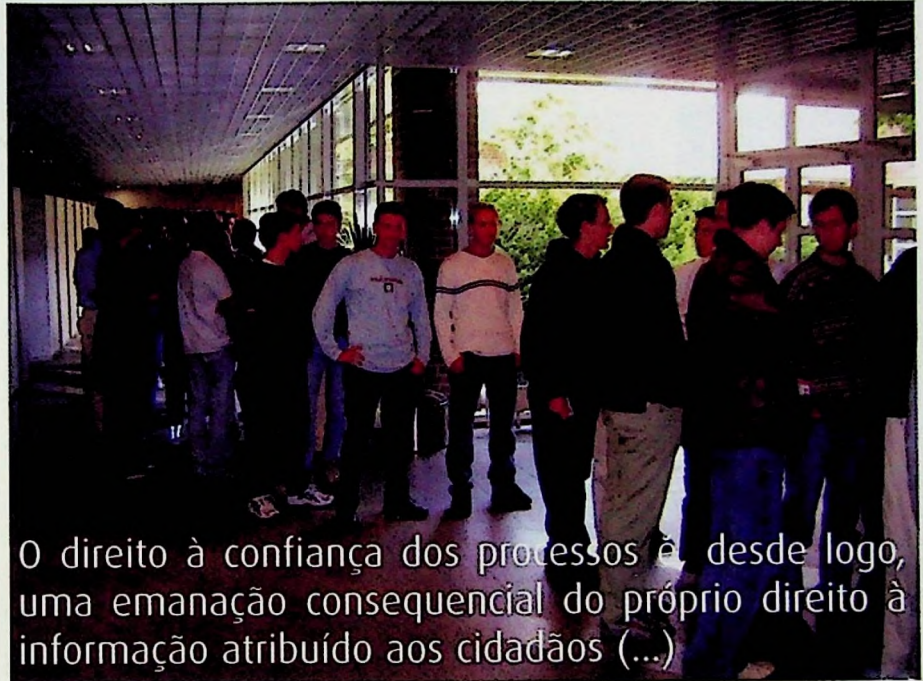
Vale a pena também abordar esta questão, que supra o vai em termos genéricos, quanto especificamente à actuação da autoridade tributária. O que de seguida se ensaia.

Assim, dir-se-á desde logo que parece que os princípios expendidos têm aqui pleno e integral cabimento,

ou seja, deve considerar-se que o direito à confiança dos procedimentos tributários é também uma realidade legal incontornável e que o não reconhecimento deste direito aos advogados pela banda da autoridade tributária mais não significa do que uma actuação prepotente e completamente discricionária, mas infelizmente muito e muito banalizada.

O direito à informação pela parte dos contribuintes tem plena consagração no Ordenamento Jurídico Tributário, como decorre do que se estabelece no art.º 59.º, n.º 3 da LGT, especialmente da alínea g), disposição esta que visa o acesso aos processos individuais, e também no art.º 67.º, disposição esta que foi pensada para o direito à informação em concreto. Sabido, como é, que o direito à informação pode ser actuado por mandatário forense regularmente constituído, tudo leva a crer que este pode exercer tal direito através do expediente da consulta do processo no seu escritório, para tanto levando este consigo, à confiança. Será, todavia, que pode entender-se que decorre do art.º 30.º do CPPT que este apenas permite a confiança dos processos pendentes ou arquivados nos tribunais? Não se escamoteia que esta é a opinião de *Jorge Lopes de Sousa* ⁽⁶⁾ mas, pese embora esta ser uma opinião que infunde o maior respeito, provinda de quem provém, a verdade é que se não sufraga a mesma, uma vez que a leitura que parece poder fazer-se desta disposição é a seguinte:

O n.º 1 do art.º 30.º do CPPT es-



O direito à confiança dos processos é, desde logo, uma emanção consequencial do próprio direito à informação atribuído aos cidadãos (...)

tabelece que os processos administrativos ou judiciais, quer os que estejam pendentes, quer aqueles que já se encontrem arquivados, podem ser consultados nos serviços, evidentemente pelos interessados, mas também pelos seus representantes, não repugnando nada de nada aceitar-se que este direito de consulta, quando actuado por representantes que exerçam profissionalmente o patrocínio, possa ser assegurado no escritório, *ex vi* do mecanismo da confiança. Nenhuma razão se encontra para que assim não seja. E não contraria este entendimento a circunstância de o n.º 2 do mencionado art.º 30.º expressamente se referir à

possibilidade da requisição de processos à confiança que se encontrem arquivados nos tribunais tributários.

É assim muito e muito condenável a prática habitualizada nos serviços tributários, até por contender com a CRP, consistente na liminar recusa da confiança de procedimentos tributários que nos mesmos tenham curso de tramitação, ou que o tenham tido e entretanto tenham terminado. O que não obvia a que muito e muito valesse a pena que o legislador produzisse interpretação autêntica através da emissão de norma jurídica concreta que estabelecesse indiscutivelmente a solução que se pensa estar contida no direito agora legiferado. ■

¹ É perfeitamente curial estender-se a possibilidade de terem a confiança dos processos administrativos os advogados estagiários, os agentes do Ministério Público e outros defensores oficiosos.

² Certamente essa opinião será comum no âmbito da administração pública, especialmente da administração tributária!... Cujos consabidos contornos psicológicos são do tipo *o administrado/contribuinte existe para e em função da administração pública/administração tributária e não a inversa!*...

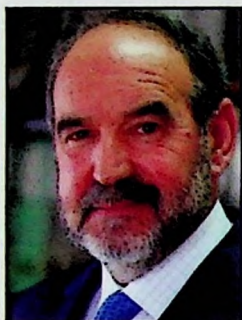
³ A expressão *patrocínio forense* tem de entender-se aqui em sentido lato, havendo-se por nela incluído o próprio patrocínio no âmbito do específico acompanhamento de quaisquer tipos procedimentais administrativos.

⁴ O EOA consta do DL N.º 84/84, de 16.03.

⁵ Neste diploma estabelecem-se regras quanto à actuação da administração pública e regras tendentes à modernização administrativa.

⁶ Cfr. deste autor *Código de Processo e de Procedimento Tributário Anotado*, 3.ª edição Visilis Editores/2002, nota 6 ao art.º 30.º.

O Direito a Férias no Novo Código do Trabalho



Fausto Leite | Advogado

Não é mais a pessoa que escolhe o seu tempo. É o tempo que forma a pessoa.

Jean Fourastié

1 – O Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 99/2003, de 27/08, entrou em vigor no dia 1 de Dezembro de 2003. Porém, decorrido meio ano, continuamos a aguardar a sua Regulamentação prevista para 15 de Abril de 2004, que abrange matérias tão relevantes como trabalho no domicílio, protecção da maternidade e paternidade, trabalho de menores, formação profissional, fiscalização de doenças, faltas para assistência à família, segurança, higiene e saúde no trabalho, salários em atraso, associações sindicais, etc.¹

Por outro lado, ficaram de fora os contratos de trabalho com regime especial, como o trabalho temporário, o trabalho doméstico, o do praticante desportivo, entre outros.

De resto, as inovações foram enxertadas na legislação laboral vigente de forma contraditória, sem a necessária coerência de princípios nem a sistematização normativa e a uniformidade técnica que caracterizam um verdadeiro Código.

Por isso, não surpreende que já tenham começado a surgir os conflitos e as divergências não só em torno da interpretação das normas como também da sua aplicação no tempo.

2 – É o que se passa com o nº 3 do art. 213º que determina o aumento do período anual de férias para 25, 24 ou 23 dias úteis se o trabalhador não faltar ou tiver, apenas, uma, duas ou três faltas justificadas, respectivamente.

De um lado, as associações sindi-

cais reclamam a sua aplicação no corrente ano, enquanto algumas associações de empregadores defendem que o aumento do período de férias só deverá vigorar em 2005.

Sobre esta questão, o Governo silencia, relegando-a para a Inspeção-Geral do Trabalho, que é um mero serviço administrativo de acompanhamento e fiscalização do cumprimento das normas laborais.² Por sua vez, a Assembleia da República, que podia e devia ter clarificado o sentido da norma em causa, lavou as mãos como Pilatos!

Segundo o art. 8º, nº 1, da Lei 99/2003, de 27/08, o regime do Código aplica-se, inequivocamente, aos contratos de trabalho celebrados antes da sua entrada em vigor. Ora, o direito a férias adquire-se com a celebração do contrato e vence-se no dia 1 de Janeiro de cada ano, excepto no ano da contratação, em que o trabalhador terá de aguardar seis meses. Por isso, os trabalhadores, cujo direito a férias se venceu no passado dia 1 de Janeiro, têm direito ao acréscimo no corrente ano. Esta é a interpretação que melhor se coaduna com o princípio do tratamento mais favorável ao trabalhador, que está na génese do direito do trabalho.

Alegam alguns que nem todas as empresas tinham em 2003 um registo das faltas. Então, como foram calculadas as retribuições e os prémios de assiduidade ou aplicadas sanções disciplinares aos seus empregados?! Em qualquer caso, não podem ser benefi-

ciados por uma omissão que lhes é imputável. Assim sendo, forçoso será concluir que o acréscimo de dias de férias deve ser aplicado já no ano de 2004.

3 – Por outro lado, ao diferenciar a duração das férias em função da assiduidade, o legislador recuperou a concepção compensatória das férias do direito corporativo, que as concebia como prémio do *bom e efectivo serviço*.³ Hoje, este direito fundamenta-se na necessidade de assegurar a recuperação física e psíquica dos trabalhadores, sendo, como tal, reconhecido pelo próprio Código do Trabalho (art. 211º, nº 2), pela Constituição da República (art. 59º, nº 1, al. d) e pelo direito comunitário e internacional do trabalho.⁴

Aliás, esta diferenciação pode conflitar com o princípio constitucional da igualdade por carecer de fundamentação razoável, sobretudo, quando estão em causa faltas ou a suspensão do contrato por motivo de doença, acidente laboral ou cumprimento de obrigações legais, como, por exemplo, o de comparecer em Tribunal.

Com efeito, afigura-se inaceitável que um trabalhador seja penalizado por cumprir o seu dever de cooperar com a justiça. A privação do acréscimo de férias neste caso dificultará, sobretudo, a participação das testemunhas nas audiências de julgamento, contribuindo para aumentar a morosidade da justiça. E que dizer do trabalhador que padece de doença



profissional ou do sinistrado que sofreu um acidente de trabalho, quicá, por falta de condições de higiene e segurança? Ou do bombeiro voluntário que vai apagar o incêndio florestal na zona do estabelecimento?

Como decidiu o Tribunal Constitucional no seu Acórdão nº 409/99, de 29 de Julho, *o princípio da igualdade (...) proíbe a criação de medidas que estabeleçam distinções discriminatórias, isto é, desigualdades de tratamento materialmente não fundadas ou sem qualquer fundamentação razoável, objectiva e racional.*⁶

Outrossim, o preceito em apreço terá de ser interpretado à luz do art. 68º, nº 3, da CRP que consigna o direito das mulheres trabalhadoras a *especial protecção durante a gravidez e após o parto*, bem como à *dispensa do trabalho por período adequado, sem perda da retribuição ou de quaisquer regalias*. O próprio Código, no art. 50º, nº 1, mantém o regime do art. 23º da Lei 4/84, de 5 de Abril, que garante a manutenção de quaisquer direitos, salvo quanto à retribuição, durante o gozo das licenças ou as faltas por motivo de maternidade. De contrário, a norma que exclui o aumento do período de férias em caso de licenças ou faltas por maternidade enfermaria de inconstitucionalidade material.

4 – Quanto à marcação do período de férias, o art. 217º, nº 8, afasta a aplicação às microempresas dos limites temporais na falta de acordo (1 de Maio a 31 de Outubro), sem qualquer justificação plausível.

Por outro lado, mantém a possibilidade de antecipação do gozo das férias por mera vontade do empregador nos casos em que a cessação do contrato de trabalho esteja sujeita a aviso prévio (arts. 9º, nº 5, do D.L. 874/76, de 28/12 e 218º, nº 5, do CT). Todavia, alguns juslaboralistas têm defendido que esta norma viola o princípio constitucional da conciliação da vida profissional com a vida familiar (art. 59º, nº 1, al. b) da Constituição).⁷

5 – O direito do trabalhador à indemnização por falta de gozo de férias (triplo da retribuição) está, agora, condicionado à culpa do empregador, sendo insuficiente o mero comportamento obstativo do empregador (art. 222º). Estando em causa a responsabilidade subjectiva deste, o trabalhador terá de alegar e provar factos que consubstanciem um comportamento culposos do empregador, ao arripio da jurisprudência dominante na vigência do regime anterior.

6 – Também, a nova sanção disciplinar que consiste na “perda de dias de férias” sem prejuízo do gozo de vinte dias úteis (arts. 366º, al. d) e 368º, nº

2), não se harmoniza com a concepção moderna do direito a férias.

Trata-se de uma penalidade proibida noutros ordenamentos jurídicos europeus, por se entender que as punições disciplinares não podem afectar o direito ao repouso e à saúde dos trabalhadores, mesmo quando estes violam os seus deveres profissionais.⁸

7 – O direito a um período anual de repouso é indissociável do direito à saúde. A história do trabalho regista um aumento progressivo do descanso diário, semanal e anual dos trabalhadores, que tem acompanhado o crescimento económico e o desenvolvimento das sociedades.⁹

Longe vão os tempos da revolução industrial em que os operários laboravam das 3 horas da manhã até às 9 horas da noite, incluindo as crianças a partir dos 8 anos de idade, sem descanso semanal nem férias.

A globalização não implica a adopção do modelo desumano de alguns países asiáticos, como a China, onde os trabalhadores descansam nas próprias fábricas!

Pelo contrário, a evolução do direito do trabalho na Europa assenta no reconhecimento da dignidade humana dos trabalhadores, no princípio geral da adaptação do trabalho ao homem e na conciliação entre a actividade profissional e a vida familiar, social e cultural. ■

¹ A Proposta de Lei 1001/2003 já foi aprovada pela Assembleia da República, aguardando-se a sua promulgação.

² No dia 2004/06/01, foi apresentado aos Parceiros Sociais o Anteprojecto de Decreto-Lei sobre o novo regime do trabalho temporário.

³ A IGT emitiu um parecer no sentido da não majoração de férias em 2004.

⁴ Lei nº 101, de 1937/03/10, D.L. nº 47032, de 1966/05/27 e Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho aprovado pelo D.L. nº 49408, de 1969/11/24.

⁵ Art. 24º da Declaração Universal dos Direitos do Homem; art. 7º, al. d) do Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais; Convenção nº 132 da Organização Internacional do Trabalho; Directiva 93/104/CEE, do Conselho, de 93/11/23 e art. 2º, nº 3, da Carta Social Europeia.

⁶ Acórdãos do Tribunal Constitucional – 1999, 44º Vol., págs. 461 e ss.

⁷ Prof. Jorge Leite – Código do Trabalho – questão de (in)constitucionalidade – Questões Laborais, Ano X – 2003, págs. 274 e ss.

⁸ Estatuto de Los Trabajadores (art. 58º, nº 3), in Legislación Laboral, Ed. Tecnos – 1996, pág. 241.

⁹ História do Trabalho e dos Trabalhadores – Georges Lefranc – Europress.

Advogados, Tribunais e Informática: a sua Interação



Ricardo Negrão | Consultor de Sistemas de Informação

A interação dos Advogados com os Tribunais tem vindo a sofrer alterações constantes pelo uso da tecnologia. Este artigo pretende clarificar os porquês de algumas opções de ordem tecnológica e as vantagens destes novos mecanismos de interação agora legislado pela portaria 150.

A interação tradicional entre os Advogados e os Tribunais realizava-se de duas formas, como o ilustra a figura.

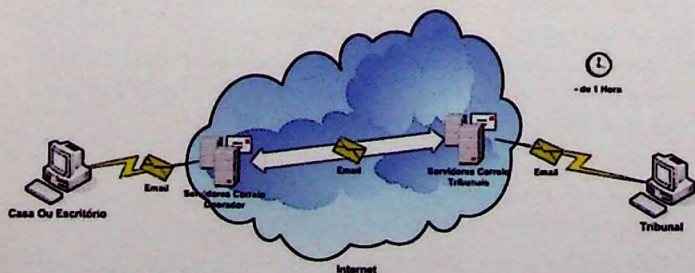


Com recurso ao serviço de carta registada com aviso de recepção disponibilizado pelos CTT, que garante a entrega e fornece um aviso ao remetente da entrega da correspondência ao destinatário, ou alguém em seu nome.

Ou por entrega em mão no próprio Tribunal.

EMAIL

A primeira ferramenta que veio modificar estas formas de interação tradicional foi o email. (Ver figura e caixa de texto email).



A principal vantagem deste processo é o tempo que se para entre a emissão da mensagem e a sua recepção pelo servidor do tribunal ser normalmente inferior a 1 hora.

No entanto, os diversos problemas associados com o não repúdio e integridade das mensagens colocam em

causa este processo. O sistema convencional de email não garante quem é o remetente da mensagem, a data e hora de envio e que a mensagem não foi adulterada no percurso pela Internet entre o computador do remetente e do destinatário.

Email

O email é a troca de mensagens escritas entre caixas de correio de utilizadores. Estas caixas de correio estão localizadas nos servidores de Correio Electrónico dos fornecedores deste tipo de serviço. Enquanto estes servidores estiverem a funcionar correctamente podemos enviar e receber mensagens de email.

Existem dois processos distintos afectos ao serviço de email, o envio de mensagens de email e a recepção de mensagens de email.

Para podermos enviar um email necessitamos:

Acesso à Internet de forma a podermos aceder aos servidores de correio que prestam o serviço de envio de email;

Software de Correio Electrónico (Outlook ou Outlook Express), que nos permite criar a mensagem e enviá-la para o servidor de correio do nosso operador de Internet, bem como permite transferir as mensagens existentes no nosso servidor de correio electrónico para o nosso computador.

Adicionalmente aos requisitos anteriores, para podermos receber um email necessitamos:

User e Password de acesso à caixa de correio no servidor de correio, tem a mesma funcionalidade que a nossa chave da caixa do correio;

Normalmente são os operadores de comunicações que fornecem os serviços de acesso à Internet que fornecem os serviços de email, no entanto outras entidades podem fazê-lo. No caso da Ordem dos Advogados, apenas é disponibilizado o serviço de recepção de mensagens de email.

Problemas comuns:

As mensagens podem não chegar ao destinatário por várias razões:

Caixa de correio cheia do destinatário: os operadores colocam normalmente limite nos tamanhos das caixas de correio nos servidores, de forma a controlarem a sua capacidade de armazenarem as mensagens; nestas situações é enviada uma mensagem de retorno para o remetente com esta indicação;

Endereço e email errado: se o endereço de email estiver errado ou não existir é enviada uma mensagem de email de volta para o remetente com essa indicação;

Mensagem perdeu-se na rede: estas situações são muito raras mas por vezes acontecem devido ao congestionamento provocado pelo excesso de tráfego no servidor do destinatário;

Não consigo enviar mensagens de email: o problema está com o servidor de envio do seu operador de acesso à Internet, alguns (Telepac) modificaram a sua forma de trabalhar obrigando a que utilizador se autentique com o seu user e password aquando do envio de email.

Não consigo receber mensagens de email: podem ser várias as razões user e password errada, mensagens muito grandes para transferir do servidor para o seu computador, problemas no acesso à Internet, etc.

Mensagem retornada pois excede o limite autorizado: são colocados nos servidores de email limites para o tamanho das mensagens recebidas, por forma a controlar o tráfego e garantir um serviço de qualidade; estes limites fazem com que sejam retornadas ao remetente mensagens que excedem o limite existente no servidor de correio do destinatário.

Para saber como obter o seu email da Ordem dos Advogados, consulte o site www.oa.pt ou contacte o suporte técnico da Ordem dos Advogados pelo n.º 218 823 572.

Um dos principais problemas é o facto de qualquer pessoa poder usar o endereço de email que quiser quando faz o envio de uma mensagem, isto é, qualquer pessoa pode gerar uma mensagem para diversos destinatários com o endereço de email do Presidente da República ou do Bastonário da Ordem dos Advogados. Não existe nenhum sistema de validação do remetente que garanta que ele é quem ele afirma ser.

EMAIL COM ASSINATURA DIGITAL

A forma de ultrapassar este problema foi a de utilização da assinatura digital. Esta permite garantir que o remetente da mensagem é quem afirma ser e que a mensagem não foi modificada no seu percurso pela Internet entre o remetente e o destinatário.

A assinatura digital baseia-se na presença de um certificado digital (ver caixa de texto Certificado Digital) aquando do envio do email. Este certificado contém informação sobre quem é o detentor do certificado e qual o endereço de email que o detentor do certificado possui associado ao certificado. Ao ser associado à sua caixa de correio na configuração do seu software de email, permite assinar digitalmente as mensagens de email, e garantir que é o remetente da mensagem, que é o detentor daquele email.

Certificado Digital

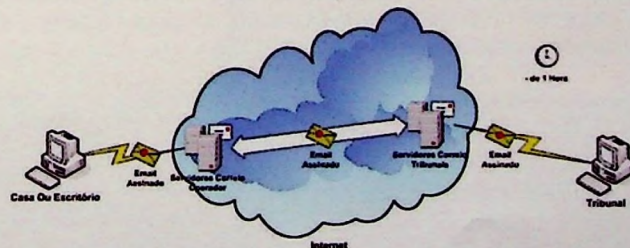
O Certificado Digital é um ficheiro que permite identificar-nos univocamente na rede pública que é a Internet. Devemos assim ter os mesmos cuidados que temos com os nossos cartões bancários, pois o seu uso indevido pode causar-nos problemas.

Os certificados digitais podem ter várias funcionalidades, sendo a mais frequente a de permitir assinar digitalmente email e documentos. Para o fazer baseiam-se em mecanismos criptográficos que permitem gerar chaves públicas e chaves privadas.

A assinatura digital é a nossa chave pública, isto é, sempre que enviamos uma mensagem assinada esta leva a nossa chave criptográfica pública com a indicação de quem somos, nosso email, nome, etc. (estas informações dependem da entidade certificadora) e o destinatário da mensagem ao receber a mensagem assinada vai, por um mecanismo automático ao repositório de chaves públicas da entidade certificadora, verificar se a chave está correcta e se a informação está também correcta. No caso de esta estar incorrecta coloca esta informação na mensagem, de forma a que o destinatário saiba que existem irregularidades com a assinatura.

Para saber como obter o seu certificado da Ordem dos Advogados, consulte o site www.oa.pt ou contacte o suporte técnico da Ordem dos Advogados pelo n.º 218 823 572.

Esta assinatura é pensada à mensagem aquando do seu envio, algo semelhante ao colocar do lacre numa carta, permitindo-nos saber se a mensagem foi violada no seu percurso. Caso isso aconteça, quando recebemos a men-



sagem temos a indicação que a mesma foi adulterada. A figura seguinte ilustra o processo.

Podem existir mecanismos de segurança, antivírus ou firewall, que originem a adulteração de mensagens assinadas. Estes mecanismos controlam a disseminação de vírus por email ou de ficheiros que possam causar congestionamento na rede. (Ver caixa de texto Antivírus).

Antivírus e Firewall

Os Antivírus e FireWall são mecanismos de segurança que são instalados nas infra-estruturas de comunicações das organizações com o objectivo de controlar a entrada e acção de software indesejado (vírus) que possa causar danos graves na informação da organização e controlar o

NOVAS TECNOLOGIAS

tráfego de forma a restringir a largura de banda ao tráfego prioritário em detrimento do outro tipo de tráfego.

Estes mecanismos podem causar perturbação no envio de mensagens de email com e sem assinatura digital, uma vez que podem remover os anexos das mensagens impedindo que estes cheguem ao destinatário (sempre que o faz coloca normalmente um ficheiro de texto no lugar do ficheiro removido com a indicação do porquê da remoção do ficheiros), alterar os anexos pela remoção de um vírus existente no ficheiro anexo.

Nos casos de envio de email com assinatura digital, a mensagem chega ao destinatário com a informação que a mensagem foi adulterada e se verificarmos os anexos identificamos o porquê desta situação, se foi acção de um mecanismo de segurança ou não.

Para saber como obter o seu certificado da Ordem dos Advogados, consulte o site www.oa.pt ou contacte o suporte técnico da Ordem dos Advogados pelo n.º 218 823 572.

Outras vezes são mecanismos simples, como a presença de um corrector ortográfico que está predefinido para analisar a mensagem e efectuar as correcções aquando do envio da mensagem de que altera o seu conteúdo e logo a assinatura digital detecta que a mensagem foi modificada e marca a mensagem como adulterada.

EMAIL COM MDDE

A existência de um mecanismo que comprovasse a data e hora de envio de uma mensagem de email, tal como o carimbo dos CTT no envelope garante a data e hora, e que não dependesse da hora do computador que estamos a utilizar para o envio da mensagem torna-se imperativo em situações de cumprimentos de prazos de entrega de documentos, sejam eles processos, candidaturas, propostas, etc.

Os CTT são neste momento a única entidade a fornecer este mecanismo para os envios de mensagens de email, este novo serviço denominado de MDDE (Marca Do Dia Electrónica) está apenas disponível para os Advogados que possuam um certificado digital, emitido pela Ordem dos Advogados (Ver caixa de Texto MDDE).

MDDE

Para se obter o serviço de MDDE temos que:

- Aceder ao site dos CTT e aderir ao serviço, apenas disponível para advogados com certificado digital emitido pela Ordem dos Advogados;
- Fazer download do Plug-in MDDE e instalar no computador;
- Configurar o Plug-In MDDE.

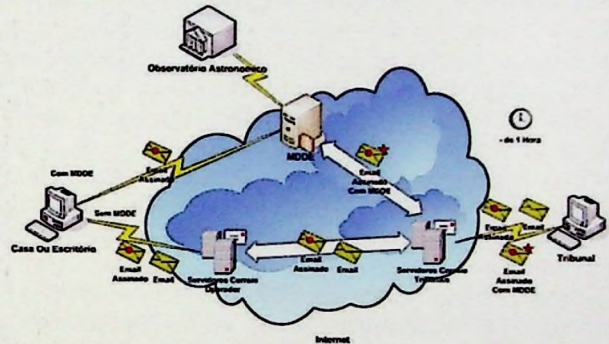
Para saber como obter o seu certificado da Ordem dos Advogados, consulte o site www.oa.pt ou contacte o suporte técnico da Ordem dos Advogados pelo n.º 218 823 572.

O serviço baseia-se na instalação de um software (Plug-In MDDE) no computador que faz o envio da mensagem que vai interceptar todas as mensagens enviadas pela conta de email, à qual está associado o certificado digital. Ao interceptar as mensagens de email pergunta ao utilizador (remetente) se quer enviar a mensagem com MDDE ou não. Se o utilizador responder que sim, a mensagem é en-

viada para o Proxy MDDE onde é colocada dentro de uma nova mensagem, assinada digitalmente com a indicação da data e hora legal obtida através do observatório astronómico, e remetida para o destinatário da mensagem bem como uma cópia para o remetente da mensagem (Ver figura).

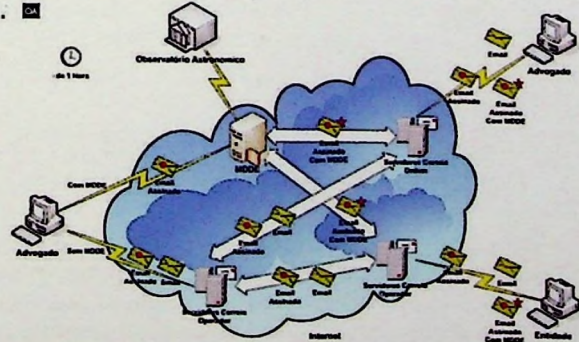
Com esta mensagem, o remetente pode sempre fazer prova da data e hora de envio da sua mensagem de email.

Têm-se verificado alguns problemas com o serviço, nomeadamente na recepção de mensagens com MDDE que



os destinatários não conseguem abrir. Para estas situações, foi disponibilizado um software adicional que permite ler as mensagens com MDDE.

Estas ferramentas tecnológicas podem ser utilizadas não só para a troca de email entre os advogados e os tribunais bem como entre qualquer outra entidade (Ver figura).



DICIONÁRIO

Para além da utilização da tecnologia, o Advogado tem que apreender os novos termos utilizados no âmbito da Informática, de forma a poder entender e fazer-se entender no relacionamento com os técnicos de suporte informático, quando o necessitar, bem como na percepção da legislação afecta aos crimes informáticos. Nesse sentido, em cada artigo vai existir sempre um dicionário de termos associados com a tecnologia referenciados no artigo.

Correio Electrónico (e-mail) – termo utilizado para o envio de mensagem electrónicas entre computadores.

Assinatura digital – é uma assinatura electrónica utilizada para autenticar o emissor de uma mensagem de correio electrónico ou de um documento, e para garantir que a mensagem original não seja modificada durante a transferência electrónica entre computadores.

Internet – rede mundial pública de computadores, onde são disponibilizadas informações para qualquer utilizador com acesso a um computador ligado à rede. Podem ser utilizadas várias formas de trocar informação utilizando esta rede pública.

Certificado digital – é um ficheiro que estabelece as nossas credenciais quando realizamos transacções na Internet.

Smart Card – é um cartão de plástico com as dimensões de um cartão Multibanco e com um microchip integrado que permite o arquivo de informação digital.

A necessidade de regulamentar

Questões práticas



Luis Ferreira | Engenheiro
Dept. Informático - Conselho Geral

A regulamentação dos artigos 150.º, al. d) e 254.º, n.º 2 do Código do Processo Civil
Portaria n.º 642/2004 de 16 de Junho

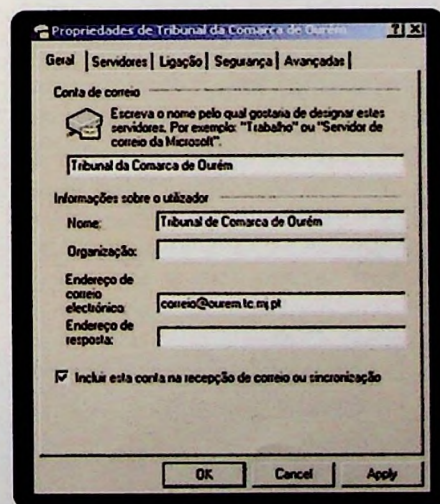
Para quem trabalha na área da justiça, a possibilidade de enviar e receber documentos de forma célere é tão evidente que dispensa justificação. Além da celeridade, existem outros factores que são, neste âmbito mais do que em qualquer outro, absolutamente críticos e que se prendem essencialmente com a segurança no envio. A mensagem chegou? Chegou no prazo? Foi o que enviei? São as questões do lado de quem envia. Quem me enviou? Quando? Foi esta a mensagem que me foi enviada? São as perguntas de quem recebe.

O correio electrónico, tal como foi concebido, não fornece estas garantias essenciais a uma utilização profissional no âmbito da justiça. Foi necessário criar mecanismos que garantissem, de forma inequívoca, aspectos essenciais para que uma mensagem de correio electrónico possa ser utilizada como forma de comunicação entre os vários intervenientes num processo judicial.

O que não é garantido numa mensagem de correio electrónico sem nenhum "add-on":

- O REMETENTE DA MENSAGEM;

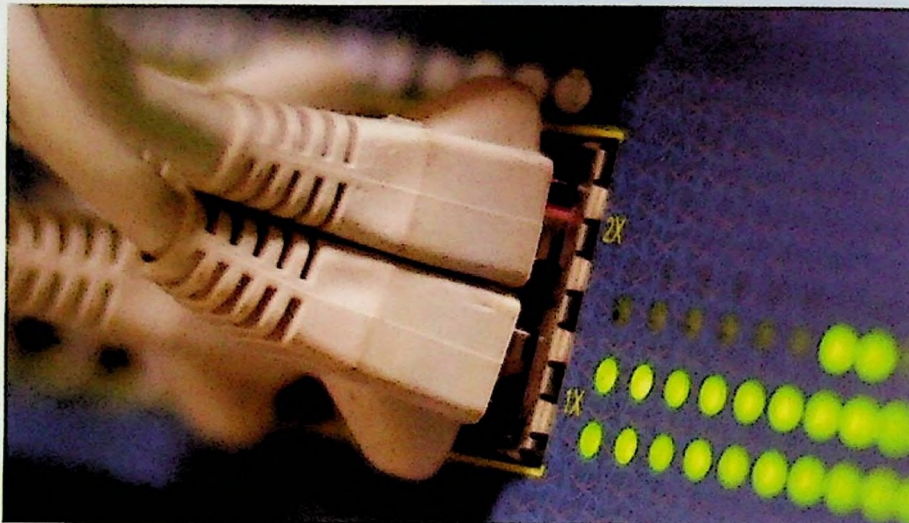
O que o destinatário identifica, como sendo o remetente da mensagem, é um endereço de correio electrónico que foi colocado no programa utilizado para fazer o envio da referida mensagem. Não existe qualquer validação deste endereço no envio. Com a configuração aqui representada enviaria mensagens em nome do Tribunal de Ourém e o destinatário não teria forma automática de validar a autenticidade da proveniência da mensagem.



A INTEGRIDADE DO CONTEÚDO DA MENSAGEM RECEBIDA;

Uma mensagem de correio electrónico não é o envio directo de informação do computador do remetente para o computador do destinatário. Neste trajecto, a informação passa e é armazenada em servidores de correio electrónico. Para receber um fax, é necessário ter a máquina ligada (tem que existir uma ligação directa entre o remetente e o destinatário), para receber

uma mensagem de correio electrónico basta que o servidor que contém a caixa de correio esteja operacional para guardar a mensagem. Pelo que foi descrito e ainda pela extrema dificuldade de provar que o que foi recebido não foi igual ao que foi enviado, o correio electrónico não garante este aspecto que é muito importante e mesmo essencial na área da justiça.



- A DATA E HORA DE ENVIO;
Prazos a cumprir. É absolutamente necessário poder provar a data e hora a que foi feito o envio de uma mensagem. A hora a que foi recebida é irrelevante. Quando enviamos uma carta por correio tradicional, recorrendo ao registo da mesma ficamos em nosso poder com um documento que atesta a data de envio e isso é suficiente para provar o cumprimento de um prazo caso venha a ser necessário. Uma mensagem de correio electrónico fica registada no computador do remetente, como tendo sido enviada com a data e hora que tem o computador de onde foi expedida. O destinatário tem o registo da data e hora a que a mensagem foi entregue no seu servidor de correio. Podemos, então, ter duas datas/horas diferentes quer provocadas por relógios de computadores ou servidores com informação incorrecta, quer pelos atrasos que uma mensagem pode sofrer desde o seu envio até à chegada ao servidor de destino.

- A ENTREGA DA MENSAGEM AO DESTINATÁRIO;

Os servidores de correio electrónico estão configurados para avisarem os remetentes da impossibilidade de entrega de uma mensagem. Os motivos podem ser vários: endereço in-

É importante clarificar que ao assinarmos digitalmente uma mensagem, assinamos o corpo, todos os seus anexos e demais informação.

correcto, caixa de correio cheia, servidor de destino inacessível ou não existente, etc.

Existem, por isso, mecanismos de aviso para os casos de insucesso na entrega de uma mensagem ao servidor de correio electrónico do destinatário. Estas mensagens, avisando o remetente do insucesso e a sua causa, são remetidas utilizando contas de correio electrónico pré-configuradas nos servidores que normalmente têm como remetente `postmaster@xxx.xx`; `Mailer-Daemon@xxx.xx`, etc..

Recorrendo aos recibos de entrega que os programas mais comuns de correio electrónico disponibilizam, podemos ter a indicação que o destinatário recebeu a mensagem e mesmo se foi lida com a indicação de data e hora dessas ocorrências. A solução é simples e parece responder à necessidade de sabermos se a mensagem que enviámos foi ou não recebida, bastaria que todas as mensagens que enviássemos pedissem recibo de entrega.

Esta solução tem algumas lacunas que colocam em causa a sua utilidade como meio de confirmar a entrega de uma mensagem de correio electrónico. Desde logo, não é suportada por todos os programas que utilizamos para enviar ou receber correio e por fim a decisão de enviar ou não recibo de leitura / recepção depende unicamente da vontade do utilizador.

Hoje aquilo que exigimos e que nos é exigido na área da justiça para a utilização do correio electrónico, como forma privilegiada de comunicação entre todos os operadores judiciais, obriga a que sejam definidas regras claras e que se utilizem funcionalidades extra que garantam a eficiência e segurança neste tipo de comunicação. A Portaria n.º 642/2004 de 16 de Junho, clarifica e define todos os aspectos cruciais para que se cumpra o disposto nos artigos 150.º d) e 254.º, n.º 2 do Código do Processo Civil.

- A PORTARIA N.º 642/2004 DE 16 DE JUNHO QUE REGULAMENTA O DISPOSTO NOS ARTIGOS 150.º D) E 254.º, N.º 2 DO CÓDIGO DO PROCESSO CIVIL

A explicação das opções tecnológicas consagradas na portaria.

Comento alguns dos artigos e alíneas desta Portaria, explicando de forma prática o que é exigido e como deve ser cumprido.

No preâmbulo da portaria :

"Sucedeu, porém, (...) resultou a necessidade de clarificar alguns dos aspectos técnicos a que deve obedecer o envio por correio electrónico, por forma a assegurar a máxima segurança, (...)"

Artigo 2.º

(As regras que procuram ajudar os destinatários a identificar, classificar e encaminhar as mensagens recebidas)

1 – A mensagem de correio elec-

trónico é endereçada ao tribunal competente e deve mencionar no campo relativo ao assunto, o número do processo e o respectivo juízo ou vara e secção ou, caso tal não seja ainda possível, a descrição sintética do seu conteúdo.

Aqui a única questão é o que colocar no “Assunto” da mensagem a enviar:

- O processo já existe e o assunto da mensagem deve identificar o seu número, juízo ou vara e secção ou não existe e o assunto deve descrever sumariamente o conteúdo da mensagem.

2 – O corpo da mensagem deve conter a identificação do tribunal, das partes, do processo e do tipo de peça processual a apresentar.

Quem recebe a mensagem e sem necessidade de abrir os anexos tem toda a informação que necessita sobre o seu conteúdo.

3 – As partes devem anexar à mensagem de correio electrónico o ficheiro que contenha a peça processual que pretendem remeter a tribunal.

As peças processuais devem estar em ficheiros anexos e não no corpo da mensagem.

É importante clarificar que ao assinarmos digitalmente uma mensagem, assinamos o corpo, todos os seus anexos e demais informação. A verificação da integridade de toda esta informação é efectuada na altura da recepção, isto é, o destinatário quando recebe a mensagem sabe se o seu conteúdo foi ou não adulterado.

Nesta altura, a assinatura digital efectuada sobre a mensagem verifica se os anexos recebidos são (ou não) os que foram enviados.

4 – É permitido às partes anexar a uma só mensagem várias peças processuais referentes ao mesmo processo, desde que devidamente identificadas no corpo da mensagem.

Cada peça processual deve estar num ficheiro que é anexo à mensagem. O corpo da mensagem deve

identificar que anexos contém a mensagem, relacionando-os com as peças processuais que contêm.

5 – A mensagem de correio electrónico remetida por mandatário forense deve conter necessariamente a aposição da assinatura electrónica do respectivo signatário.

É a obrigatoriedade de existir a identificação inequívoca do remetente, assim como o não repúdio e a integridade do conteúdo da mensagem, recorrendo à assinatura electrónica da mensagem, assinatura esta que é produzida utilizando o certificado digital.

Além das garantias fornecidas pela assinatura electrónica, já referidas anteriormente, é importante enfatizar o conceito de não repúdio.

Um Advogado ao solicitar um certificado digital que lhe permite assinar electronicamente uma mensagem de correio electrónico, assume que a utilização que é dada ao certificado é de sua absoluta e única responsabilidade.

6 - A assinatura electrónica referida no número anterior deve ter associado à mesma um certificado digital que garanta de forma permanente a qualidade profissional do signatário.

Aqui o importante e crítico é a ex-

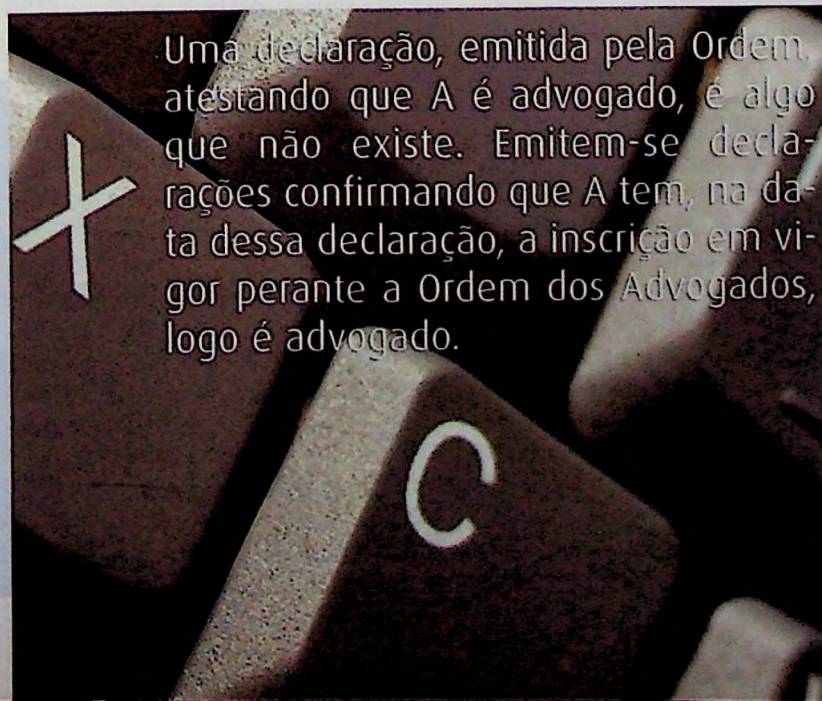
pressão “*que garanta de forma permanente a qualidade profissional do signatário*”.

Vamo-nos deter somente na qualidade de advogado, embora se possam extrapolar as conclusões para todos os operadores judiciais. Uma declaração, emitida pela Ordem, atestando que A é advogado, é algo que não existe. Emitem-se declarações confirmando que A tem, na data dessa declaração, a inscrição em vigor perante a Ordem dos Advogados, logo é advogado.

O mesmo problema existe quando a OA, actuando como entidade de registo, pede à Multicert que emita um certificado digital para um determinado advogado. Na altura do pedido, esse advogado tem a inscrição em vigor e o certificado é emitido.

Sempre se encarou, do lado da OA, que o certificado digital não era mais do que uma cédula profissional desmaterializada, ou seja, uma identificação atestando a qualidade de advogado no mundo digital.

É, pois, evidente que só os certificados emitidos a pedido da OA, podem garantir explicitamente e de forma permanente a qualidade de advogado.



Uma declaração, emitida pela Ordem, atestando que A é advogado, é algo que não existe. Emitem-se declarações confirmando que A tem, na data dessa declaração, a inscrição em vigor perante a Ordem dos Advogados, logo é advogado.

Artigo 3.º

(A equiparação ao correio postal registado e a regulamentação do envio)

1 - O envio de peças processuais por correio electrónico equivale à remessa por via postal registada, (...) bastando para tal a aposição de assinatura electrónica avançada.

O envio de peças processuais em correio electrónico é equiparado ao envio de documentos físicos (papel) por correio postal registado, desde que lhe seja aposta uma assinatura electrónica avançada :

Decreto-Lei n.º 62/2003, n.º 2.º

c) Assinatura electrónica avançada: assinatura electrónica que preenche os seguintes requisitos:

i) Identifica de forma unívoca o titular como autor do documento;

ii) A sua aposição ao documento depende apenas da vontade do titular;

iii) É criada com meios que o titular pode manter sob seu controlo exclusivo;

iv) A sua conexão com o documento permite detectar toda e qualquer alteração superveniente do conteúdo deste;

d) Assinatura digital: modalidade de assinatura electrónica avançada baseada em sistema criptográfico assimétrico composto de um algoritmo ou série de algoritmos, mediante o qual é gerado um par de chaves assimétricas exclusivas e interdependentes, uma das quais privada e outra pública, e que permite ao titular usar a chave privada para declarar a autoria do documento electrónico ao qual a assinatura é aposta e concordância com o seu conteúdo e ao destinatário usar a chave pública para verificar se a assinatura foi criada mediante o uso da correspondente chave privada e se o documento electrónico foi alterado depois de aposta a assinatura;

2 - Para os efeitos do disposto no número anterior, a comunicação deve

assegurar:

a) O não repúdio e a integridade dos seguintes elementos da mensagem, garantidos pela aposição de assinatura electrónica por terceira entidade idónea ao conjunto formado pela mensagem original e pela validação cronológica do acto de expedição:

(i.) A data e hora de expedição;

(ii.) O remetente ;

(iii.) O destinatário;

(iv.) O assunto;

(v.) O corpo da mensagem;

(vi.) Os ficheiros anexos, quando existam;

b) A entrega ao remetente de cópia da mensagem original e validação cronológica do respectivo acto de expedição, cópia essa que é assinada electronicamente por terceira entidade idónea;

c) A entrega ao remetente de uma mensagem assinada electronicamente pela terceira entidade idónea, nos casos em que não seja possível a recepção, informando da impossibilidade de entrega da mensagem original no endereço do correio electrónico do destinatário, no prazo máximo de 5 dias após a validação cronológica da respectiva expedição.

d) A verificação, por qualquer entidade a quem o remetente ou o destinatário facultem o acesso, da validação de todos os elementos referidos na alínea a).

Antes de entrar no detalhe acerca do disposto nas alíneas deste ponto, há que tecer algumas considerações sobre a figura e papel da "terceira entidade idónea".

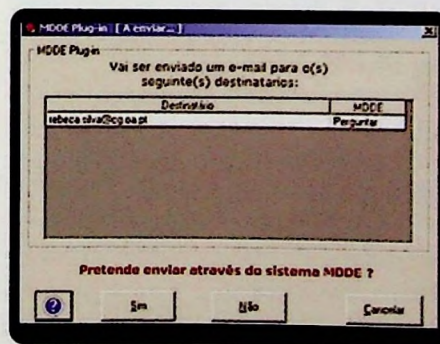
Durante bastante tempo, vivemos com mensagens de correio electrónico assinadas digitalmente que eram trocadas, essencialmente, entre advogados e tribunais e advogados entre si.

Consequíamos, só com o recurso à assinatura digital, confirmar a entidade do remetente e a integridade de todos os elementos da mensagem.

Faltava a prova da data e hora de envio e mesmo a prova do próprio envio.

Era, por isso, absolutamente necessário um serviço que prestado por uma terceira entidade (externa às partes) idónea, garantisse a data e hora de envio e que no mesmo serviço fornecesse meios de prova a qualquer das partes envolvidas.

A Ordem dos Advogados acompanhou o desenvolvimento do serviço Marca Do Dia Electrónica (MDDE), disponibilizado pelos CTT e que garante todos os pontos exigidos neste número 2.



A alínea a)

A Portaria não faz referência ao serviço MDDE, exige, no entanto, que o envio de uma mensagem de correio electrónico só é equivalente ao envio por correio postal registado, desde que uma terceira entidade idónea garanta os vários pontos, assinando electronicamente essa garantia. O papel dessa terceira entidade é colocar um selo temporal na mensagem a enviar, assinando electronicamente este conjunto: mensagem a enviar e selo temporal apostado.

O data / hora colocada no selo temporal é obtida recorrendo ao Observatório Astronómico de Lisboa que tem a responsabilidade de fornecer a hora legal em Portugal.

A alínea b)

É a garantia do envio fornecida ao remetente. O remetente recebe uma cópia da mensagem já com o selo temporal apostado e assinada electronicamente.

camente, tal como será recebida pelo destinatário. É importante referir que é o envio que é garantido, não a entrega ao destinatário. Enviando uma mensagem para um endereço errado, receberemos o comprovativo de envio.

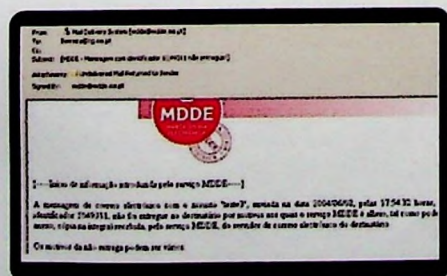
A alínea c)

Não sendo possível entregar a mensagem ao destinatário, o serviço MDDE informa o remetente, assinando electronicamente este aviso de não entrega.

Um exemplo de uma mensagem enviada para um endereço errado. O remetente recebe cópia da mensagem que enviou:



E recebe, depois, o aviso via serviço MDDE que não foi possível entregar a mensagem ao destinatário:



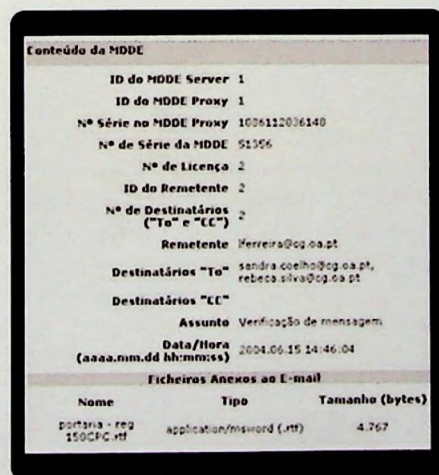
Em anexo à mensagem MDDE, vem a informação relativa aos motivos da não entrega.

O prazo máximo de 5 dias, para o envio da mensagem de aviso de não entrega, decorre do facto de no caso do servidor de correio do destinatário existir mas não estar acessível, serem feitas tentativas de entrega du-

rante 5 dias (uma *best-practice* na internet) e, só após esse período, se considera que não foi possível enviar a mensagem, recebendo então o remetente o aviso de não entrega.

A alínea d)

Um efectivo meio de prova. Ao receber cópia da mensagem que enviou com o selo temporal aposto, tudo assinado electronicamente por terceira entidade, pode o remetente gravar essa mensagem para ficheiro, anexar este ficheiro a uma nova mensagem e enviá-la para quem necessitar de provar o envio e conteúdo. O serviço MDDE permite, tal como está disposto nesta alínea, que qualquer pessoa que tenha acesso à mensagem possa verificar todos os elementos referidos no ponto a):



3 - A expedição da mensagem de correio electrónico deve ser cronologicamente validada, nos termos da alínea u) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 62/2003, de 3 de Abril, mediante a aposição de selo temporal por uma terceira entidade idónea.

A definição de validação cronológica:

u) *Validação cronológica: declaração de entidade certificadora que atesta a data e hora da criação, expedição ou recepção de um documento electrónico;*

É o selo temporal aposto à mensagem.

Artigo 4.º

(A exigência das peças processuais só conterem texto)

Os ficheiros que contenham as peças processuais apresentadas através de correio electrónico devem adoptar o formato rich text format (RTF) e só incluir texto.

O formato RTF, por definição, não comporta a inserção de objectos, tais como imagens, tabelas, etc..

Versões recentes dos processadores de texto, permitem a gravação de documentos com extensão RTF contendo os referidos objectos. Exige-se, aqui, que as peças processuais só possam conter texto.

Artigo 5.º

(A possibilidade de enviar por correio electrónico mais do que texto)

1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 150.º do CPC, as partes podem, ainda, anexar à mensagem de correio electrónico quaisquer documentos que acompanhem a peça processual.

2 - Quando os documentos referidos nos termos do número anterior forem constituídos por ficheiros de imagens, devem adoptar o formato JPEG e não podem ultrapassar, no seu conjunto, os 5 Mbytes.

É dada a possibilidade de enviar ficheiros de imagem, em formato JPEG. Este formato permite a criação de ficheiros de imagem com um tamanho reduzido em termos de bytes. Como exemplo, consegue-se digitalizar um documento de formato A4, com qualidade, não ultrapassando os 150Kbytes. Com a regra imposta do limite de anexos de imagem nos 5Mbytes, conseguimos anexar mais de 30 documentos digitalizados numa só mensagem. É conveniente que cada documento seja gravado num ficheiro e o nome do ficheiro identifique o documento.

NOVAS TECNOLOGIAS

Artigo 7.º

(O relacionamento das partes)

1 – *Sempre que o correio electrónico for o meio utilizado na apresentação de peças processuais, nos termos da alínea d) do artigo 150.º do CPC, o Tribunal fica obrigado a comunicar à contraparte tal facto, com indicação dos elementos necessários ao contacto, pelo mesmo meio, em comunicações posteriores.*

A opção pela via electrónica. Na primeira intervenção efectuada num processo, se tal acontecer recorrendo ao correio electrónico, fica o Tribunal obrigado a comunicar à outra parte os elementos necessários (endereço de correio electrónico) para que os mandatários, caso o desejem, possam daí para a frente utilizar o correio electrónico como forma de envio de peças processuais ou quaisquer outras comunicações no âmbito do processo.

2 – *O mandatário que deixe de praticar actos processuais por correio electrónico deve, com a brevidade possível, informar o mandatário da contraparte, bem como o Tribunal, da impossibilidade de continuar a fazer uso daquele meio.*

Assegura-se alguma protecção para todas as situações que, por razões várias, impeçam as partes de continuar a fazer uso do correio electrónico. Problemas no computador, com o certificado, etc... podem inibir por algum tempo a utilização do correio electrónico como forma de comunicação.

3 – *Quando o correio electrónico for o meio utilizado na apresentação de qualquer peça processual, o Tribunal deve enviar ao remetente, pela mesma via, mensagem de confirmação da recepção.*

O Tribunal é obrigado a confirmar a recepção. É uma segurança adicional para o emissor e para o receptor. Quem envia tem mecanismos que lhe permitem provar o envio e ainda outros que o avisam da impossibilidade de entrega. São mecanis-

mos automatizados. Compreende-se que, nesta fase, se exija a confirmação pelo operador da recepção, nem que seja para ajudar a criar a necessária confiança nos mecanismos automatizados, garantes da comunicação.

Artigo 8.º

(ainda o relacionamento das partes)

1 – *Nos casos em que o correio electrónico for o meio utilizado para a prática de actos processuais, os mandatários das partes e o Tribunal assumem que as comunicações entre si, no âmbito daquele processo, são efectuadas através de correio electrónico.*

O Tribunal é obrigado a relacionar-se por correio electrónico com as partes. É a possibilidade da desmaterialização completa dos actos processuais.

2 – *O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de, no mesmo processo, serem praticados actos processuais por qualquer outra das formas previstas na lei.*

Percebe-se que existam actos processuais que, pela sua natureza, não possam ser praticados por correio electrónico. Vamos esperar que a comodidade, celeridade e segurança nos envios por correio electrónico não façam deste ponto uma regra.

Artigo 9.º

(uniformização de procedimentos no envio de mensagens de correio electrónico)

Às notificações previstas no n.º 2 do artigo 254.º do Código de Processo Civil é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 2.º, 3.º e 4.º do presente diploma.

Obriga-se a que as referidas notificações cumpram com as regras definidas nos artigos 2.º (formato e conteúdo da mensagem), 3.º (equiparação ao correio postal registado e a regulamentação do envio) e 4.º (for-

mato dos ficheiros)

Artigo 10.º

(o envio por correio electrónico sem quaisquer garantias fiáveis e comprováveis)

À apresentação de peças processuais por correio electrónico simples ou sem validação cronológica é aplicável, para todos os efeitos legais, o regime estabelecido para o envio através de telecópia.

Permite-se o envio por correio electrónico sem assinatura e sem validação cronológica, equiparando-o ao envio por telefax, exigindo-se, por isso, a entrega posterior das cópias em papel.

Para concluir retomo o preâmbulo:

“(…) resultou a necessidade de clarificar alguns dos aspectos técnicos a que deve obedecer o envio por correio electrónico, por forma a assegurar a máxima segurança (...)”

Acompanho este processo desde 2001, ano em que a Ordem disponibilizou aos advogados endereços de correio electrónico e certificados digitais. Passámos todos por obrigatoriedades de envio de peças processuais, por via electrónica, que foram sendo sucessivamente adiadas. Não existiam nesses momentos de adiamento condições objectivas para provocar a mudança que se quer pacífica. É, também por isso, que temos hoje tudo preparado para que se possa fazer uso do correio electrónico de forma profissional, garantindo muito mais do que aquilo que nos é fornecido pelo correio postal registado.

Termino,

The more extensive a man's knowledge of what has been done, the greater will be his power of knowing what to do.

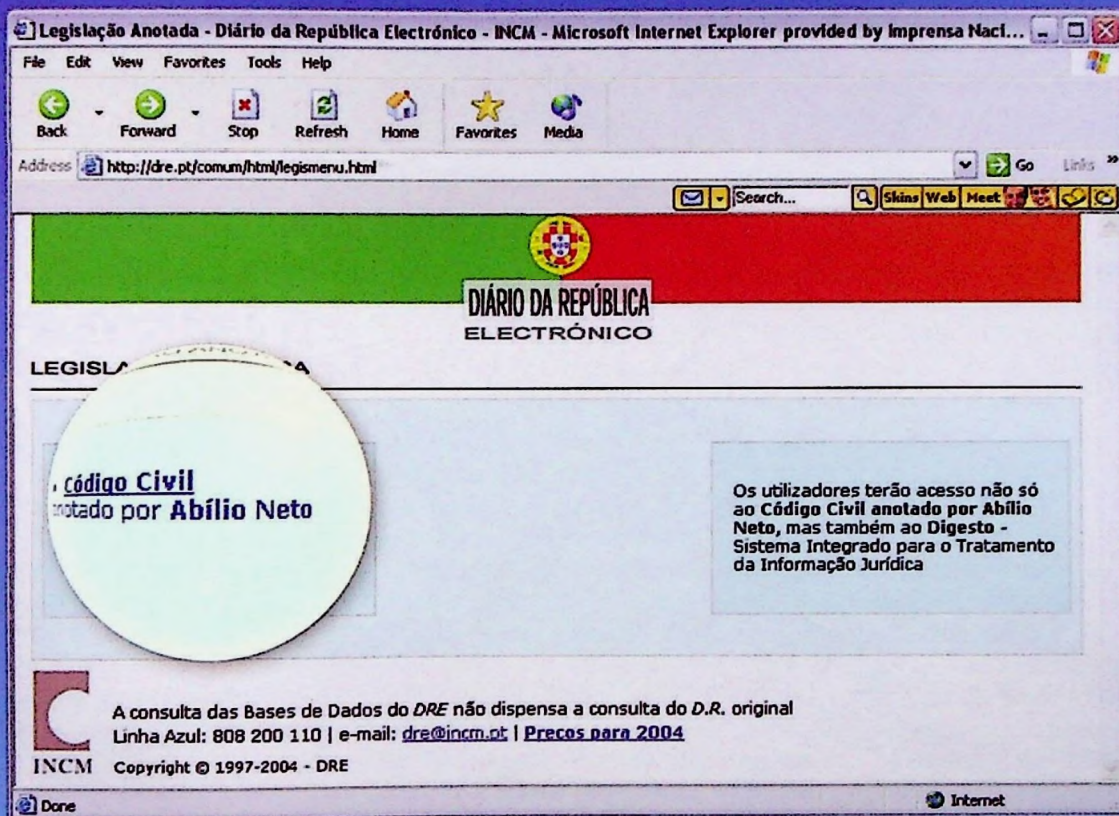
Benjamin Disraeli

Todos sabemos o que fizemos, aprendemos e saberemos o que continuar a fazer. ■

CÓDIGO CIVIL

anotado por

Abílio Neto



... no portal do

DIÁRIO DA REPÚBLICA ELECTRÓNICO



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

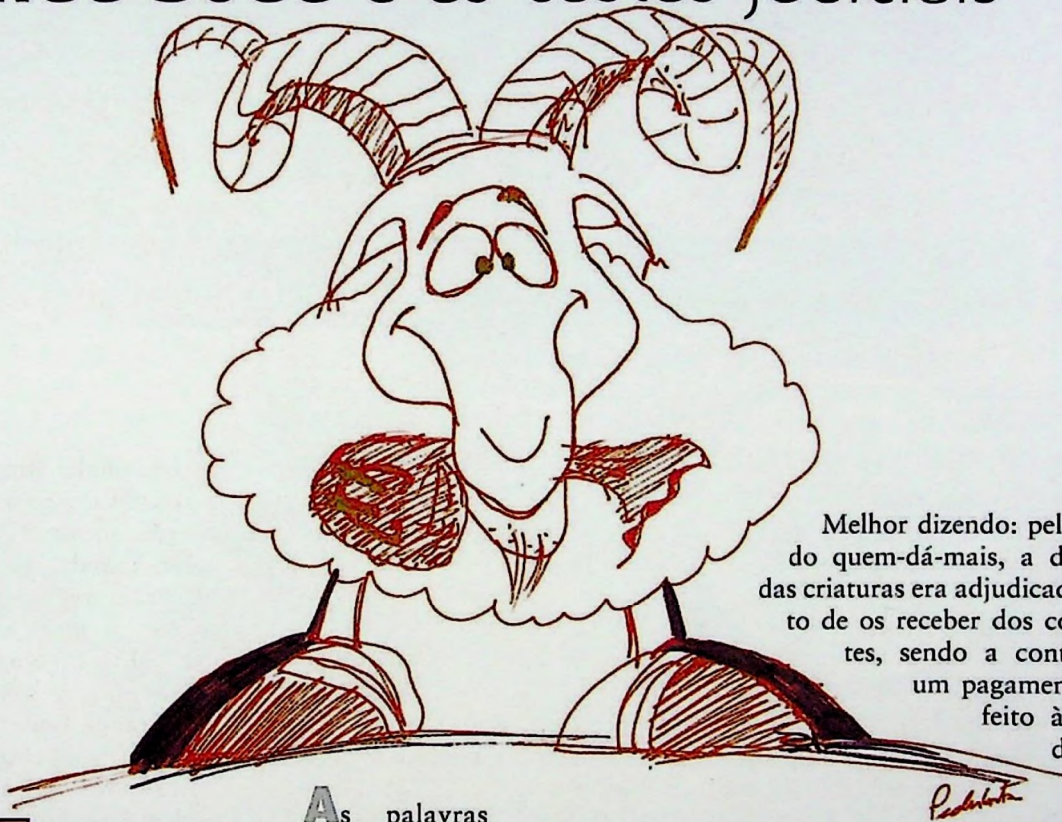
homepage: <http://dre.pt>

e-mail: dre@incm.pt

Linha Azul: 808 200 110

PRIMEIRO JUÍZO^{*}

O Grande Bode e as custas judiciais



Melhor dizendo: pelo método do quem-dá-mais, a determinadas criaturas era adjudicado o direito de os receber dos contribuintes, sendo a contrapartida um pagamento global feito à Fazenda do reino.



Alberto Jorge Silva | Advogado

As palavras têm um destino a cumprir, um fado, que vem a ser a conotação e a denotação que lhes cabem, desde a crueza da objectividade do significado à carga de afectos que muitas transportam. Tenho para mim, porém, que algumas delas levam algo acrescido em tal destino, não sei se uma espécie de carisma ou se, falando mais por extenso, a capacidade de provocarem um arrepio de excitação no animal humano, seu exclusivo dono e legítimo possuidor.

Uma delas é a palavra “bode”, definitivamente. O plural em particular.

Atalhando: o bode é o indivíduo feio, repugnante, que cheira mal. As ritualidades ancestrais do “bode expiatório”, temos de convir, eram mesmo o *nec plus ultra* da malquerença a um pobre elemento do bicharedo.

O que tem isto a ver com custas e tributos?

Houve tempos em que neste País se cobravam impostos à *contrata*.

Por isso, esses exactores eram adequadamente conhecidos por “rendeiros”.

Mas - era certo e sabido! - o povo pagador depressa os crismou de cognome ainda mais condizente com os arrepios que os personagens lhes faziam sentir: ficaram a ser conhecidos por “bodes”¹. E nem percamos tempo a averiguar razões, pois a sabedoria popular não falha nestas coisas.

Ora, como hoje não há “rendeiros” (digamos assim, sorriso nos lábios...), penso no código das custas? antes e depois de reformado! ? e malfeitorias anexas² e dão-me invariáveis ganas de chamar “bodes” a torto e a direito. Mas não tenho a quem. Ou melhor: até tenho, porque, se hoje não há rendeiros desses, há responsáveis por tal tipo de cometimentos legislativos que são merecedores de que sobre eles recaiam manifestações de profundo desagrado dos contribuintes específicos do sistema de justiça.

^{*} Porque enunciação de primeiros juízos, juízos de primeira análise. A constatação, em reacção mais ou menos à flor da pele, do chocante, do bizarro, do inaceitável... E, ao mesmo tempo, alibi para dispensa de aprofundamento do real sob juízo; e provocação para que esse aprofundamento possa surgir.

Temos de aguentar o aumento escandaloso das custas quer das acções de valor mais baixo, quer dos recursos? Sabendo nós que a maioria esmagadora dos processos é de baixo valor, pode concluir-se de outra maneira que não seja ver assim objectivada uma intenção do legislador que é, cruamente dito, vedar o acesso aos tribunais a quem pretende cobrar pequenas dívidas num país em que os caloteiros são praga?

Há mais que mil razões para isso.

Então não se tratou, na reforma (!) do Código das Custas, de alterar critérios de incidência e de responsabilidade por custas? E não foi isso feito sem autorização da Assembleia da República?

Admite-se que meras considerações economicistas inibam a defesa dos seus direitos a quem nem possa beneficiar do apoio judiciário nem tenha dinheiro para pagar custas que são cobradas (em alta!) para, como se alega... *assegurar precisamente o funcionamento do sistema judicial?* Vejam lá! Do mesmo passo abrindo o Estado mão, *verbi gratia*, das receitas do notariado agora privatizado?

Temos de aguentar o aumento escandaloso das custas quer das acções de valor mais baixo, quer dos recursos? Sabendo nós que a maioria esmagadora dos processos é de baixo valor, pode concluir-se de outra maneira que não seja ver assim objectivada uma intenção do legislador que é, cruamente dito, vedar o acesso aos tribunais a quem pretende cobrar pequenas dívidas num país em que os caloteiros são praga?

Não é emboscada traiçoeira tributar o mais leve suspiro processual sob o pretexto de que se trata de um “incidente”? Para quando a aplicação da regra básica de lealdade e boa-fé fiscais segundo a qual os actos tributáveis não-de ser restritos *numerus clausus*? A quantos silêncios e ini-

bições se remetem à força os advogados para não virem a pagar custas por usarem de meios processuais como, ainda por mero exemplo, pedidos de aclaração de despachos ou arguições de litigância de má-fé?

Não será violação material da Constituição o (*ressuscitado*) efeito preclusivo da falta de certos pagamentos¹? Então um direito de crédito do Estado aniquila o direito constitucional de acesso aos tribunais?!... De novo? Quando se julgava o assunto morto e enterrado, com honras de passo em frente na construção do Estado de Direito Democrático? Onde aprenderam Direito estes fazedores de leis ao serviço da contabilidade? Não será caso de dizer, ao invés, que deveria haver efeito preclusivo, sim, mas, no mínimo, do direito às custas quando o Estado está há mais de 12 anos para decidir e executar o julgado numa acção ordinária não contestada? E em outros horrores²?

Não há direito de legítima defesa contra o assalto puro e simples constituído pela não devolução pelo Estado à parte vencedora dos valores que *antecipadamente* ela foi obrigada a pagar e que entretanto foram *julgados não devidos*? Então o Estado não tem vergonha de não operar espontaneamente a repetição do indevido, como se o pagamento antecipado das custas fosse uma obrigação natural³?

Sei que estou a trazer aqui alertas já bastas vezes repetidos. Infelizmen-

te, esta minha atitude parece que não é excessiva, pois a necessidade de repetição prova a *surdez* política de quem manda. Noutros tempos em que exactores privados cobravam impostos, o povo chamava-lhes “bodes”. Hoje em dia, não há disso. Mas é muito feio e cheira muito mal o que “O Grande Bode” nos anda a fazer em matéria de custas judiciais.

Pergunto aos advogados o que podem fazer contra tal estado de coisas. ■

¹ A informação tirei-a das notas de JOSÉ HERMANO SARAIVA no livro delicioso ? de autor anónimo do séc. XVI ? que deu à estampa há uns anos intitulado *Ditos Portugueses Dignos de Memória ? História Íntima do século XVI anotada e comentada por...*, Publicações Europa-América, s/d, pp 35, 50, 132, 137...

² De facto, há algumas patifarias especiosas relacionadas com custas que estão no Código de Processo Civil.

³ Artº 165º/11j) da Const.Rep: “É da exclusiva competência da Assembleia da República legislar sobre as seguintes matérias, salvo autorização ao Governo: [...] criação de impostos e sistema fiscal e regime geral das taxas e demais contribuições financeiras a favor das entidades públicas”.

⁴ Cfr artºº 512º-B e 690º-B do CProcCiv. Não era assim desde a reforma de 1995/96.

⁵ Haveria de ser assim em todos os casos de incumprimento do artº 20º/4 da CRep: “Todos têm direito a que uma causa em que intervenham seja objecto de decisão em prazo razoável e mediante processo equitativo”. Pois se o Estado até é civilmente responsável por omissões de que resultem violação de direitos, liberdades e garantias ou prejuízo de outrém (artº 26º CRep).

⁶ Cfr artº 403º do CCiv.

A Cruzada do direito

Carlos d'Almeida | Advogado
Vogal do Conselho Distrital de Évora

Perde-se na memória do tempo, o tempo em que o direito...deixou de ser direito! Hoje, não há praticamente dia nenhum que o direito não seja torcido, pela vontade peregrina de quem anseia ficar na história... do direito! Nem que seja por ter mandado publicar uma qualquer portaria, por mais "torta" que ela seja, com total desrespeito pelos mais elementares princípios do direito.

E, tudo... – dizem-nos – para "endireitar" o direito...! Ou seja: os Tribunais.

O império das leis impõe-se, hoje, ao primado do direito, subvertendo-o.

Nos últimos anos, o poder não se tem poupado de promover alterações legislativas, umas a seguir às outras, num incansável frenesim – dizem-nos – para resolver o problema do atraso dos tribunais.

Mas, a verdade é que, após tanta alteração, os tribunais enfrentam, cada vez mais, dificuldades acrescidas, pelo simples facto de já quase ninguém perceber ao certo as leis em que o país vive.

Parece, no entanto, que os responsáveis por tantas alterações ainda não deram conta de que o "problema" – como se pode ver, aliás, no dia a dia – não está nas leis; cujas reformas, até hoje, nada resolveram; antes, pelo contrário, só têm complicado.

Mais do que mudar os códigos, impõe-se a alteração orgânica dos tribunais, adaptando-os à realidade. Não bastando fazer leis, apenas, para que nem tudo fique na mesma; mas...pior!

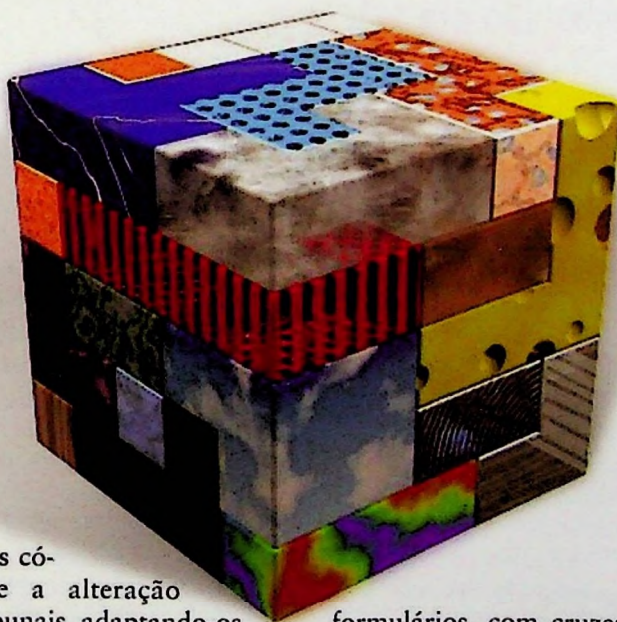
A recente reforma da "Acção Executiva" é, hoje – sem dúvida – o melhor exemplo da actual "cruzada do direito, por muito que queiram fazer-nos crer o contrário.

Para além da complexidade do sistema, é manifesta a sua ineficiência, a saber pela incapacidade de resposta dos tribunais, cujos funcionários, na sua grande maioria, não recebeu preparação adequada; para não falarmos já das deficiências do sistema informático, o qual, aliás, ainda não funciona na maioria dos tribunais.

Para executar uma simples sentença que antes demorava dez ou quinze minutos a minutar é, hoje, preciso preencher um sem número de

formulários, com cruces e mais cruces; numa "cruzada", sem sentido, em que transformaram uma coisa que era simples num verdadeiro "quebra-cabeças", sem qualquer sentido ou utilidade aparente e, que demora uma eternidade a preencher. Tudo – dizem-nos – para "libertar" os tribunais; como se a celeridade da justiça tudo pudesse justificar – a qualquer preço!

Mas, a realidade é que, os tribunais continuam na mesma. Nada mudou. Trocou-se nada, por coisa nenhuma. Sacrificou-se a certeza do direito pela demagogia. A reforma da "Acção Executiva" é, pois, um verdadeiro "fiasco" que, só não vê quem não quer ou, não lhe interesse, por razões óbvias! Não vale a pena mais demagogia. A cruzada chegou ao fim. Execute-se, pois, a acção executiva. ■



Prática Isolada

uma opção com futuro

Miguel Alves | Advogado
 Presidente da ANJAP Associação Nacional
 dos Jovens Advogados Portugueses

O recém-criado Instituto dos Advogados em Prática Isolada carrega na sua génese a ambição de pensar a realidade de modo actual e interpelador.

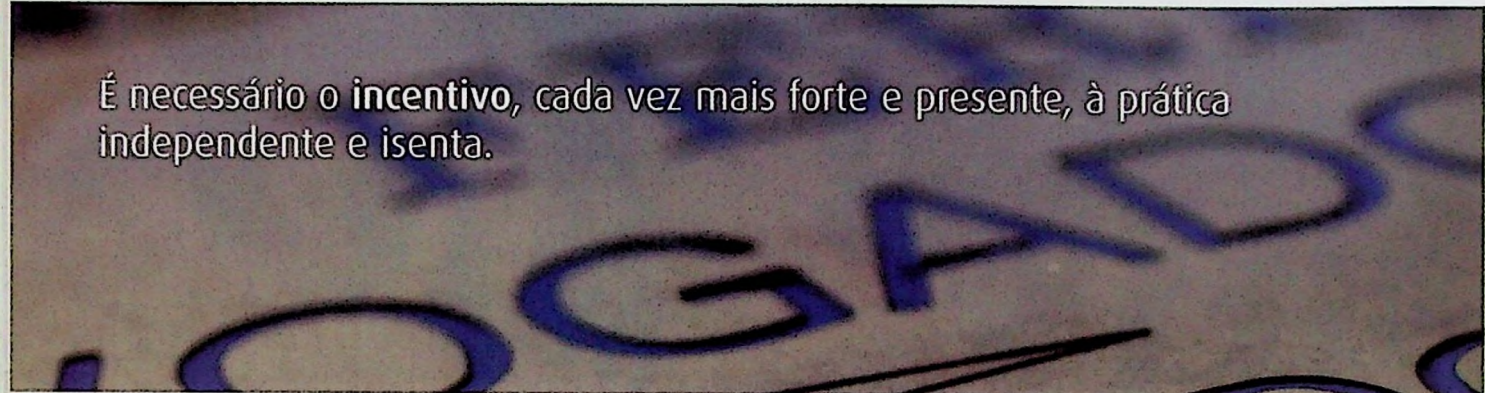
Nos últimos tempos, a advocacia em prática isolada tem sido caracterizada de dois modos diferenciados. Uns entendem a prática individual como um modo romântico e passadista de exercer a advocacia. Outros, defendem que o advogado que trabalha sozinho é o último reduto da advocacia pura. Penso no entanto, salvo melhor opinião, que nenhuma das facções terá razão e que ambas, embora distantes no modo como adjectivam a prática, contribuem, no seu autismo face ao Mundo, para o desagregar de um modo, apenas distinto, de encarar o exercício da advocacia.

Estão enganados os detractores da prática isolada. O estudo recente promovido pela Ordem dos Advogados dá conta de que cerca de 60% dos advogados inscritos trabalham deste modo. Se neste número incluímos os Colegas que não trabalham sozinhos mas apenas partilham espaço, meios e despesas, então o número sofre um acréscimo importante. A prática isolada existe e ocupa um espaço amplo de afirmação profissional. A organização em sociedade é uma excelente forma de encarar problemáticas e condicionantes específicas dos profissionais. Mas não é o maná, nem a única das respostas. A realidade apresenta-se em caleidoscópico. Não é igual nem castradora das diferenças.

Não menos equivocados estão os

guardiães de uma espécie de moral superior da advocacia. Ao contrário de alguma argumentação, protagonizada por alguns Colegas que trabalham isoladamente e que se defendem, atacando os que trabalham de forma societária, o modo individualizado de trabalhar não implica, por si só, o exclusivo da prática de uma denominada verdadeira advocacia. Não. A realidade não é imutável. As essências serão mas os instrumentos adaptam-se para melhor alcançar essa eterna substância. O cerne da profissão é o mesmo, reconduz-se às ideias de justiça e paz social. Mas o modo de alcançar esses fins muda na mesma medida do pulo do Mundo.

A prática isolada é um terreno ocupado, em larga medida, pelos jovens advogados. Por isso, é importante que se faça uma ressalva justa. Os advogados mais jovens que trabalham nas grandes cidades, com especial e inevitável destaque para Lisboa, trabalham sobretudo no âmbito de uma organização societária. Não têm aliás, muitas hipóteses de sobrevivência fora delas. Mas nas pequenas e médias cidades e nas vilas deste país, os colegas mais novos lançam as



É necessário o incentivo, cada vez mais forte e presente, à prática independente e isenta.

bases do seu futuro a partir de um novo escritório, isoladamente ou com outros aventureiros, em busca da pessoal e intransmissível realização profissional.

O caminho individual não pode ser nem uma fatalidade merecedora de pena nem um exercício de depuração do modo de ser advogado, de apelo à genuína advocacia. O advogado em prática individual deve sê-lo por opção e esta pode justificar-se de diferentes modos. É que prática societária não abrange todo o tipo de situações, todo o tipo de problemas, todo o tipo de pessoas. A prática isolada, de trato individual, de acompanhamento do cliente, de conhecimento exaustivo de pessoas e lugares, tem um espaço largo de vivência. A profissão tem uma função social, reconduz-se aos cidadãos, aos Homens e Mulheres. Estes escolhem, optam por um advogado. Optam pelo atendimento sempre presente, mesmo fisicamente presente, pelo rosto conhecido, pelo gesto que transmite confiança, pelos honorários mais em conta, pelos resultados conhecidos e de *vox populi* comentados.

Escolher este caminho, não significa a opção pelos métodos de sempre, pela organização assente e estagnada. Trabalhar sozinho implica actualização, modernização dos meios, condições de trabalho, capacidade de bem receber os clientes, possibilidade de bem trabalhar. É um erro pensar

na prática individual do século XXI como uma edição revista do advogado retratado pelo imaginário. O advogado é o mesmo de sempre na atitude e na raiz deontológica da profissão, na assimilação dos valores perenes e na assunção do compromisso com a comunidade. Mas persistir num espírito conservador face aos apelos da realidade é cair no erro que pode transformar uma vocação num labirinto sem saída.

A vocação, o empenho, as melhores capacidades e o sentido de dever não são nada se não forem criadas as condições mínimas para o desempenho profissional. É cada vez mais duro ser advogado. Em todas as formas de organização. Trabalhar sozinho implica, por isso, uma série de condições que ainda estão longe de ser alcançadas de modo satisfatório:

1 - É necessário o incentivo, cada vez mais forte e presente, à prática independente e isenta. É essencial proclamar, em cada medida e atitude da Ordem ou do Estado, a salvaguarda da advocacia livre. O advogado em dificuldades é um advogado mais permeável a rateios de independência. A tentação faz parte, infelizmente, da natureza do Homem. O fomento da matriz deontológica da profissão é fermento indiscutível da personalidade e carácter do advogado;

2 - A Ordem dos Advogados deve saber corresponder às diferentes sensibilidades da profissão e exercer

o papel que lhe cabe. As regras deontológicas são iguais para todos e devem ser cumpridas sem excepções complacentes. A actuação disciplinar do corpo deve ser exemplar e estar atenta a desmandos, alguns deles visíveis, demasiado visíveis, que contornam procedimentos, adaptam princípios e transformam a profissão num campo de concorrência mercantil e desleal. Neste jogo, o advogado isolado é um alvo em movimento. É o primeiro a cair por desigualdade de armas.

3 - Reanálise de todo o cenário fiscal da profissão. Existe uma grande discrepância entre a situação das sociedades, conquista ainda imperfeita dos advogados em prática societária, e a situação dos advogados individualmente considerados. Sem querer diluir, na fiscalidade, as diferenças entre os dois modos de prática, devem ser discutidas as questões atinentes ao pagamento de impostos, ao tratamento diferenciado justificado pelas assimetrias regionais, aos fundos de pensão, às despesas dedutíveis e tantas outras. Existem ainda situações muito injustas que não passam para o público com a mesma facilidade com que alastra a ideia de generalização dos advogados não cumpridores em sede de fisco.

4 - A aposta na formação e na modernização dos instrumentos é crucial. Acabou o tempo do advoga-

do cristalizado no saber adquirido na Universidade e na experiência diária. Proliferam os diplomas legislativos, os casos da vida vão ganhando contornos diversificados, a complexidade é característica da comunidade globalizada. O advogado tem que ser impelido à formação. Se a importância do afirmado não for claro para os Colegas, deverá ser a corporação a levantar a bandeira da formação. Pelo advogado individualmente considerado e pela profissão.

5 - O acto do advogado deve estar perfeitamente definido. Na prática isolada é banal o confronto com situações dúbias protagonizadas por outros profissionais. A definição do que pode ser feito por um advogado e, especialmente, do que só pode ser feito por um advogado é condição de saúde profissional. Por isso, deve ser reforçado o combate à procuradoria ilícita. Depois dos cidadãos, são os advogados dos pequenos centros as grandes vítimas desta fraude generalizada.

6 - A advocacia preventiva, a sensibilização da comunidade para as vantagens da informação, da preparação de boas soluções de negócio, o aconselhamento, são pilares fundamentais de democracia, em primeira instância, mas também parte privilegiada do trabalho a realizar pelos ad-

vogados que trabalham isoladamente. Quer o Estado, quer a Ordem dos Advogados, têm a obrigação de realizar um esforço suplementar junto das populações, dando-lhes conta das vantagens da consulta a um advogado, antes que os litígios ocorram, de modo a evitá-los ou a prevenir a situação do cidadão cumpridor.

7 - Por fim, a última das condições a assinalar é a que diz respeito à transparência, dignificação e valorização do regime do apoio judiciário. O direito de acesso à justiça e aos tribunais é um baluarte do Estado de Direito Democrático que tarda em se impor na comunidade. São inúmeras e já foram identificadas por mais de uma vez, todas as deficiências do sistema. Um dos seus maiores nódulos está relacionado com o não pagamento, aos advogados e advogados estagiários, dos serviços prestados. A miséria de honorários deu lugar à inconstância no seu pagamento. A inconstância deu agora espaço ao não pagamento, puro e simples. Sabe-se que os serviços de apoio judiciário não existem para servir o advogado mas para servir as pessoas. Mas se pode escamotear o facto de que os serviços prestados neste âmbito, correspondem a uma parte importante do trabalho efectuado pelos advoga-

dos em início de carreira e, principalmente, de muitos advogados que iniciam a sua actividade de modo individual. Não é possível fazer frente às despesas normais de um escritório sem saber se os serviços prestados serão pagos. Não se fala de todos, sabe-se que há muitos imponderáveis. Só que o Estado tem a obrigação moral de ser bom pagador: porque cumpre a função constitucionalmente assumida, porque dignifica o sistema de acesso aos Tribunais, porque só assim valoriza o trabalho dos advogados que dedicam muito do seu tempo a este serviço. Um sistema de pagamento atempado e justo é incentivo ao exercício de uma advocacia livre, é motivo de incitamento para o Colega que arrisca e começa a trabalhar, de forma isolada ou não. O funcionamento do sistema é condição de verdadeira democracia.

A advocacia em prática isolada tem futuro mas é necessário que se criem as condições basilares para o seu exercício. Não se trata de criar uma reserva natural de advogados em extinção. O que se quer, o que se exige, é que todos os cidadãos tenham possibilidade de reivindicar os seus direitos, de aceder aos Tribunais e à Justiça ao lado do advogado que escolheram para tão nobre desígnio. ■



ORDEM
DOS ADVOGADOS

ÁREA RESERVADA

AO SERVIÇO
DOS ADVOGADOS

www.oa.pt

APONTAMENTOS

17 a 23 de Maio
2004

DEBATES CONFERÊNCIAS EXPOSIÇÕES
ESPECTÁCULOS CONVÍVIO EVENTOS



3ª SEMANA DO ADVOGADO

os advogados e a luta pelo desenvolvimento económico



17 de Maio
1; 2; 3; 4; 5; 6.
Coimbra - Sessão Solene de Abertura da 3ª Semana do Advogado.
7; 8; 9; 10.
Coimbra - Inauguração da exposição de fotografia "Prisões - Espaços Habitados" de Nuno Antunes

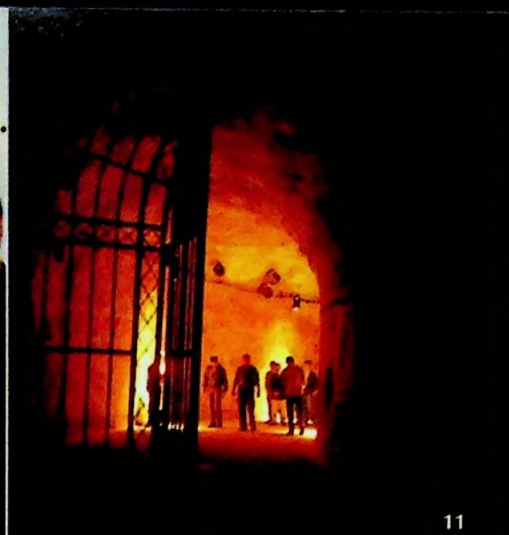




9



10

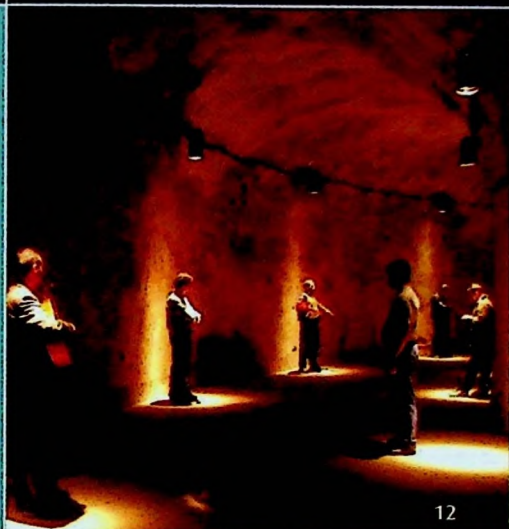


11

17 de Maio

11; 12; 15.

Coimbra - Estabelecimento Prisional - Teatro por reclusos "Só entra se vier às fatias"



12



13



14



15



16



17

18 de Maio

13; 14; 16; 17.

Lisboa - OA Salão Nobre "Homenagem - Bastonário Angelo Almeida Ribeiro"

APONTAMENTOS

17 a 23 de Maio
2004

DEBATES CONFERÊNCIAS EXPOSIÇÕES
ESPECTÁCULOS CONVÍVIO EVENTOS



18



19



20



21



22



23

18 de Maio

18; 20; 21.

Amadora - Projecto "Cidadania nas Escolas"

19; 22; 23.

Braga - Projecto "Cidadania nas Escolas"

19 de Maio

24.

Santarém - Hotel Corinthia "Homenagem aos Colegas Distinguidos pelo C.D.E."

25; 26.

Santarém - Inauguração da Exposição "Arte e Justiça"



24



25



26



27

19 de Maio
27; 28.

Porto - Conferência "O Advogado
e o Desenvolvimento Económico"



28



29

3ª SEMANA DO ADVOGADO

os advogados e a luta
pelo desenvolvimento económico



30



31



32

19 de Maio
30.

Lisboa - workshop de Tango

29; 31; 32.

Lisboa - Conferência "O Advogado no Séc. XXI"

20 de Maio

33; 34; 35.

Lisboa - Atribuição do nome do Bastonário Angelo
Almeida Ribeiro ao Auditório do CDL



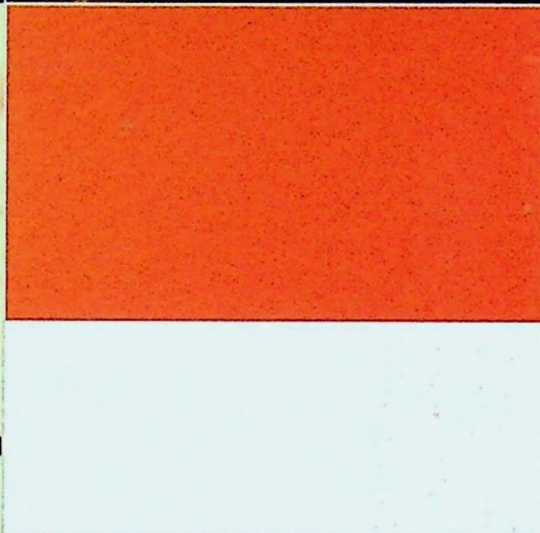
33



34



35



20 de Maio
36; 37; 38; 39; 40; 41; 42; 43; 44; 45.
Lisboa - OA Salão Nobre - Seminário "O Advogado,
Justiça e Desenvolvimento Económico"





46

APONTAMENTOS



47



48

3ª SEMANA DO ADVOGADO

os advogados e a luta pelo desenvolvimento económico



49

20 de Maio

46; 47; 48; 49; 50; 51.

Lisboa - OA Salão Nobre - Seminário "O Advogado, Justiça e Desenvolvimento Económico"

21 de Maio

52; 53.

Porto - Cooperativa Árvore - Conferência "O Direito da Arte e a Arte do Direito"

DEBATES CONFERÊNCIAS EXPOSIÇÕES
ESPECTÁCULOS CONVÍVIO EVENTOS



50



51



52



53

APONTAMENTOS

17 a 23 de Maio
2004

DEBATES CONFERÊNCIAS EXPOSIÇÕES
ESPECTÁCULOS CONVÍVIO EVENTOS



54

14 de Maio

54.

Setúbal - "Advocacia ao longo dos tempos"

22 de Maio

55; 56.

Lisboa - Hotel Pestana Palace
"O Sentido do Gosto"



55



56

22 de Maio
57; 58.
Cartaxo - Por do Sol Virucela "Quinta do Sampaio"
59.
Albufeira - Desafio do Sotavento/Barlavento (6-0)
60; 61.
Póvoa de Lanhoso - "Fim de Semana Radical"



57



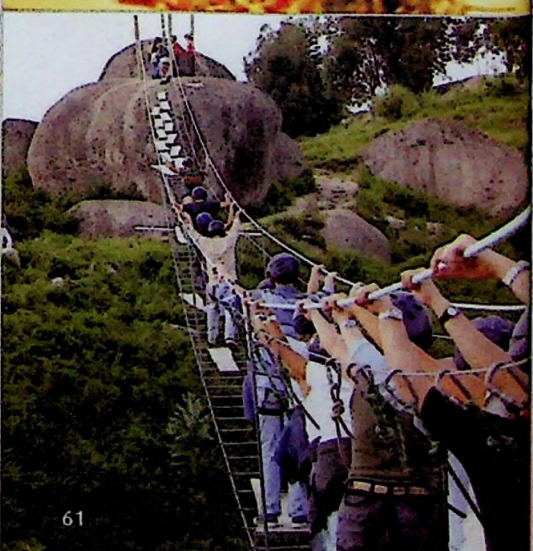
58



59



60



61

A JUSTIÇA É IGUAL PARA TODOS. A NETCABO NÃO.

Condições especiais na adesão
à NetCabo até 31/12/04 ao abrigo da parceria
Ordem dos Advogados e NetCabo.

Instalação
NetCabo grátis para
os primeiros 5.000 inscritos

Kit NetCabo grátis

Activação NetCabo grátis

20% desconto na assinatura
mensal SPEED ON ou SPEED PRO+ :

10 MESES – Estagiários e Advogados
(– de 3 anos de inscrição na Ordem)
5 MESES – Advogados
(+ de 3 anos de inscrição na Ordem)



Adira já em www.oa.pt

NETCABO

A Internet que val à frente

Pareceres do Conselho Geral

Inquirição de uma testemunha em processo disciplinar

Questão: O Sindicato Nacional do Pessoal de Voo da Aviação Civil solicitou ao Sr. Bastonário informação sobre se um advogado pode intervir no depoimento de uma testemunha em processo disciplinar. (....)

Conclusão: Em princípio, a presença de um advogado durante a inquirição de uma testemunha em processo disciplinar não pode ser interdita, quer como advogado do arguido, quer como advogado da própria testemunha.

Não pode já o advogado do arguido acumular, ainda no âmbito do mesmo processo disciplinar, o patrocínio do arguido com o de testemunha arrolada por aquele.

Nos casos em que o advogado, no decurso de processo disciplinar, pode estar presente na inquirição de testemunha que patrocina, não tem o direito de intervir durante a inquirição, e muito menos o de procurar, ainda que objectivamente, influenciar o seu depoimento

Parecer: n.º E-11/04
Relator: Amadeu Morais
Emissão: 11 de Maio de 2004
Aprovação: 14 de Maio de 2004

Recusa de emissão de certidão relativa a processo de imposto sobre doações e sucessões requerida por Advogado

Questão: Um Ilustre Advogado com escritório na Póvoa de Varzim, solicitou que se tomasse posição sobre a recusa, pelos Serviços de Finanças da Póvoa de Varzim, de emitir certidão relativa a processo de imposto sobre doações e sucessões requerida por aquele Advogado, recusa fundamentada na confidencialidade ou sigilo fiscal dos factos a certificar. (....)

Conclusão: Por não constituir matéria relativa à situação tributária de contribuintes, e não se encontrar abrangida por segredo fiscal, não pode ser recusada a emissão de certidão

requerida por advogado no exercício da sua profissão pela qual se dê conhecimento da existência de processo para liquidação do Imposto Sobre as Sucessões e Doações e respectivo número; se o imposto se mostra pago ou assegurado; quais os beneficiários nesse processo indicados e quais os móveis e imóveis elencados na Relação de bens apresentada naquele processo.

Parecer n.º E-14/04
Relator: António Cabrita
Emissão: 19 de Abril de 2004
Aprovação: 14 de Maio de 2004

Advogados mandatados pelos credores com procuração forense em processos de falência e/ou recuperação

Questão: A questão que se coloca é a de saber sobre a admissibilidade ou razoabilidade da prática, pelos vistos generalizada, de alguns Srs. liquidatários judiciais – agora denomi-

para mais informações consulte www.oa.pt

nados administradores de insolvência - de ignorarem pura e simplesmente os advogados com procuração junta a processos de falência e/ou recuperação, aí representando credores reclamantes, e de procederem aos pagamentos a que haja lugar directamente aos credores representados.

(....)

Conclusão:

Sempre que se trate de notificações judiciais a levar a cabo em processos de insolvência, os liquidatários não estão dispensados de as realizar na pessoa dos advogados mandatados pelos credores, com procuração forense junta aos autos, sob pena de nulidade processual.

- Para efeitos de pagamentos a fazer no âmbito da liquidação a ter lugar em processos de insolvência, os liquidatários podem remeter os cheques destinados a tais pagamentos aos advogados constituídos nos mesmos autos, e, caso os instrumentos de mandato incluam poderes nesse sentido, podem mesmo emitir tais cheques em nome dos advogados.

- Não estão, contudo, obrigados a fazê-lo, salvo se os liquidatários tenham aceite, ainda que tacitamente, proceder aos pagamentos a fazer no âmbito de tais processos ao(s) advogado(s) constituídos.

Parecer n.º E-24/04

Relator: Amadeu Morais

Emissão: 11 de Maio de 2004

Aprovação: 14 de Maio de 2004

Parecer n.º E-26/04

Relator: António Cabrita

Emissão: 14 de Maio de 2004

Aprovação: 14 de Maio de 2004

Transposição para o ordenamento jurídico interno as Directivas relativas ao "Market Abuse"

Questão: No âmbito da Consulta sobre o Anteprojecto de Decreto-Lei que transpõe para o ordenamento jurídico interno as Directivas relativas ao "Market Abuse", e na sequência da missiva da Secretaria de Estado do Tesouro e das Finanças de 5 de Maio de 2004, foi-nos solicitado a emissão de Parecer de Direito sobre o conjunto de propostas legislativas que transpõem para o ordenamento jurídico Português as Directivas comunitárias relativas a "Market Abuse", através da regulação material e processual dos tipos penais e ilícitos de mera ordenação social constantes do Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de Novembro.

(...)

Conclusão: Na sequência das considerações gerais e da análise crítica acima apresentadas relativamente ao Anteprojecto, salientamos que a apreciação final do mesmo deverá as-

sentar num juízo de valor do Legislador no sentido de aferir qual a intensidade/profundidade regulativa que se justifica em matéria de tutela sancionatória na transposição do enquadramento comunitário regulador o *Market Abuse*.

O referido juízo de valor terá, por certo, como suporte finalístico o merecimento da tutela do sistema financeiro, cuja relevância é constitucionalmente acolhida no Art. 101.º da CRP atenta a função económica que desempenha.

Mais, tal juízo terá em conta a pertinência da tutela da eficácia das disposições em matéria de abuso de informação privilegiada e de manipulação de mercado, com a qual nos encontramos em total harmonia, no sentido de colocar como objectivo fulcral a necessidade de assegurar a transparência e integridade do sistema financeiro.

Não obstante, a mesma tarefa legislativa não ficará completa ou poderá colidir com pilares essenciais do Estado de Direito Democrático se desconsiderar a tutela dos direitos fundamentais ao bom nome e reputação e à reserva da intimidade da vida privada e as garantias constitucionais a assegurar no âmbito dos processos penal e de mera ordenação social.

Reiteramos, assim, que a aprovação e aplicabilidade do disposto no n.º 8 do Art. 416.º e nos números 1 e 4 do Art. 422.º do CVM poderá se traduzir na violação das referências

para mais informações consulte www.oa.pt

RE CERES PARE CERES PARE CERES PARE

axiológicas acima expostas na medida em que não respeita os princípios da necessidade, proporcionalidade e adequação que devem estar subjacentes a qualquer restrição a direitos, liberdades ou garantias em conformidade com o disposto no Art. 18.º da CRP.

Com efeito, a qualificação destes preceitos como uma restrição a direitos e garantias com dignidade constitucional, não pode deixar de pressupor uma ponderação à luz dos requisitos decorrentes do Art. 18.º da CRP, quer do ponto de vista formal e orgânico quer de uma perspectiva material. Em particular, a aprovação destas normas parece-nos contender com os princípios de proporcionalidade e adequação, os quais se impõem sempre que esteja em causa a tutela de um bem jurídico em detrimento de outro bem jurídico com dignidade constitucional. Neste contexto, entendemos que estes preceitos propostos no âmbito do Anteprojecto devem ser objecto de uma revisão prévia à respectiva aprovação tendente à respectiva acomodação com os referidos pilares constitucionais do nosso ordenamento jurídico.

Parecer: n.º E-33/04

Relator: Magda Viçoso

Emissão: 27 de Maio de 2004

Aprovação: 28 de Maio de 2004



II Encontro de Advogados Portugueses e Brasileiros

A Ordem dos Advogados (OAP) e a Ordem dos Advogados Brasileira (OAB) organizam, pelo 2º ano consecutivo, o Encontro de Advogados Portugueses e Brasileiros, que decorrerá nos dias 22 de 23 de Agosto, em Natal, no Brasil. O programa está acessível em www.oa.pt <<http://www.oa.pt/>>.

No sentido de permitir a participação de todos os advogados portugueses neste II Encontro, e de forma a minimizar os respectivos custos de transporte, a OAP celebrou um acordo com a Air Luxor Tours que cria condições mais vantajosas na deslocação aérea.

Assim, a Air Luxor Tours (<http://www.airluxortours.com> <<http://www.airluxortours.com/>>.) tem reservados, até ao final do mês de Junho, 80 lugares distribuídos da seguinte forma:

- Partida de 20 de Agosto com regresso a 27 (7 noites): 40 lugares
- Partida de 13 de Agosto com regresso a 27 (14 noites): 20 lugares
- Partida de 20 de Agosto com regresso a 3 de Setembro (14 noites): 20 lugares

O preço do voo é 755, 00 Euros (incluí transferes e passeio às dunas fixas e móveis do Genipabu em dia a combinar; não incluí taxas de aeroporto). No que respeita ao alojamento, a OAB negociou com os hotéis abaixo mencionados preços mais acessíveis para a estadia dos advogados durante o período de 13 a 30 de Agosto de 2004.

Hotel Pestana (5 estrelas)

Preço da diária - R\$ 525,00 (€ 137,80)

Telefone - 55 84 220-8900 / <http://www.pestanahotels.com.br>

Hotel Ocean (5 estrelas)

Preço da diária - R\$ 300,00 (€ 78,40)

Telefone - 55 84 219-4144 / <http://www.oceanpalace.com.br>

Hotel Pirâmide (5 estrelas)

Preço da diária - R\$ 275,00 (€ 71,87)

Telefone - 55 84 202-3707 / <http://www.piramidepalace.com.br>

Hotel Imirá (4 estrelas)

Preço da diária - R\$ 280,00 (€ 73,17) / R\$ 220,00 (€ 57,49)

Telefone - 55 84 4005-0505 / <http://www.imiraplaza.com.br>

Este Encontro permitirá estreitar as relações entre as Ordens dos Advogados Portugueses e Brasileiros e todos seus membros.

Tal como sucedeu no I Encontro de Advogados Portugueses e Brasileiros, realizado em Lisboa em 2003, será uma oportunidade para a troca de experiências, de ideias e a promoção de iniciativas comuns, quer ao nível institucional quer ao nível dos advogados de ambos os países, pelo que considero um evento de extrema importância e apelo à participação de todos os Colegas.

Todos os Colegas deverão proceder à marcação das viagens e alojamento junto dos respectivos operadores turísticos (Air Luxor e hotel escolhido). Por razões logísticas de organização do Encontro, solicita-se a inscrição dos Colegas através do portal da OA (www.oa.pt).

para mais informações
consulte www.oa.pt



Pestana D. João II

Sol, praia, água quente e golfe. Bem-vindo aos Hotéis Pestana no Algarve.

Pestana Alvor Praia



Pestana Viking Resort

Ao chegar a um dos nossos 8 hotéis poderá desfrutar do sol, da praia, da beleza das pitorescas vilas algarvias e jogar golfe. Descubra os momentos memoráveis que lhe podemos oferecer com os nossos serviços e infraestruturas: piscinas, jardins, salas de conferências, campos de ténis, campos de golfe, "PestanaKids" e muito mais. Para nós, receber é uma vocação e fazer de cada momento um momento memorável um objectivo.

www.pestana.com

Pestana

HOTELS & RESORTS

A memorable moment

Pestana Alvor Praia · Pestana Delfim · Pestana Dom João II · Pestana Alvor Atlântico
Pestana Levante · Pestana Viking Resort · Pestana Palm Gardens
Reservas: +351 282 400 990/1 · reservas.algarve@pestana.com

CASOS & CAUSAS

A história também se repete... O Assassinato de *Abraham Lincoln* (1865)



Carlos Pinto de Abreu | Advogado
carpa@mail.telepac.pt

No discurso inaugural do seu segundo mandato como Presidente dos Estados Unidos da América, Abraham Lincoln exortou o povo americano com as seguintes palavras: «terminemos a obra que iniciámos, saremos as feridas que foram abertas na nossa nação, não guardemos rancor de ninguém, sejamos caridosos com todos e firmes nas nossas convicções tal como Nosso Senhor nos ensinou». Este trecho encontra-se hoje inscrito na parede do “Lincoln Memorial” em Washington D.C.

Na Sexta-Feira Santa, dia 14 de Abril de 1865, Lincoln foi alvejado enquanto assistia a uma representação teatral no Teatro Ford, em Washington. Não resistindo aos ferimentos, o Presidente viria a falecer na madrugada do dia 15. O autor do crime foi John Wilkes Booth, um actor, que pensou estar a auxiliar os esforços de guerra do sul. Todavia, o resultado foi exactamente o contrá-

rio, pois com a morte de Lincoln cessou, também, a possibilidade de uma paz como este pretendia: magnânime e sem mais derramamento de sangue.

Abraham Lincoln nasceu no dia 12 de Fevereiro de 1809 em Hardy, no Kentucky. Os seus pais nasceram na Virgínia e eram lavradores. Aos oito anos de idade a família mudou-se para o Indiana que era uma região ainda selvagem. A sua mãe morreu quando Abraham completou dez anos de idade. Quando atingiu a idade adulta, poucas eram as habilitações de Lincoln, para além de saber ler, escrever e contar. Lincoln esforçou-se de um modo invulgar para se instruir enquanto trabalhava numa quinta e numa loja em New Salem. Ofereceu-se como voluntário na Guerra de “Black Hawk”, tendo sido eleito Capitão e, durante oito anos, integrou a Assembleia Legislativa do Estado de Illinois. Em 1836, passou no exame de admissão à advocacia, a

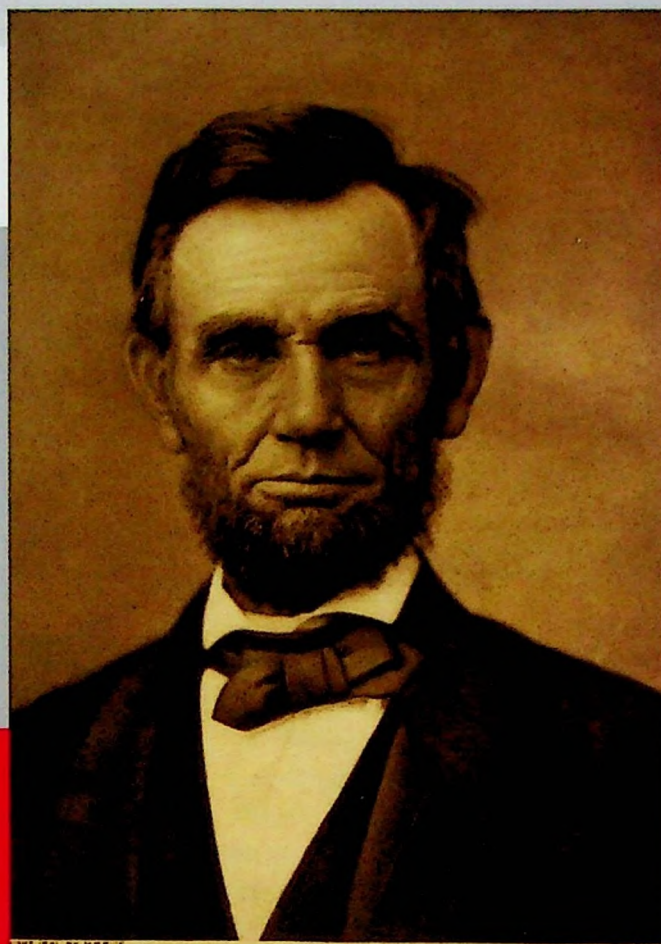
qual exerceu durante vários anos. Dele, um colega advogado, disse: «a sua ambição é como um pequeno motor que nunca pára».

Lincoln casou-se com Mary Todd de quem teve quatro filhos. Destes, apenas um atingiu a idade adulta. Em 1858, Lincoln concorreu para o Senado, tendo Stephen A. Douglas como adversário. Perdeu as eleições, mas os debates que manteve com Douglas valeram-lhe uma reputação nacional que lhe garantiu, em 1860, a nomeação para Presidente por parte do Partido Republicano.

Como Presidente, Lincoln tornou o Partido Republicano numa forte organização de cariz nacional. Conseguiu ainda mais: a adesão da maioria dos Democratas dos Estados do Norte para a causa da União. No dia 1 de Janeiro de 1863, surgiu o decreto presidencial, conhecido como a *Proclamação da Emancipação*, concedendo a liberdade para todos os es-

“Na Sexta-Feira Santa, dia 14 de Abril de 1865, Lincoln foi alvejado enquanto assistia a uma representação teatral no Teatro Ford, em Washington. Não resistindo aos ferimentos, o Presidente viria a falecer na madrugada do dia 15...”

“O autor do crime foi John Wilkes Booth, um actor, que pensou estar a auxiliar os esforços de guerra do sul. Todavia, o resultado foi exactamente o contrário...”



Abraham Lincoln

cravos da Confederação.

Lincoln não permitiu que o mundo se esquecesse que a Guerra Civil envolvia algo ainda mais importante e abrangente: o renascimento da nação americana em liberdade, e liberdade para todos, sem excepção ou discriminação; e que o governo do povo, pelo povo e para o povo jamais desapareceria da face da terra.

Em 1864, Abraham Lincoln foi reeleito Presidente dos Estados Unidos da América ao mesmo tempo que as vitórias do exército da União deixavam antever o final da guerra. Nos seus planos para a paz, o Presidente mostrou-se flexível e generoso e encorajou as forças sulistas a depor as armas e a juntarem-se à União. A despeito das intenções do Presidente,

o seu assassinato impediu que semelhante facto ocorresse.

John Wilkes Booth, nascido a 10 de Maio de 1838, era um actor que já tinha participado em diversas representações por todo o país. Simpatizava com a Confederação e nutria ideais racistas. Odiava Lincoln, que representava, para ele, o oposto do que defendia; o Presidente era o responsável por todos os males do Sul.

No Verão de 1864, Booth começou a conceber planos, a fim de sequestrar Lincoln, levá-lo para Richmond – capital da Confederação – e trocá-lo por prisioneiros de guerra da Confederação. Em Janeiro de 1865, Booth já tinha organizado um grupo de conspiradores que incluía Samuel Arnold, Michael O’Laughlen, John

Surrat, Lewis Powell, George Atzerdot e David Herold. Posteriormente, Booth reuniu-se com o Dr. Samuel Mudd quer em Maryland – onde este vivia - quer em Washington e começou a utilizar a pensão de Mary Surratt para se encontrar com o grupo.

No dia 17 de Março de 1865, o grupo planeou capturar o Presidente que deveria assistir a uma peça de teatro num hospital dos arredores de Washington. Porém, o Presidente mudou de planos e ficou na capital. Falhou, assim, o plano de Booth para sequestrar Lincoln. Na verdade, a situação complicava-se de dia para dia, uma vez que os serviços secretos já se encontravam alertados para um eventual ataque contra Lincoln.

CASOS & CAUSAS

Ao longo de mais de um século, aliás à semelhança do que aconteceu com John Kennedy, tem-se amplamente debatido se o assassinato de Lincoln

não teria resultado de uma grande conspiração. Existem diversas teorias que foram e são defendidas por diversos autores, quer do século XIX quer contemporâneos.

No dia 9 de Abril de 1865, o General Robert E. Lee rendeu-se às forças do General Ulysses S. Grant. Dois dias mais tarde, Lincoln discursou para uma multidão em frente da Casa Branca. Entre a multidão, encontrava-se Booth que se enfureceu ao ouvir que o Presidente pretendia atribuir o direito de voto a alguns negros. Os planos de Booth logo se transformaram em projecto de homicídio.

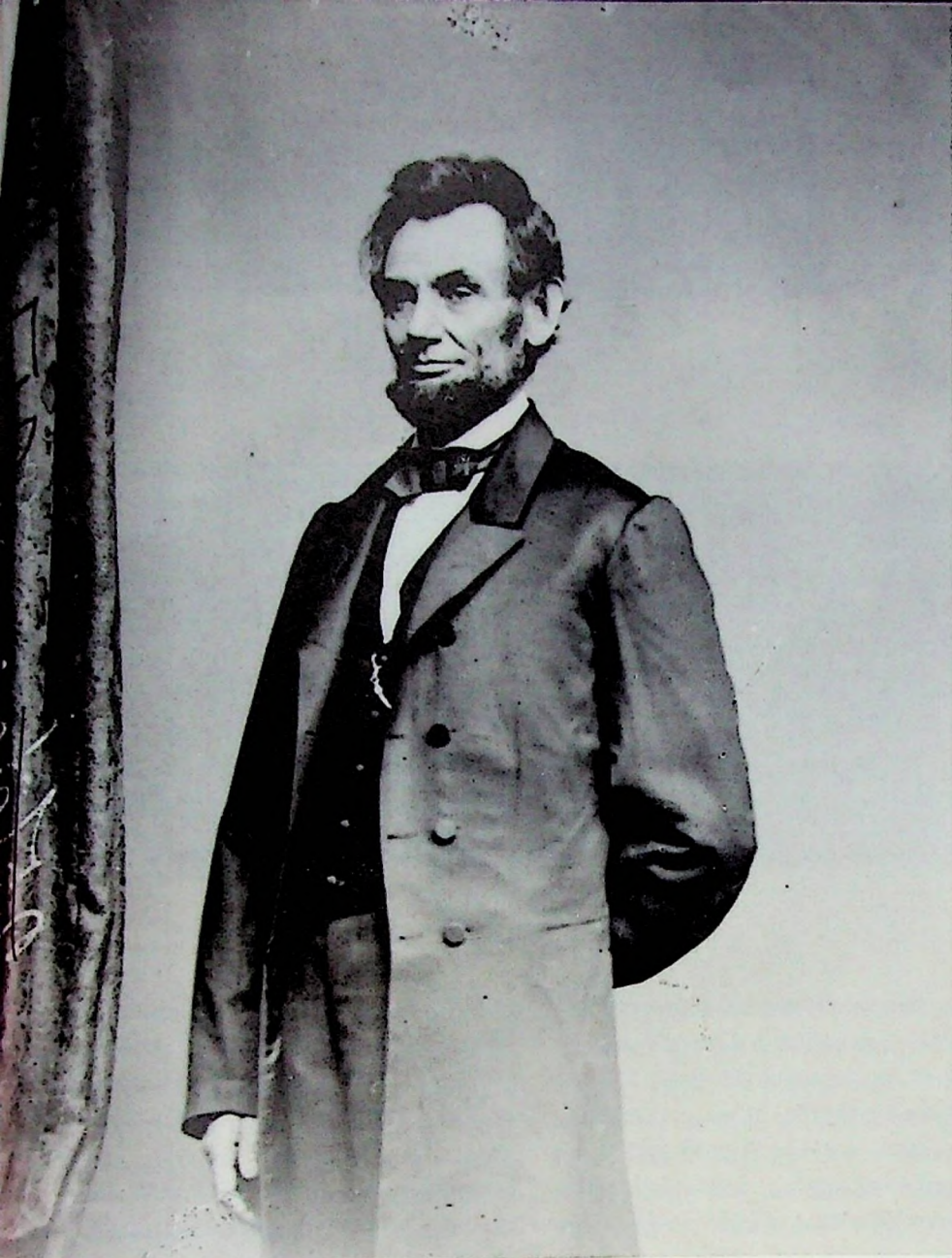
Na manhã da Sexta-Feira Santa, a 14 de Abril de 1865, ao passar pelo Teatro Ford, Booth soube que o Presidente e o General Grant iriam assistir, no final desse dia, à peça *O Nosso Primo Americano* (*Our American Cousin*). Booth reuniu-se, pela última vez, com o seu grupo e informou-os que iria matar Lincoln no Teatro (nesse momento, Booth já sabia que Grant tinha saído da cidade). Ficou combinado que Atzerodt assassinaria o Vice-Presidente Andrew Johnson na Kirkwood House onde residia; que Powell, por sua vez, mataria o Secretário de Estado William Seward e que Herold o acompanharia. Os três atentados deveriam ocorrer, simultaneamente, cerca das 22h15 dessa noite. Booth esperava que o caos e

o enfraquecimento do governo, que daí resultariam, invertessem a posição do Sul.

Cerca das 20h30, o grupo presidencial chegou ao Teatro Ford. Booth, por sua vez, aí apareceu cerca de uma hora depois. Trazia uma faca de mato e uma pistola. Por volta das 22h07, aproximou-se lentamente do camarote presidencial, onde se encontrava o casal Lincoln, Clara Harris e Henry Rathbone. O guarda-costas de Lincoln, John Parker, tinha abandonado o seu posto. Cerca das 22h15, Booth abriu a porta do camarote, disparou, à queima-roupa, sobre a nuca de Lincoln e lutou com Rathbone. Booth esfaqueou-o no braço e lançou-se para o palco, a uma altura de cerca de 3 metros. Ao

cair, partiu o perónio esquerdo, logo acima do tornozelo. Muitos julgaram tê-lo ouvido gritar: «assim morrem os tiranos». A Sr.^a Lincoln gritou e Booth exibiu a sua faca para a audiência, atravessou o palco frente a centenas de pessoas; tudo aconteceu tão rápido que ninguém teve tempo, coragem ou expediente para o deter. Booth saiu pela porta das traseiras, montou no seu cavalo e abandonou a cidade pela Ponte de Navy Yard.

Atzerodt não fez qualquer tentativa para matar Johnson e Powell esfaqueou Seward, mas não conseguiu matá-lo. Herold fugiu da cidade pela mesma ponte que Booth utilizou. Os dois encontraram-se em Maryland e, por volta da meia-noite, detiveram-se, por pouco tempo, na taberna de



Mary Surratt, onde esta havia deixado instruções para lhes entregarem mantimentos. Cerca das 4h da madrugada, os fugitivos chegaram a casa do Dr. Mudd que tratou da perna de Booth.

Em Washington, Lincoln jamais recuperaria a consciência e viria a falecer às 7h22 do dia 15 de Abril de 1865.

Os dois fugitivos partiram da casa do Dr. Mudd, durante a tarde do dia 15 de Abril, em direcção ao sul. Na manhã do dia 26 de Abril, as autoridades federais apanharam-nos na quinta de Garrett, perto de Port Royal, na Virgínia. Escondido num celeiro, Herold entregou-se. Todavia, Booth recusou entregar-se, pelo que as forças policiais incendiaram o ce-

leiro. Mesmo assim, Booth não saiu e foi morto a tiro pelo Sargento Boston Corbett. Este não tinha ordens para o fazer. Revistaram o corpo de Booth e encontraram um diário. Os restos mortais de Booth foram enviados para Washington, onde se procedeu à sua identificação e posterior autópsia.

Logo após o homicídio de Lincoln, o governo procedeu à detenção de várias centenas de pessoas. A maioria foi rapidamente libertada dado que não existiam indícios do seu envolvimento. Não obstante, o governo federal acusou oito pessoas por conspiração. No dia 1 de Maio de 1865, o Presidente Andrew Johnson ordenou a criação de um tribunal militar e todas as pessoas acusadas fo-

ram consideradas culpadas. O julgamento teve início no dia 10 de Maio e terminou no dia 30 de Junho de 1865. O General Joseph Holt, do Exército dos Estados Unidos, presidiu ao julgamento. Os arguidos puderam constituir advogados e arrolar testemunhas. Todavia, não lhes foi permitido depor perante o tribunal.

No dia 7 de Julho de 1865, Mary Surratt, Powell, Atzerodt e Herold foram enforcados. Mary Surratt foi a primeira mulher a sofrer este destino nos Estados Unidos da América. O Dr. Mudd, O'Laughlen e Arnold foram condenados a prisão perpétua. Edman "Ned" Spangler, um trabalhador do Teatro Ford, foi condenado a seis anos de prisão por haver auxiliado Booth a escapar. As condenações de Mary Surratt e do Dr. Mudd foram alvo de acesos debates ao longo dos anos. John Surratt fugiu para o Canadá e daí para a Europa. Foi capturado no estrangeiro e julgado em 1867. O julgamento terminou sem uma decisão unânime dos jurados e Surratt saiu em liberdade. O'Laughlen morreu na prisão, em 1867. No princípio do ano de 1869, o Dr. Mudd, Arnold e Spangler receberam um perdão por parte do Presidente Andrew Johnson.

Ao longo de mais de um século, aliás à semelhança do que aconteceu com John Kennedy, tem-se amplamente debatido se o assassinato de Lincoln não teria resultado de uma grande conspiração. Existem diversas teorias que foram e são defendidas por diversos autores, quer do século XIX quer contemporâneos.

Assim, há quem defenda que Andrew Johnson se encontrava envolvido na morte de Lincoln e o Congres-

CASOS & CAUSAS

Ao longo de mais de um século, aliás à semelhança do que aconteceu com John Kennedy, tem-se amplamente debatido se o assassinato de Lincoln não teria resultado de uma grande conspiração.

Existem diversas teorias que foram e são defendidas por diversos autores, quer do século XIX quer contemporâneos.



so chegou a nomear um comité especial para descobrir algum indício que o relacionasse com esse evento. O aludido comité jamais encontrou fosse o que fosse, mas o que é certo é que ainda hoje muitos americanos acreditam que Johnson participou, de algum modo, na morte de Lincoln.

Outros autores defendem que a morte de Lincoln foi orquestrada apenas por John Wilkes Booth que, como sulista ferrenho e racista extremo, pretendia inicialmente sequestrar Lincoln, levá-lo para Richmond e trocá-lo por prisioneiros de guerra sulistas. Ao aperceber-se do fracasso dos planos de sequestro, Booth encontrou no homicídio a forma de se vingar do insucesso sulista. Para estes autores, Booth seria o líder de um pequeno grupo de conspiradores e mais ninguém, para além do grupo, estaria envolvido.

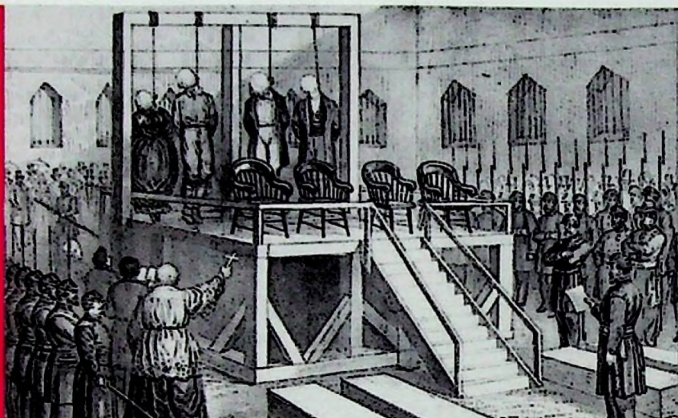
Desde 1970 que historiadores, professores universitários, investigadores e escritores defendem que a morte de Lincoln se deveu a uma conspiração orquestrada pela Confederação. Na verdade, Lincoln era considerado como um alvo legítimo

em tempo de guerra e desconfia-se que o seu governo terá planeado a morte de Jefferson Davis e dos restantes elementos do seu governo. Para estes autores, Booth seria um agente ao serviço da Confederação, incumbido de reunir um grupo de homens a fim de sequestrar Lincoln. Booth, ao aperceber-se, no dia 10 de Abril de 1865, da captura de Thomas F. Harney – perito em explosivos que tinha como missão fazer explodir a Casa Branca - e devido à recente queda de Richmond, decide resolver o assunto pelas suas próprias mãos, assassinando Lincoln no Teatro Ford.

Outra teoria consiste numa conspiração perpetrada a nível da banca internacional. Na verdade, as políticas monetárias de Lincoln comprometiam os interesses dos banqueiros europeus. Em termos simples, os factos consistem no seguinte: Lincoln necessitava de dinheiro para financiar o esforço de guerra. Recebeu ofertas de empréstimos com elevadas taxas de juro por parte de banqueiros europeus encabeçados pelos Rothschild. Todavia, Lincoln optou por outras formas de financiamento da

guerra. Acresce que os banqueiros britânicos se opunham fortemente às medidas proteccionistas preconizadas por Lincoln. As suas políticas moderadas de reconstrução do sul, no pós-guerra, teriam destruído os interesses financeiros dos Rothschild que pretendiam aproveitá-las para se apropriarem da economia norte-americana. Assim, Booth não teria sido mais que um assassino contratado.

Há, ainda, quem defenda que alguns sectores do Vaticano teriam interesse na morte de Lincoln, considerado como seu inimigo figadal. Alguns dos católicos americanos eram a favor da escravatura e contra Lincoln. Esta teoria encontra em Charles Chiniquy, um antigo padre católico, um dos seus mais acérrimos defensores. Este padre tinha sido representado por Lincoln em 1856 e, desde aí, que se sentiu fortemente endividado. Acredita que Lincoln, ao defendê-lo, atrairia as animosidades da Igreja Católica. No livro que publicou em 1886, alega que Jefferson Davis terá oferecido um milhão de dólares a quem assassinasse Lincoln. O autor, quase como numa *vindicta privata*,



(...) aqueles que ainda têm esperança em ver “resolvido” o assassinato, da mesma forma que um homicídio misterioso pode ser solucionado, estão predestinados ao insucesso.

afirma que, independentemente do prêmio oferecido, apenas os jesuítas poderiam seleccionar os assassinos, treiná-los e glorificá-los. Booth fora, na sua tese, o instrumento dos jesuítas. Em 1906, Chiniqy afirmou: «o Presidente Abraham Lincoln foi assassinado pelos padres e pelos jesuítas de Roma». Thomas M. Harris, um dos elementos da comissão militar, publicou um livro, em 1897, onde defendia, igualmente, o envolvimento da Igreja Católica na morte de Lincoln. Já no nosso século, esta teoria encontra apoio em C. T. Wilcox, Burke MCarty e, mais recentemente, em Emmett McLoughlin.

Ainda outros autores entendem que a morte do Presidente foi da responsabilidade do Ministro da Guerra, Edwin Stanton. Todavia, nos últimos 20 anos, a investigação histórica vai, claramente, no sentido de absolver Stanton. E de não dar crédito à tese da participação ou intervenção de sectores da banca internacional ou do Vaticano.

O Professor Thomas Reed Turner, numa obra publicada em 1999, intitulada *O Assassinato de Abraham*

Lincoln, sublinha a recente moda de historiadores profissionais que investigam e escrevem a propósito do assassinato. Na página 78, Turner afirma: «Apesar desta ser uma tendência louvável, aqueles que ainda têm esperança em ver “resolvido” o assassinato, da mesma forma que um homicídio misterioso pode ser solucionado, estão predestinados ao insucesso. A passagem de um século desde os acontecimentos torna duvidosa qualquer nova e definitiva solução do crime. É pouco provável que se venha a encontrar uma “arma ainda quente”, embora seja provável que se venham a descobrir novas fontes».

E em Portugal? Também temos os nossos mistérios insolúveis. As nossas investigações mal conduzidas, manifestamente insuficientes, amputadas ou cirurgicamente dirigidas ou mesmo intencionalmente negligentes!!!

Desde o regicídio do início do século, que sentenciou a queda da monarquia; ao atentado de Sidónio Pais, rastilho que sublinhou as condições para o aparecimento do Estado Novo; passando pela morte de Humberto Delgado, o princípio do fim da

pretensa autoridade e legitimidade moral do Estado autocrático; até à queda do Cessna e à morte do Primeiro Ministro Francisco Sá Carneiro e do Ministro da Defesa Adelino Amaro da Costa, que foi e ainda é alvo de acesas polémicas e inconsequentes, para além de contraditórios, processos de inquérito parlamentar e judicial, entre outros.

Para uns e outros, actos isolados ou perigosas conspirações complexas e urdidadas ao mais alto nível; para uns e outros, meros acidentes imprevisíveis ou evidentes atentados encobertos.

Saber-se-á alguma vez toda a Verdade? ■

BIBLIOGRAFIA

- Bishop, J.A.; *The Day Lincoln was Shot*; Weidenfeld & Nicolson, 1955.
 Carter, Samuel; *The Riddle of Dr. Mudd*; New York, Outnam, 1974.
 Oates, Stephen B.; *With Malice Toward None*; Allen & Unwin, 1978.
 Lovill, Justin; *Notable Historical Trials - The Assassination of Abraham Lincoln*, Volume IV; London, Folio Society, 1999; pp.185 a 256.



Luís Miguel Soares Romão | Advogado

A Comissão Europeia apresenta proposta de Decisão-Quadro relativo aos **direitos dos suspeitos e arguidos em procedimentos criminais**

A Comissão Europeia adoptou, no final de Abril do corrente ano, a sua primeira proposta relativa aos direitos de defesa na área do processo criminal. A proposta de adopção de uma Decisão-Quadro, transmitida ao Conselho e ao Parlamento, abrange as áreas do acesso à assistência jurídica (antes e durante o julgamento), acesso à interpretação e tradução para arguidos de língua não-nativa, protecção de indivíduos incapazes de entender ou compreender o processo, comunicação e assistência consular a detidos estrangeiros, a adopção, pelos Estados-membros, de uma Carta de Direitos (documento escrito e sintético de notificação obrigatória a todos os suspeitos, em língua por si compreensível e a realizar o mais rapidamente possível e antes de serem sujeitos a qualquer tipo de interrogatório) e a avaliação e monitorização do respectivo cumprimento, por parte da Comissão e de uma entidade independente.

Esta proposta tinha sido recorrentemente solicitada pelo Parlamento Europeu desde a adopção da Proposta para um Mandado de Captura Europeu em Setembro de 2001. Algumas associações professionais e, bem assim, jornalistas, advogados, ONG e representantes dos Ministérios da

Justiça têm igualmente manifestado as suas preocupações pelo facto da UE ter adoptado instrumentos cuja natureza é essencialmente repressiva, sem que tenha sido dada consideração suficiente aos direitos individuais.

Para além disso, os direitos de defesa foram explicitamente mencionados nas conclusões do Conselho Europeu de Tampere, na Finlândia, em Outubro de 1999, relativamente às decisões a tomar quanto à implementação do Tratado de Amesterdão na área da Justiça e Assuntos Internos.

Visa-se alcançar uma equivalência entre Estados-membros, apesar de o ponto de partida serem “denominadores mínimos comuns”, deixando aos Estados-membros liberdade para, a partir destes, poderem assegurar um sistema de julgamentos justos e equitativos nas respectivas jurisdições.

Actos legislativos, decisões e notificações publicados nos JOUE de 30.4.2004

Nos múltiplos Jornais Oficiais da União Europeia publicados com data

de 30 de Abril foram publicados importantes actos legislativos, decisões e notificações, cujos mais significativos a seguir se dá conta:

Regulamento (CE) n.º 802/2004 da Comissão, de 7 de Abril de 2004, de execução do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas, L 133, p. 1;

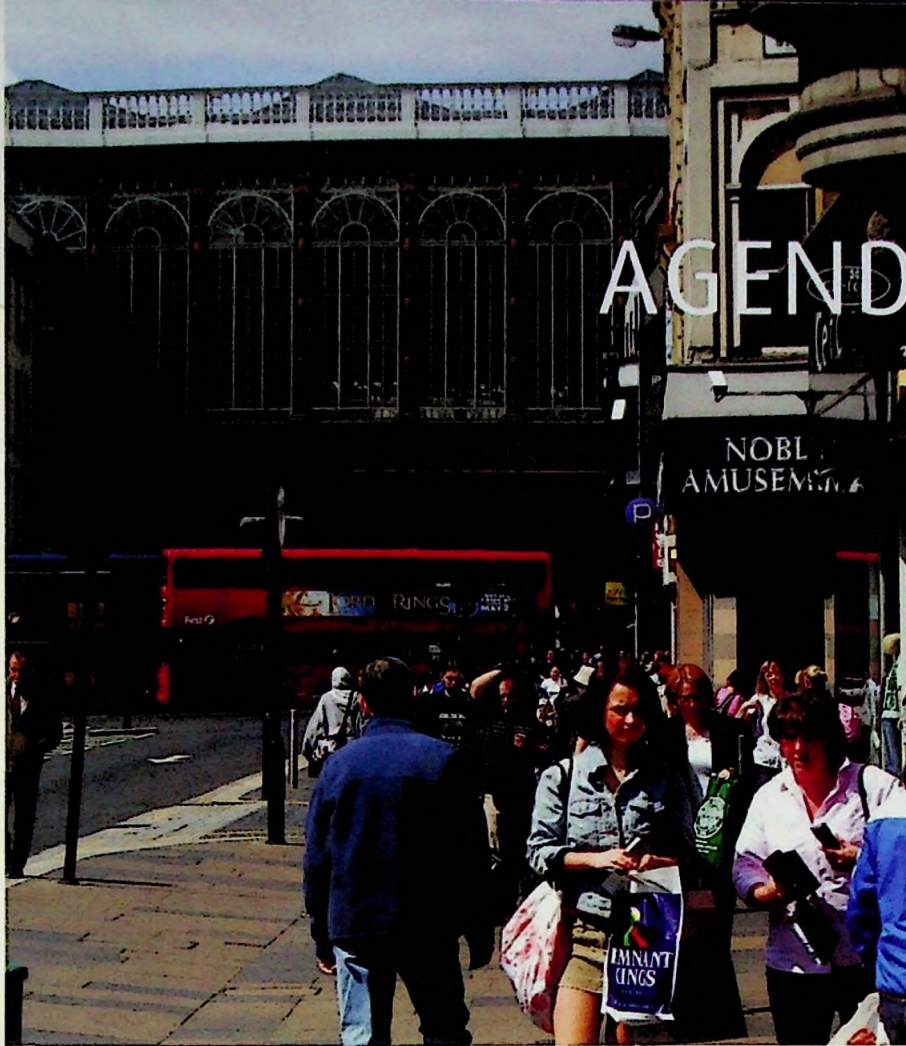
Directiva 2004/17/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos nos sectores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais, L 134, p. 1;

Directiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos de empreitada de obras públicas, dos contratos públicos de fornecimento e dos contratos públicos de serviços, L 134, p. 114;

Directiva 2004/27/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 31 de Março de 2004 que altera a Directiva 2001/83/CE que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos para uso humano, L 136, p. 34;

Regulamento (CE) n.º 794/2004 da Comissão, de 21 de Abril 2004, relativo à aplicação do Regulamento (CE) n.º 659/1999 do Conselho que estabelece as regras de execução do artigo 93.º do Tratado CE, L 140, p. 1;

Directiva 2004/25/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 21



de Abril de 2004 relativa às ofertas públicas de aquisição, L 142, p. 12;

Regulamento (CE) n.º 805/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que cria o título executivo europeu para créditos não contestados, L 143, p. 15;

Regulamento (CE) n.º 806/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, relativo à promoção da igualdade entre homens e mulheres na cooperação para o desenvolvimento, L 143, p. 40;

Directiva 2004/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, relativa à responsabilidade ambiental em termos de prevenção e reparação de danos ambientais, L 143, p. 56;

Directiva 2004/39/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, relativa aos mercados de instrumentos financeiros, que altera as Directivas 85/611/CEE e 93/6/CEE do Conselho e a Directiva 2000/12/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga a Directiva 93/22/CEE do Conselho, L 145, p. 1;

Decisão n.º 848/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Abril de 2004 que estabelece um programa de acção comunitária

para a promoção das organizações que operam ao nível europeu no domínio da igualdade entre homens e mulheres, L 157, p. 18;

Directiva 2004/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Abril de 2004 relativa ao respeito dos direitos de propriedade intelectual, L 157 p. 45;

Directiva 2004/76/CE do Conselho de 29 de Abril de 2004 que altera a directiva 2003/49/CE no que respeita à possibilidade concedida a alguns Estados-Membros de beneficiarem de períodos transitórios relativamente à aplicação de um regime fiscal comum aplicável aos pagamentos de juros e royalties efectuados entre sociedades associadas de Estados-Membros diferentes, L 157, p.106;

Directiva 2004/38/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativa ao direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União e dos membros das suas famílias no território dos Estados-Membros, que altera o Regulamento (CEE) n.º 1612/68 e que revoga as Directivas 64/221/CEE, 68/360/CEE, 72/194/CEE, 73/148/CEE, 75/34/CEE, 75/35/CEE, 90/364/CEE, 90/365/CEE e 93/96/CEE, L 158, p. 77;

Directiva 2004/49/CE do Parla-

mento Europeu e do Conselho de 29 de Abril de 2004 relativa à segurança dos caminhos-de-ferro da Comunidade, e que altera a Directiva 95/18/CE do Conselho relativa às licenças das empresas de transporte ferroviário e a Directiva 2001/14/CE relativa à repartição de capacidade da infra-estrutura ferroviária, à aplicação de taxas de utilização da infra-estrutura ferroviária e à certificação da segurança ("directiva relativa à segurança ferroviária"), L 164, p. 44;

Directiva 2004/50/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Abril de 2004 que altera a Directiva 96/48/CE do Conselho relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário transeuropeu de alta velocidade e a Directiva 2001/16/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário transeuropeu convencional, L 164, p. 114;

Directiva 2004/51/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Abril de 2004 que altera a Directiva 91/440/CEE do Conselho relativa ao desenvolvimento dos caminhos-de-ferro comunitários, L 164, p. 164;

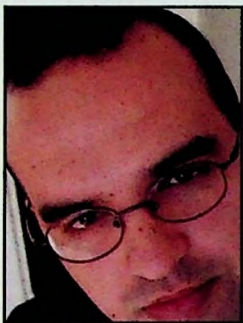
Regulamento (CE) n.º 883/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativo à coordenação dos sistemas de segurança social, L 166, p. 1;

Directiva 2004/52/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativa à interoperabilidade dos sistemas electrónicos de portagem rodoviária, L 166, p. 124;

Decisão n.º 884/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, que altera a Decisão n.º 1692/96/CE sobre as orientações comunitárias para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes, L 167, p. 1;

Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo COMP/M.3415 - CRH/Semapa/Secil JV), C 111, p. 3. ■

Lido no Fórum



Seleção feita por
Pedro Guilherme-Moreira

O MDDE OBRIGATÓRIO

“(...)Deparei-me agora com mais um requisito para efeitos de envio de peças processuais por e-mail: O MDDE. Consultei as instruções e desesperei. Esta trapalhada não pode continuar. NÃO PODE. A Ordem que trate de contratar técnicos informáticos para procederem à instalação nos nossos computadores de tudo o que for necessário para o envio de peças processuais via correio electrónico, mediante o pagamento de uma quantia simbólica, que eu proponho que seja de 25 euros. Vamos lá ver se a Ordem põe ordem nisto.(...)”

NÉLSON LOURENÇO, 2004-04-23

PERGUNTAS DE ESTUDANTE

“(...)Termino a licenciatura em Ciências Políticas em Madrid no próximo ano de 2005. A partir desse momento, passarei à fase da busca de trabalho - o que me assusta bastante - em Portugal.

A minha pergunta, ou melhor, as minhas dúvidas são as seguintes: (...) É pertinente a entrada de licenciados nas áreas da ciência política para, em conjunto com juristas, participarem no funcionamento das instituições (...)?

ANTÓNIO OLIVEIRA E SILVA, Estudante de Ciência Política, 2004-04-25

AS QUEIXAS ANÓNIMAS

“(...) Um conselho de quem advoga há alguns anos.

Nunca se esconda, assinie o seu nome e assumia as suas opiniões. Um advogado nunca assina “anónimo”. É responsável pelas suas declarações.

Se chumbou na agregação e vem para aqui com este discurso sob a capa do anonimato parece que quem decidiu fê-lo bem.

ANTÓNIO CORREIA NOVAIS, 2005-05-26

EM DEFESA DA PATERNIDADE

“(...)Como é do conhecimento geral, os tribunais - violando um ror enorme de normas de igualdade - decidem invariavelmente a favor das mães nos processos de regulamentação do poder paternal. Há muito que se fala em alterar o código civil no sentido de o “poder paternal” passar a ser designado de “dever parental”. Foi também sugerido por diversos autores que a guarda partilhada passasse a ser a regra e que, ao invés do que se passa agora, o dever parental deveria ficar para o progenitor que revelasse mais abertura à partilha de responsabilidades e ao convívio do menor com a família alargado do pai e da mãe. Enfim ... tópicos para discussão subordinados aos temas “pais para

sempre” e “defesa da condição masculina”

JAIME RORIZ, 2004-05-11

INQUIETAÇÕES

O que o Sr. Saraiva subentende é que, se, 30 anos depois, um esbirro confirmado dos tribunais plenários (da PIDE) pode mandar imprimir cartões de visita em que figura a sua qualidade de membro da Comissão de Direitos do Homem da Ordem dos Advogados, tudo é normal.

E não se admirem se não for caso único...

DUARTE GONÇALVES VAZ, 2004-05-16

SEF

“(...) Será que me podem esclarecer porque não existem escalas ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras? Faz sentido o efeito devolutivo nos Processos de Expulsão do SEF. E os direitos, liberdades e garantias?

TERESA FLAMINO, 2004-04-19

FÓRUMS DA ÁREA RESERVADA:

Nos Fóruns da Área Reservada, bem mais animados, os temas em debate são:

Dentro do tema **FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE JUSTIÇA: Correio Electrónico, certificado digi-**

tal e MDDE, Renovação de Certificado, A reforma da acção executiva e o registo de arrestos, Apoio judiciário, Defesa oficiosa de mais que um arguido, Defesa oficiosa de mais que um arguido António, A dignidade que juízes dão ao trabalho dos defensores, Correio electrónico, MDDE e antivírus da AO, Apoio judiciário na acção executiva, Luta contra a procuradoria ilícita, Buscas nas Conservatórias, Parquímetros para Advogados nos Tribunais., Requerimentos Executivos - Distribuição, Acção executiva - Honorários a patrono recolhido;

Dentro do tema FUNCIONAMENTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS:

Falta de idoneidade moral para o exercício da advocacia, POLICIA JUDICIÁRIA MILITAR - ADVOGADO, NÃO OBRIGADO, Quotas em dívida e suspensão do exercício da advocacia, Possibilidade de prova em acção de honorários, Publicidade enviada através de email da O.A., Pão e Circo em Oeiras?, Pagamento da 1ª quota;

Dentro do tema DEONTOLOGIA PROFISSIONAL:

Especialização, Cobrador do Fraque,

Nós - Os Advogados;

Dentro do tema FORMAÇÃO INICIAL E CONTÍNUA:
Processo administrativo;

Dentro do tema CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS E SOLICITADORES:

Será melhor pensar num seguro de saúde?, CPAS - Nem site na WEB para contacto. Será medo?, Discordo da gestão da CPAS, CPAS: Falta de consideração, juro usurários e mais...

Dentro do tema TEMAS JURÍDICOS:

Direito Administrativo, Civil, Constitucional e Direitos Fundamentais, Comunitário, Comercial, Trabalho, Fiscal, Penal; Processual Civil (Autoliquidação de taxa de justiça inicial); Novas Tecnologias, Organização Judiciária;

Dentro do tema GENÉRICO:

Entrega de requerimento executivo; Guarda Conjunta; Reclamação de créditos - Processo de Falência, Ao Exmº Senhor Bastonário - Agradecimentos, Nova lei da tributação do património, O IAPI, Recusa de pagamento de despesas, PUBLICIDA-

DE DE ADVOGADOS, Nota de Despesas no patrocínio oficioso, Laudos prévios?!!, Protecção aos dados dos advogados, Acesso ao direito;

FORLEGIS:

A lista de discussão via correio electrónico conta, aos 2004-06-07, com 190 inscrições activas, sendo que o tema jurídico dominante do mês que passou foram as Tabelas de Honorários (em torno do discurso do Prof. Hellwig, Presidente do CCBE, dos avisos da Autoridade da Concorrência, do Sr. Monti -Fala-se em cartelização-), da sua actualidade ou não, da necessidade ou não que os advogados delas possam ter; Discute-se também a Marca no exercício da profissão de advogado, o Serviço Doméstico, a Procuradoria Ilícita, as Candidaturas à Ordem, Chá e Futebol, o IAD, etc, etc, etc;

Ou seja, nas mais variadas frentes, os Advogados, e não só, continuam a contribuir, não propriamente para o usualmente apelidado "são debate", mas sim para que nos mantenhamos todos alerta, de forma lúcida e serena.

Boas Intervenções a todos, Pedro Guilherme-Moreira



ORDEM
DOS ADVOGADOS

DIRECTÓRIO DA JUSTIÇA

TODOS
OS ENDEREÇOS
DA JUSTIÇA,
NO PORTAL

www.oa.pt

O Segredo do Caulino ⁽³⁾

À procura de Vénus

João Palmeiro



O meu avô Paulo está de visita à Vista Alegre acompanhando D. Fernando e um grupo de autarcas da região de Ílhavo/Aveiro, que integra também barristas de Aveiro, o químico analista francês Charles Lepierre e o Padre David, sacerdote Salesiano que tinha a seu cargo a Capela da Quinta da Vista Alegre. Estão também de visita a este importante estabelecimento industrial criado em 1824 por José Ferreira Pinto Basto, Tio-avô de Paulo, as tripulações do late Imperial Miramar e as do Júlio de Vilhena, da Marinha de guerra Portuguesa e que transportara o Rei e os seus companheiros de viagem até ao cais da Vista Alegre.

Depois de visitar a capela da Quinta mandada edificar pelo Bispo de Miranda e que é um verdadeiro testemunho do barroco português, conforme o Padre David tinha explicado, o grupo dirigiu-se para a Fábrica onde Paulo ia finalmente conhecer o segredo do caulino.

O coração de Paulo estava mais acelerado e aumentava a medida que se aproximavam dos fornos. O que via e ouvia à sua volta, era como uma ressonância entre o barulho e a azáfama dos trabalhadores, o calor crescente vindo dos fornos e as recordações dos serões do palácio da Regaleira, no largo de S. Domingos, sempre que os primos Allen vinham a Lisboa. A conversa acabava sempre no segredo do caulino e na exibição dos medalhões em *biscuit* com a efígie dos bisavós Allen.

Era José Pinto Basto quem comandava agora o grupo e depois de passarem rapidamente pelos fornos, nove a funcionarem naquele momento, dirigiram-se a uma sala no andar superior. Nessa sala estavam dispostas, como num anfiteatro, duas dezenas de cadeiras, uma das quais com o tampo e as costas em couro, com o brasão dos Allen. Aí se sentou D. Fernando e os restantes acompanhantes, nas restantes cadeiras.

À medida que José Ferreira Pinto Basto ia explicando, Paulo Francisco Luís apontava, quase que mecanicamente, no seu pequeno caderno de notas.

Entre Sévres e Chelsea, a diferença está na forma como os diferentes componentes da porcelana são doseados. Lembrando-se da presença de Charles Lepierre entre os convida-

dos, José Ferreira Pinto Basto pediu ao ilustre químico que explicasse ao Rei e aos seus amigos, de uma forma mais científica, o que ali se passava.

Charles Lepierre começou por lembrar aos presentes que estava a fazer um levantamento sobre as indústrias portuguesas em geral e que se tinha apaixonado pelo que naquela fábrica se fazia, sobretudo pela capacidade que tinham tido de utilizar simultaneamente a fórmula de Chelsea e a de Sévres...

Esse era então o segredo do caulino da Vista Alegre, uma combinação dos dois processos de fabrico! (e Charles Lepierre havia de o explicar em 1899 na sua obra "Cerâmica Portuguesa Moderna").

E Charles Lepierre continuava a explicar que a parte mais inglesa do fabrico tinha a ver com o processo,

uma vez que diferentemente do que se passava em França, a pasta do fabrico na Vista Alegre era preparada nas próprias instalações da empresa e contém, no entanto, percentagens de sílica, de alumínio, de potássio e de cal, que mais parecem aparentar-se ao produzido em Sévres, ou mesmo em Limoges.

Terminada a explicação de Charles LePierre, José Ferreira Pinto Basto retomou a parte da sua explicação, afirmando que a porcelana da Vista Alegre é do tipo extra-duro e o seu vidro, de notável transparência, é de base feldspática. Quanto às cores, além do verde, foram desde a origem do fabrico, aplicado o azul e o dourado a ouro metálico. Actualmente estamos a experimentar o creme e o castanho.

Quis então o administrador da Vista Alegre explicar ao Rei e aos seus amigos a ordem da visita que habitualmente proporcionam às mais importantes personalidades. Primeiro o depósito dos materiais, depois as oficinas de preparação da pasta e do vidro, seguindo-se as oficinas de remodelação, os fornos e a vidragem, a escolha e a lapidação para, numa fase final, se visitar a pintura, a estam-

pagem e a preparação do transporte em camelos...

Em camelos? - exclamou Paulo, que de repente se lembrou de ter visto um animal amarelado com uma alta bossa nas costas em casa da Tia Lumiães (e, porque coincidência, nos terrenos que hoje, no Século XXI, conhecemos como sendo do Jardim Zoológico, e onde à época morava o Conde de Farrobo, casado com uma tia-avó de Paulo).

Respondendo à exclamação do jovem Paulo, Pinto Basto explicou que os camelos serviam para transportar a louça - nas possíveis condições de embalagem com palha e serradura - entre Ovar e Gaia, pelos areais da costa, e virando-se para Paulo, disse-lhe: Tens muita razão, meu rapaz, em estar admirado, cada vez que uma caravana de camelos sobe até Gaia, as povoações juntam-se para os ver passar!

Voltando-se então para o Rei, Pinto Basto convidou-o a visitar a sala de mostruário com que habitualmente terminava a visita à Vista Alegre. Nessa sala explicaria com algum detalhe, as diversas fases por que tinha passado a produção de porcelana da Vista Alegre.

Quando Paulo se levantou, as pernas quase não andavam, tal era a comoção. A descoberta do segredo do caulino e para mais, o transporte de porcelanas nas costas de camelos! Quase sem querer, Paulo tinha escrito uma dezena de páginas sobre aquele tão esperado, quanto impen-sável momento da sua vida. Apercebendo-se da emoção de Paulo, D. Fernando sorriu-lhe e incitou-o a continuar a visita. Vem, Paulo, quem sabe que novas e inesperadas situações ainda aqui vais encontrar!

E o grupo seguiu até à sala de mostruário.

Ao fundo da sala ergue-se, pesadamente, um torno monumental com as sucessivas escadarias, todas cobertas de objectos variadíssimos da fábrica, porcelanas esmaltadas, brancas com filetes dourados e de cores diferentes, vidros lapidados, serviços completos de porcelanas finas, transparentes, com pinturas feitas à mão, algumas litografadas, outras estampadas.

Na sala viam-se também imagens religiosas coloridas, imitações de loiças do Japão e serviços preciosos para chá de porcelana pintada de azul e ouro e de uma cor rosa esbati-



ORDEM
DOS ADVOGADOS

E-MAIL

DA ORDEM DOS ADVOGADOS

PARA COMUNICAR
NO MUNDO DIGITAL

www.oa.pt

da e suave, que levou o Rei a exclamar: Que distinção e apuro verdadeiramente estimáveis!

E Pinto Basto voltou à explicação: aqui vê, V. Majestade, uma réplica da exposição que a Vista Alegre criou na Exposição Distrital de Aveiro, onde tiveram grande êxito, para além das nossas peças os trabalhos de Pedro Serrano que aqui acompanha V. Majestade nesta visita e Paulo apercebeu-se de um leve piscar de olho do Rei, como que assinalar-lhe que deveria deixar bem anotado nas suas notas esse valoroso trabalho do barrista de Aveiro.

Pinto Basto continuava a explicação: aqui estão, então, loiças do primeiro período da indústria, até 1832, de pasta não vitrificada sem caulino; mais ao lado, espécimes dos primeiros ensaios de porcelana, até 1838, a princípio escura e mal cozida, mas já translúcida. Mais ao lado, apresentamos porcelanas do período brilhante, até 1868, com pinturas em estilo Segundo Império, do pintor ceramista francês V. C. Rousseau, que nesta fábrica fez discípulos. E sorriu para Pedro Serrano.

Pode ainda observar algumas peças em *biscuit*, também chamada porcelana pariana, por ser imitação dos mármore de Paros, peças filetadas a ouro e grande azul e, para terminar, as últimas palavras de Pinto Basto já não foram ouvidas, pois um enorme reboliço irrompeu sala dentro na pessoa de um aperlado de última da hora boletineiro, que gritava: Telegrama para o Rei! Telegrama para o Rei!

Enquanto acalmava o homem esbaforido e suado, que na melhor das formas se procurava perfilar perante o Rei, estendo-lhe um copo de água, D. Fernando fez sinal a Paulo que lesse a já amarrotada folha de papel que o boletineiro, depois de muitos salamaques, conseguiu tirar da bolsa.

Paulo, depois de uma primeira lei-



tura e presentindo a curiosidade dos presentes e o silêncio que até Charles Lepierre tinha feito nas explicações que, em francês, continuava a dar a Baumgartner e Haddock – os oficiais de comando do Miramar – sobre a exposição do administrador da Vista Alegre, leu então a mensagem. Estava assinada pelo Rei D. Luís, que afectuosamente urgia o Pai, D. Fernando, a regressar a Lisboa e dizia: “Saiba V. Majestade e Senhor Meu Pai que nos próximos dias teremos a oportunidade única de presenciar o Trânsito de Vénus pelo Sol. Mandei já fazer todos os preparativos nos observatórios da Tapada da Ajuda, da Escola Politécnica e da Marinha. Dize-me os nossos cientistas astrónomos que tal Trânsito ocorrerá nos próximos dias. A sua presença é esperada e desejada por todos”.

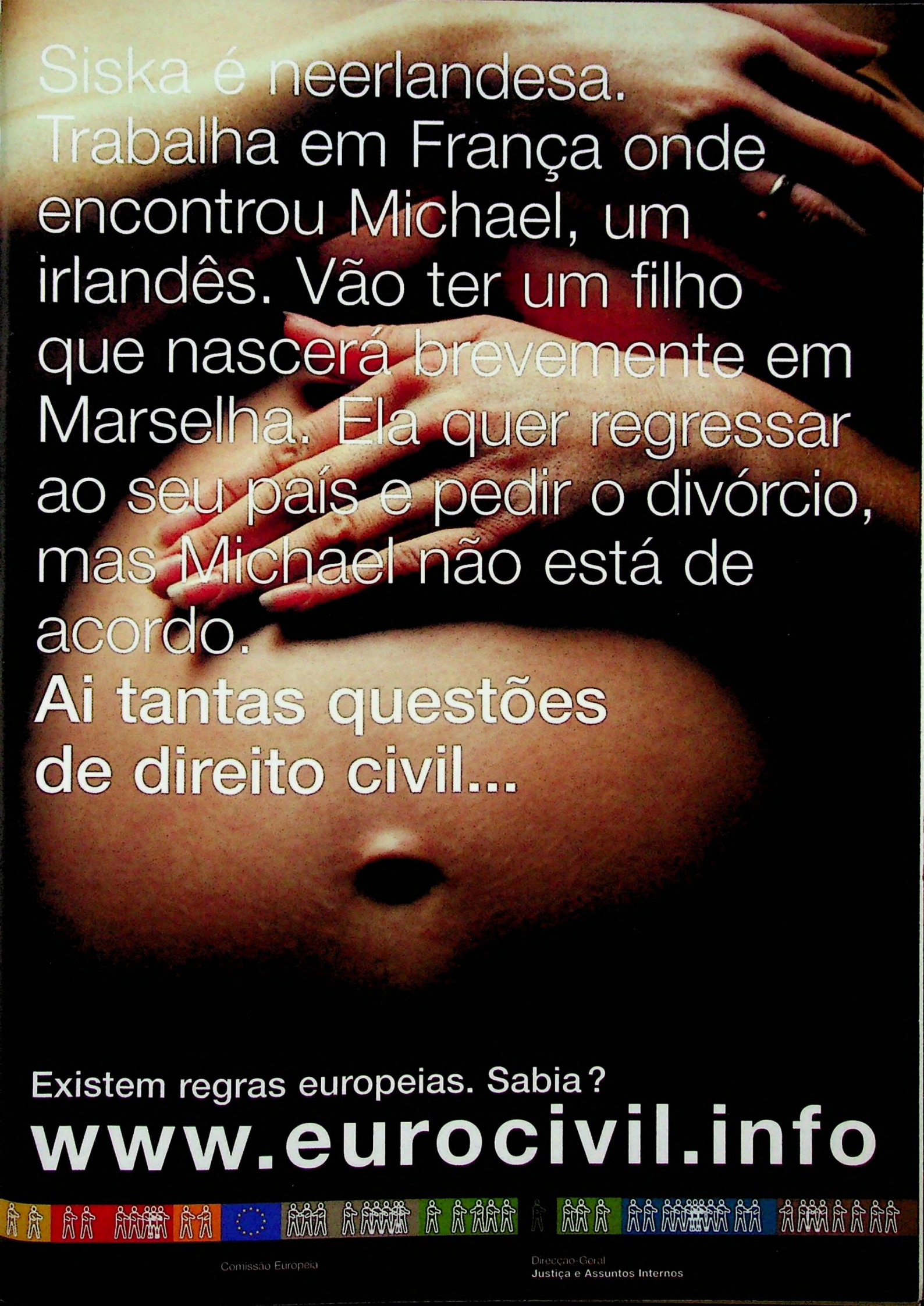
Paulo suspirou profundamente. Resolvido o segredo do caulino, preparava-se para partir para Vénus, mas o sonho foi interrompido pela voz do Rei, que explicava a um grupo de incrédulos companheiros de

fortuna o que era o Trânsito de Vénus. E Paulo ainda o ouviu dizer distintamente: Cento e vinte e dois anos, meus senhores, é o tempo que decorre entre cada passagem do planeta Vénus entre a Terra e o Sol.

Paulo fez rapidamente as contas, usando o método mental que o seu professor de francês, Jacob Bensabat lhe tinha ensinado para melhor memorizar os números nessa língua, e chegou a duas datas, 1760 e 2004. Só em 2004 voltaríamos a ter essa oportunidade de ver o Trânsito de Vénus!

D. Fernando já tinha terminado as despedidas e seguindo o Tenente Sacadura, dirigia-se ao cais da Vista Alegre para de novo embarcar no Júlio de Vilhena com destino a Aveiro, quando José Ferreira Pinto Basto, pondo a mão no ombro de Paulo, lhe disse afectuosamente: dá lembranças minhas ao teu Pai e meu primo, o Barão da Regaleira.

Paulo fechou o Livro de Memórias com a certeza que a sua próxima crónica seria extra-terrestre. ■



Siska é neerlandesa.
Trabalha em França onde
encontrou Michael, um
irlandês. Vão ter um filho
que nascerá brevemente em
Marselha. Ela quer regressar
ao seu país e pedir o divórcio,
mas Michael não está de
acordo.

**Ai tantas questões
de direito civil...**

Existem regras europeias. Sabia?

www.eurocivil.info



A Torre de Babel A casa do fundamento



Alexandre o Grande arrasou Babel. Cristo nasceria mais de trezentos anos depois. Alexandre, morreria aos 32 anos, Cristo, aos 33. Só que Alexandre terminaria na Babilónia, a terra de Babel, a arder em febre, às portas do céu. Nas margens do rio Eufrates está a casa do fundamento do céu e da terra. Malditos os que ousarem quebrar essa aliança.

1. Foi depois do Dilúvio. Os filhos de Noé, que com ele saíram da Arca, foram Sem, Cam e Jafé. «Esses três foram os filhos de Noé e a partir deles se fez o povoamento de toda a terra». Assim reza o Antigo Testamento.

2. Dispersos pelo mundo, rumaram então os homens para o Oriente e ali, na terra de Senear, a Babilónia, encontraram um vale, onde se estabeleceram e construíram uma cidade e



José António Barreiros | Advogado

uma torre, cujo ápice penetrava nos céus, a que se deu o nome de Babel. Vem no Pentateuco.

3. Todo o mundo se servia, então, de uma mesma língua e das mesmas palavras e, tendo a mesma língua, era um só povo. Para a sua torre erguerem, do tijolo que é pó fizeram pedra, do mole betume, que é lama, a argamassa.

À força de serem um só, ergueram-se às portas do céu. Conta-se no Génesis.

4. Foi então que Iahweh desceu sobre a terra e disse: «Eis que todos constituem um só povo e falam uma só língua. Isto é o começo das suas iniciativas! Agora nenhum desígnio será irrealizável para eles». E, por isso, os dispersou por toda a terra e confundiu toda a linguagem. É esta, na Bíblia, a história da Torre de Babel.

5. A narrativa da Torre de Babel é uma história exemplar, uma daquelas paisagens que se atravessam em diferentes direcções e, de cada ângulo, é sempre uma visão diversa que se tem do mesmo mundo.

6. No ângulo teológico ela é perturbadora da fé, porque aflige a crueldade de Iahweh, o senhor Deus, e os erros de que o Todo-Poderoso é, afinal, capaz. Iahweh, por causa de ter o homem, que ele criara à sua imagem e semelhança, comido o fru-

to proibido, havia lançado sobre a humanidade a danação eterna. E isto só porque, ao comê-lo, ao pomo da árvore da sabedoria, o homem se havia tornado, afinal, «versado no bem e no mal».

Iahweh, porque havia criado a maldade no homem, sobre o que o não queria versado, e vendo que «a maldade do homem era grande sobre a terra e que era continuamente mau todo o desígnio do seu coração», arrependeu-se, ele que é o Sapientíssimo, de ter criado o homem e decretou, ele que é o Sumo Amor, a sua erradicação da face da terra, mais os animais, os répteis e todas as aves do céu. E, assim, com instinto assassino, Iahweh lançou o dilúvio sobre a terra. Só Noé escapou, porque Noé «encontrou graça aos olhos de Iahweh».

6. É assim no Antigo Testamento: por causa do pecado original de Adão, pagam todos os da humanidade, sem culpa; porque Deus se arrependeu de ter gerado a maldade no homem, que criara semelhante a si, arrasou maldosamente a humanidade.

E, ao escapar Noé, nem se entende se foi por ser «justo e íntegro entre os seus contemporâneos», se foi porque, entre os da «terra pervertida», Noé «encontrou graça aos olhos de Iahweh».

Faltava só que, tendo Deus pro-

metido para consigo que não mais amaldiçoaria a terra por causa do homem, tendo Deus feito mesmo uma aliança com todos os homens e animando-os a que se multiplicassem, povoassem a terra e a dominassem, assim eles, com a torre de Babel, tomaram a primeira das suas iniciativas, logo Ele os confundiu e dispersou.

7. Estranha teodiceia esta, que tais achados nos traz: erro, culpa, castigo, pecado, vingança, extermínio, acaso, graça, ambição, iniciativa, perversão e poder, está tudo aqui nesta narrativa que é «das origens do mundo e da humanidade», onde nos surpreende um Deus divino mas, visto seu comporta-

mento, humano, demasiado humano.

8. A torre de Babel que sempre me impressionou foi, porém, a que coloca existencialmente o homem perante a sua condição absurda. A ambição, o sonho de grandeza, o ideal de imortalidade, tudo o que faz do homem o ladrão do fogo dos deuses, precipitam-no na queda abismal: é a danação do homem, condenado à sua natureza mortal. A pluralidade, a diversidade, a originalidade criativa, aquilo que lança Ícaro pelos céus do sonho, exilam-no para a sua condição degredada de estrangeiro na sua própria pátria. Joguete cego às mãos do acaso, instrumento de uma natureza maligna que não criou mas

é obra do Criador, o homem caminha, inexorável, e com ele tudo quanto é vivo, para o patíbulo da morte mais cruel, afogado na penitência da sua culpa.

9. Vivemos hoje um século de confusão. Porventura mais grave, e que nos irá condenar, é termos confundido, a Ocidente, a Babel simbólica com a Babilónia terrestre e termos querido, imitando Deus, confundir-la e dispersá-la.

Tal como Xerxes I [479 AC], tal como Alexandre, o Grande [331 AC], esquecemos que nas margens do rio Eufrates está o lugar sagrado da aliança entre o homem e o seu Deus, «a casa do fundamento do céu e da terra». ■

LEITURA INDISPENSÁVEL EM TODOS OS GOVERNOS!

A HISTÓRIA DO GOVERNO S. E. FINER

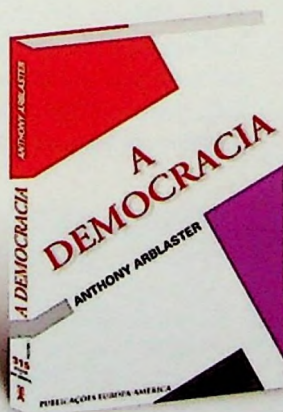
Desde a Cidade-Estado suméria ao moderno Estado-Nação europeu, uma análise monumental de cinco mil anos de formas de Governo em todo o mundo.

Vol. I – Monarquias e Impérios Antigos

- Império Egípcio
- Impérios da Assíria, Pérsia, China Han e Roma
- Reino Judaico
- Repúblicas Grega e Romana

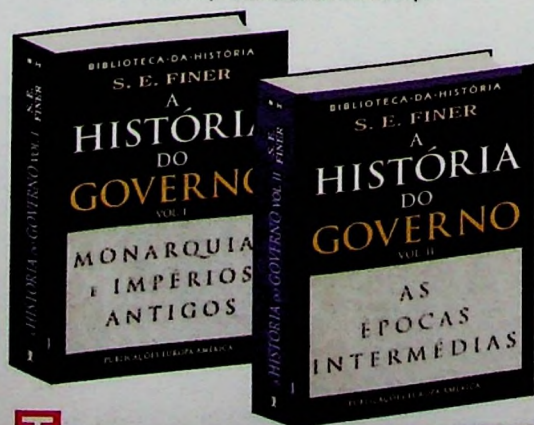
Vol. II – As Épocas Intermédias

- Regimes religiosos do Império Bizantino e do Califado
- Impérios T'ang e Ming
- Europa Feudal
- Assembleias representativas na Europa



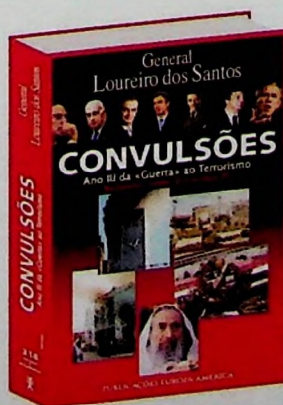
A DEMOCRACIA ANTHONY ARBLASTER

Partindo dos textos clássicos de Rousseau, Paine e John Stuart Mill, Arblaster analisa as diferenças entre a visão que estes autores tinham de uma sociedade perfeitamente democrática e as realidades limitadas das democracias ocidentais dos nossos dias.



A HISTÓRIA DO GOVERNO III

- Impérios, Monarquias e o Estado Moderno brevemente!



CONVULSÕES General Loureiro dos Santos

- O que não se disse dos atentados de 11 de Março em Madrid.
- Governos em queda livre. A armadilha em que Bush e os aliados próximos caíram.
- A Al Qaeda e Portugal.
- Portugal, alvo de próximos atentados?



PUBLICAÇÕES EUROPA-AMÉRICA

A memória no futuro

Convite ao *Jardim das Virtudes*



António Manuel Nunes | Historiador

❶ núcleo histórico de Castelo Branco é garantidamente um daqueles lugares onde os juristas poderiam promover coisas do espírito e do estômago, complementadas por excelente visita de estudo. Começemos pela antiga Casa da Câmara, Tribunal e Cadeia. Edifício relativamente modesto, alteia-se em dois pavimen-

tos, com escadório e varandim de acesso ao piso nobre. O campanário singelo e o brasão de armas lembram-nos as funções outrora ali exercidas. Não muito distante fica o actual edifício do Conservatório Regional onde até 1969 esteve instalado o Tribunal de Comarca. O Palácio da Justiça, pesadamente “Estado No-

vo”, do projectista Raul Rodrigues Lima, foi solenemente inaugurado em 15 de Junho de 1969 pelo Ministro Mário Júlio de Almeida Costa. Neste edifício se pode revisitar o programa decorativo oficialmente encomendado: no exterior, a Justiça moldada por João Fragoso; na caixa das escadarias três vitrais polícromos,



alusivos ao Ivs/Lex, Cidade de Castelo Branco e Balança da Justiça, com assinatura do pintor Fred Kradolfer; na sala de audiências um vasto fresco glosando o Juízo Final, ideado por Jaime Martins Barata.

Colhe as nossas preferências o setecentista Jardim do Paço Episcopal, encomendado pelo Bispo D. João de Mendonça (1673-1736), construído por volta de 1725. Enquadrável no barroco provincial, apresenta um programa iconográfico surpreendentemente rico, onde se articulam a galeria dos Reis de Portugal, Moisés e o Decálogo, o signos do Zodíaco/meses do ano, as quatro estações, os quatro querubins sentinelas do Paraíso, as quatro partes do Mundo, os Doutores da Igreja, as Virtudes Teológicas e Virtudes Cardiais, a par dos Quatro Novíssimos do Homem.

Ingénuas, algo toscas e desproporcionadas, são na sua maioria está-

tuas de vulto redondo, legendadas nos plintos, imediatamente identificáveis pela figuração explícita dos respectivos atributos. Segundo a religião católica, constituem Virtudes Teológicas a Fé, a Esperança e a Caridade, fundamentadas a partir da *Epístola de São Paulo aos Coríntios* (1, 13). De origem transcendente, a elas estão hipotecadas as Quatro Virtudes Morais ou Cardiais: Prudência, Temperança, Fortaleza e Justiça.

Vale bem a pena entrar neste aprazível Éden, onde o mundo espiritual se opõe às coisas da matéria. Quatro anjos velam o jardim (Gabriel, Miguel, Rafael, Custódio). De todos eles, impõe-se-nos São Miguel, o executor da Justiça na multissecular tradição popular portuguesa, bem presente em retábulos de igrejas e nos autos populares. De armadura, capa esvoaçante e gládio flamejante em riste, calca um demónio. O tempo e a

erosão arrancaram-lhe a Balança. A Fé exhibe a Cruz e o Cálice; a Esperança apoia-se numa Âncora; a Caridade protege duas crianças (representação frequente nas igrejas das Misericórdias e ordens beneméritas). A Prudência doma uma Serpente e mira-se serenamente no Espelho; a Temperança vaza continuamente água de uma Bilha para outra, esforçando-se por não perder uma única gota; a Fortaleza ergue a Coluna de Sansão; a Justiça desvendada equilibra a Espada e a Balança.

Para os Quatro Novíssimos ou últimos destinos do homem (também representados no Palácio da Justiça do Porto), vislumbram-se a Morte, o Juízo Final, o Inferno e o Paraíso. Coroando um tanque lateral, um Moisés de talho rude atravessa o tempo, exibindo as cornucópias da Sabedoria e o Decálogo. ■



Fotos do autor, 1998.

Arte e Culinária

O Século do Bom-Gosto

José Manuel Bento dos Santos | Engenheiro Químico
Academia Portuguesa de Gastronomia



Em pleno século XVII, Pierre de La Varenne, cozinheiro do Marquês d'Uxelles (cujo nome epitetou até aos dias de hoje, uma “farce” de cogumelos muito usada para revestir um lombo, para a seguir o envolver em massa folhada e ir ao forno) publicou o livro “Le Cuisinier Bourgeois”. O livro é um marco na história da culinária e inicia uma série de publicações nesta área totalmente inusitada no passado – o séc. XVI apenas reeditou meia dúzia de livros de cozinha, no século seguinte vão ser publicadas mais de uma centena de obras, incluindo o primeiro livro português de culinária.

Com esta obra, assiste-se à polemização, por vezes violenta, do estilo culinário entre tradicionalistas e modernistas. Denomina-se o novo estilo de “nouvelle cuisine” – tal como, três séculos mais tarde, em 1970, Gault et Millau apelidaram de “nouvelle cuisine” o movimento modernista do séc. XX – e assiste-se à ruptura entre a cozinha baseada no “assado” da Idade Média e da Renascença acompanhado com um molho que pouco evoluiu (base ácida + especiarias), para uma culinária elaborada, mais requintada, que apresenta

novos pratos e novos molhos.

Não deixa de ser curioso o título da obra referida: “Le cuisinier bourgeois”: De facto, pela primeira vez se refere expressamente um livro de cozinha “destinado” à burguesia, essa classe emergente e com muito poder económico, que se pauta por copiar os jeitos dos nobres: na sua maneira de vestir, na sua forma de viver, no seu modo de comer.

Esta “imitação”, sobretudo no que diz respeito ao vestuário, dá origem à expressão “vestir com *bom gosto*”. A expressão “*bom gosto*” até então desconhecida, designa assim aqueles que têm a ousadia de se comportar em sociedade como os nobres e aristocratas!

Entretanto, a principal distinção até essa data da cozinha aristocrática – a utilização profusa das especiarias – vai sofrer uma diminuição drástica, graças ao comércio marítimo iniciado por nós portugueses, que faz baixar enormemente o preço daquelas. Deixando de ser um produto de luxo, as especiarias inundam o mercado europeu, e a sua áurea decai completamente entre as classes poderosas.

O que vai então diferenciar a grande cozinha dos nobres e a cozi-

nha popular (com a burguesia com um pé em cada uma delas), é a complexidade das técnicas culinárias e não os produtos utilizados na confecção.

A culinária atravessa uma fase de pesquisa quase científica e “inventar-se” constantemente novos métodos, novas práticas e novas receitas, de elaboração difícil, demorada e rebuscada.

Este tipo de precisão, é acompanhado pelo *Estilo Barroco* na pintura, onde se procura dar um realismo à imagem nunca antes conseguido. Este estilo surge ainda como reacção ao artificialismo maneirista da pintura do séc. XVI, que corresponde a uma interpretação do tema bastante superficial e muito “fabricada”.

Talvez, sem exagero nem demagogia, se possa associar aquele estilo “maneirista”, à influência que a cozinha italiana – iniciada com Catarina de Médicis (1533) e expandida por Maria de Médicis que em 1600 casa com Henrique IV de França – trouxe à cozinha renascentista europeia, onde tal influência não se exerce sobre a própria culinária, mas muito mais sobre a “arte” de estar à mesa e no serviço.

Assim, o século XVII à medida



Este tipo de precisão, é acompanhado pelo *Estilo Barroco* na pintura, onde se procura dar um realismo à imagem nunca antes conseguido.

que vê impor-se o *Estilo Barroco* na pintura, empenha-se em desvendar novas técnicas culinárias: os molhos passam a ser específicos para cada receita e resultam da redução por evaporação ao calor do caldo, dessa mesma preparação; ou utiliza-se pela primeira vez a técnica do “roux” (embamata em português) que consiste em fazer ligar o molho com farinha à qual se começa a juntar manteiga ao lume até formar uma massa homogênea, que seguidamente se junta ao caldo.

Esta “nova cozinha”, tem ainda uma preocupação fundamental: respeitar o gosto dos alimentos. É a aurora do espírito da cozinha moderna, registada pela pena de Nicolas de Bonnefons que escreveu em 1654: “a sopa de cenoura deve saber a cenoura; a de alho francês a alho francês; e a de nabo a nabo...” E acrescentava, “e entendo que este princípio sirva de regra para tudo o que se come”.

Receitas delicadas como um “hatelet” (pequena espetada de molejas de vitela e fígado panados e grelhados), alfaces recheadas, empadas de perdiz, costeletas de vitela marinadas e fritas, galinha com trufas, fundos de alcachofras recheadas com “morilles” e



“champignons”, galantines, dão uma ideia de “revolução” que significou esta “nova cozinha” do séc. XVII.

Mas talvez possamos dizer que um dos aspectos que mais caracteriza a culinária do séc. XVII é a “mousse”, essa delicadeza inventada para satisfazer as senhoras da época. Estas “preciosidades” deveriam permitir ser deglutinadas deixando-as fundir sobre a língua e contra o palato, sem necessidade de mexer os maxilares, permitindo fazê-lo em silêncio e com veneração.

Se pensarmos na pintura, sabemos que o estilo que se impôs a seguir ao Barroco foi o Rocóco. Esta palavra deriva de “rocaille” que significava um estilo de decoração do interior onde se utilizavam conchinhas e pedrinhas. Trata-se de uma variação exageradamente decorativa do barroco, num sentido afectuoso e delicado.

O Rocóco foi assim considerado um estilo leve e aéreo e estende-se do fim do séc. XVII até mais de meados do séc. XVIII.

Que mais se poderá comparar ao



É neste século de mística e delicadeza, de boas maneiras e de “bom-gosto”, que a figura de François Vatel se tornou uma lenda.

estilo de uma delicada “mousse” cuja técnica, longa e complicada, iniciava-se com o desenervar da carne e passá-la paulatinamente num almofariz até desfazê-la completamente em puré. Só que o acto do pilão sobre a carne vai aquecê-la e iniciar uma cozedura indesejável, pelo que é necessário colocar gelo à volta do almofariz arrefecendo assim a temperatura da carne.

Seguidamente há que passar tudo por um passador de (rede) muito fina afim de eliminar os últimos resíduos que não se desfizeram. O mesmo se passa com mousses de peixes, de mariscos ou de legumes. Que finalmente devem voltar ao almofariz com gelo à volta, para incorporar muito de vagar claras de ovo, manteiga, natas ou outros produtos.

É neste século de mística e delicadeza, de boas maneiras e de “bom-gosto”, que a figura de François Vatel se tornou uma lenda. Vatel era mais um grande organizador de banquetes que propriamente cozinheiro, embora se saiba que dominava as técnicas culinárias. Sendo encarregado



pelo príncipe de Condé, seu patrão com apenas quinze dias de antecedência, para preparar um banquete para o Rei, Vatel desdobrou-se em afazeres para que o serviço fosse perfeito. Encarregou-se de todos os pormenores desde a logística de receber os convidados ao fogo de artifício. Na hora do banquete, deu conta que os convidados eram em muito maior

número que o previsto. E que poderiam faltar os géneros. Quando reparou que não haveria peixe suficiente para tanta gente, achou-se desonrado e suicidou-se. E a história, madrastra, refere que logo após a sua morte, vários pescadores a quem tinha feito encomendas prevendo algum percalço, surgiram com os peixes e o banquete foi um sucesso. ■

Uma cooperativa vitícola entregou uma remessa de dez mil garrafas a um negociante de outro Estado-Membro. Não obstante repetidos avisos, a factura continua por pagar. Para resolver este litígio, qual é o tribunal competente? Qual é o direito aplicável? Como proceder para fazer executar a sentença?

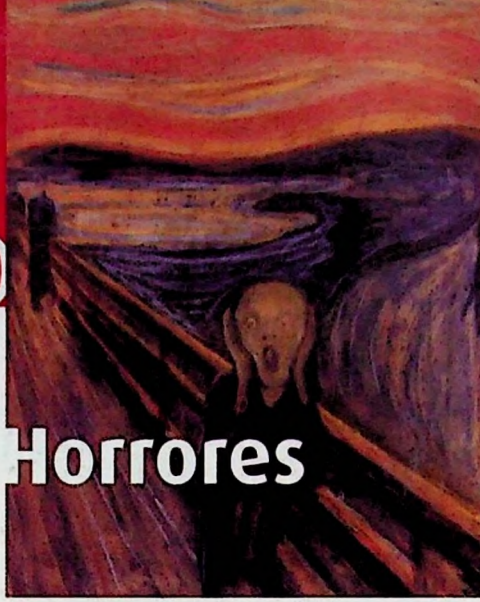
Ai tantas questões de direito civil...

Existem regras europeias. Sabia?

www.eurocivil.info



BASTONAD



A Galeria dos Horrores



José Miguel Júdice | Bastonário da Ordem dos Advogados
bastonario@cg.ao.pt

Hesitei, podem crer meus Colegas, antes de optar por propor ao Conselho Geral que se fizesse um apelo aos Advogados portugueses para enviarem exemplos concretos de situações insuportáveis nos tribunais e repartições existentes para servir os Cidadãos.

A hesitação não resultou de qualquer receio de represálias futuras. Eu sei disso, sei que no fundo mais negro da alma portuguesa está o marrar baixo, o rosnar lento, a olhar de lado, o pé rasteirante na multidão anónima, a calúnia sussurrada, a vingança reles do pequeno tiranete, o rastejante boato. Eu sei que sou Advogado e, depois de terminar o meu mandato, voltarei a calcorrear tribunais com mais assiduidade do que nos últimos três anos. Tribunais que, muitas vezes, estiveram na lista negra que é a “Galeria dos Horrores”. Eu sei que a vida é assim, às vezes, mas não é por isso que se deve desistir de viver. Até porque conheço a honestidade dominante nas Profissões Judiciárias.

A hesitação teve outra origem e outra justificação: O receio de ser mal interpretado e de, inadvertidamente, parecer injusto. É que por trás de cada horror está uma história concreta, feita de “nuances” e de problemas reais; eu sei que, muitas vezes, o atraso do Juiz A é o preço que está a pagar pelo esforço titânico de corrigir os atrasos do Juiz B, que a demora de um ano a assinar um despacho foi causado pela secretaria que lhe não levou o processo, que os três anos para escrever uma sentença foram originados em dias seguidos de audiências de julgamento intermináveis, que a gravidez de uma Juíza atrasou 4 meses tudo e todos, que isto e que aquilo.

Por isso – e porque ando há 30 anos nos tribunais de primeira instância – sei que é errado e injusto apontar o dedo seja a quem for. Há seguramente uma percentagem de Juizes incompetentes, preguiçosos, desinteressados, desmotivados, doentes e até desonestos. Como há per-

centagens provavelmente parecidas de Advogados, Médicos, Políticos, Sacerdotes que se definem desse modo. Só que o problema não reside aí, ou seria de fácil solução: afastava-se essa hipotética escória e o sistema judicial passava a funcionar de forma perfeita e encantadora.

O problema está no próprio sistema. Por um lado, porque não selecciona, limpa, separa, distingue, pune e premeia. Por outro lado, porque sendo como é, trucida, desmoraliza, destrói, cilindra, desfaz, elimina os que persistem em tentar e tantas vezes em conseguir serem exemplos de qualidade que nos honraria por esse Mundo fora se ao menos isso fosse conhecido, valorizado, premiado e enaltecido.

E por ser assim é que me recuso formal e terminantemente a ceder à tentação e ao pedido – quiçá ingénuo, se calhar idealista, talvez sincero, seguramente bem intencionado – de que indique os nomes, os Juízos, os números dos Processos. Não o farei, porque não é disso que se trata. O que o Conselho Geral quis – quando aprovou por unanimidade esta minha proposta – foi fazer pensar, fazer reflectir, impressionar e chocar, dar um murro no estômago do nosso conformismo, do nosso insuficiente civismo, do nosso vago, distraído e quase só retórico apoio à luta pela Estado de Direito e pela Cidadania.

Do que se trata é de gritar que isto não pode continuar assim. Que nada justifica que um Pai aguarde mais de 3 anos para que um Juiz decida – tendo todos os elementos para isso – se pode ou não ver o seu Filho menor, para dar apenas um exemplo. E por isso desde já anuncio que no próximo número deste Boletim serão publicados todos os casos que os meus Colegas me enviaram e todos aqueles que me continuarão a enviar. Para que no início do Século XXI sintamos a vergonha da miserável situação da Justiça em que vivemos. E de que todos sem excepção somos culpados. ■

PROTOCOLO

Ordem dos Advogados




**Caixa Geral
de Depósitos**

**UM PROTOCOLO ÚNICO.
SE PRECISA DE PROVAS,
LEIA ESTAS LINHAS.**

Se há coisa de que não se pode acusar o protocolo celebrado entre a Caixa Geral de Depósitos e a Ordem dos Advogados, é de falta de vantagens. De facto, os associados e colaboradores da Ordem têm acesso, nas melhores condições, a produtos e serviços bancários, designadamente, taxas preferenciais no Crédito à Habitação, Crédito Pessoal e Conta Caixaordenado. Este protocolo garante ainda a oferta da primeira anuidade dos cartões de débito e crédito da CGD. Para além de tudo isto, ainda podem aceder rápida e facilmente às suas contas, através do serviço Caixadirecta.

Para mais informações, dirija-se a uma Agência da Caixa Geral de Depósitos ou ligue para o serviço Caixacontacto: 21 792 75 55.

 **Caixa Geral de Depósitos**



" Vinhos com um notável sentido gastronómico "

Gerard Margeon